



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS  
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM PROPRIEDADE  
INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO**

**ADRIANA PIMENTEL RAIOL**

**GUIA PRÁTICO DE PARCERIAS EM PD&I PARA OS NITS DO ESTADO DO  
PARÁ.**

**SANTARÉM - PA  
2023**

**ADRIANA PIMENTEL RAIOL**

**GUIA PRÁTICO DE PARCERIA EM PD&I PARA OS NITS DO ESTADO DO PARÁ.**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT – Ponto Focal Universidade Federal do Oeste do Pará.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Pinheiro.

**SANTARÉM-PA  
2023**

**Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)**  
**Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/UFOPA**

---

R159g Raiol, Adriana Pimentel  
Guia prático de parcerias em PD&I para os NITS do Estado do Pará./ Adriana  
Pimentel Raiol. – Santarém, 2023.  
152 p. : il.  
Inclui bibliografias.

Orientador: Antônio do Socorro Ferreira Pinheiro.  
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Oeste do Pará, Instituto de  
Geociências, Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência  
de Tecnologia para Inovação.

1. Interação ICTs. 2. ICTs estabilizadas. 3. Sistema paraense de inovação. 4.  
Acesso - Biodiversidade. 5. Acordo de parceria – PD&I. I. Pinheiro, Antônio  
do Socorro Ferreira, *orient.* II. Título.

CDD: 23 ed. 001.42098115



**Universidade Federal do Oeste do Pará  
Instituto de Engenharia e Geociências  
Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de  
Tecnologia para Inovação**

**Ata da Sessão Pública da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da discente vinculada ao Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, Adriana Pimentel Raiol, realizada no dia 6 de dezembro de 2023.**

Ao 6º dia, do mês de dezembro de 2023, às 18 horas e 15 minutos, de forma híbrida, realizou-se a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de mestrado intitulado **GUIA PRÁTICO DE PARCERIAS EM PD&I PARA OS NITS DO ESTADO DO PARÁ**, de autoria da mestranda **Adriana Pimentel Raiol**, aluna vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação, em nível de Mestrado Profissional, ponto focal Ufopa. Como produtos gerados no TCC a aluna apresentou as seguintes produções: a) Matriz de SWOT (FOFA); b) Modelo de Negócio CANVAS; c) Texto Dissertativo com formatação mínima regulamentada pelo PROFNIT nacional e pelo Ponto Focal; d) artigo científico submetido à revista Qualis B3 ou acima da área do PROFNIT; e e) Material didático dirigido a um público específico e sobre Transferência de Tecnologia para inovação Tecnológica. A Comissão Examinadora esteve constituída pelo Advogado e Me. Jordanno Sarmiento de Sousa, (Membro do Setor Profissional Impactado pelo TCC – Servidor Técnico da Ufopa); pelo Prof. Dr. Leandro de Oliveira Ferreira (Ponto Focal do PROFNIT/UNIFESPA - Membro Externo); pelo Prof. Dr. Jose Roberto Branco Filho (Docente de Ponto Focal do PROFNIT/Ufopa - Membro Interno); e pelo Prof. Dr. Antonio do Socorro Ferreira Pinheiro (Presidente da Banca, Docente de Ponto Focal do PROFNIT/Ufopa e Orientador). Feita a Defesa oral do trabalho pela aluna, esta foi arguida pelos membros da banca, os quais apresentaram importantes questionamentos e sugestões de melhoria os produtos gerados. Após as respostas dadas pela aluna, a banca de avaliação considerou o TCC da mestranda **APROVADO** e sujeito as **ALTERAÇÕES** apontadas pela banca, em conformidade com a regulamentação do PROFNIT e da Ufopa. Em seguida, o resultado foi comunicado à aluna pelo Presidente da banca. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão e lavrou a presente ATA, que vai assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.

Santarém-Pará, 6 de dezembro de 2023.



**Universidade Federal do Oeste do Pará  
Instituto de Engenharia e Geociências  
Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de  
Tecnologia para Inovação**

**BANCA EXAMINADORA**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JORDANNO SAMENTO DE SOUSA  
Data: 01/12/2023 12:03:35 -0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

**Adv. Me. Jordanno Samento de Sousa  
Setor Interessado – Servidor Técnico da Ufopa**

**Leandro  
de Oliveira  
Ferreira** Assinado de forma  
digital por Leandro  
de Oliveira Ferreira  
Dados: 2023.12.12  
11:07:23 -03'00'

**Prof. Dr. Leandro de Oliveira Ferreira  
Membro externo PROFNIT/UNIFESSPA**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE ROBERTO BRANCO FILHO  
Data: 31/12/2023 11:04:14 -0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

**Prof. Dr. Jose Roberto Branco Filho  
PROFNIT/Ufopa - Membro Interno**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIO DO SOCORRO FERREIRA PINHEIRO  
Data: 12/12/2023 08:38:38 -0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

**Prof. Dr. Antonio do Socorro Ferreira Pinheiro  
Presidente da Banca - Docente de Ponto Focal do PROFNIT/Ufopa  
Orientador**

Dedico este trabalho aos meus pais, *in memoriam*, pelo incentivo à educação, à minha família pelo apoio e companheirismo necessário, e à minha filha pela força e amor de todos os dias.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço inicialmente a Deus, pelo dom da vida, e por atender os desejos do meu coração,

Aos meus pais que, mesmo não estando de corpo presente, foram meus maiores incentivadores pela educação e crescimento profissional,

Ao Paulo Sérgio, pelo apoio, cuidado e paciência de todos os dias da nossa caminhada,

À minha filha Pérola, pelo amor incondicional e pela força que me faz buscar diariamente dias alegres e de tranquilidade,

Ao meu orientador, Prof. Dr. Antônio Pinheiro, por sua permanente disponibilidade, pela entrega e apresentação de cada livro, artigo e publicação, que me ajudaram no desenvolvimento deste trabalho e por tornar essa jornada tranquila com seu jeito objetivo de conversar e orientar.

Aos colegas do PROFNIT, turma 2021, pelos momentos de estudos, em especial ao colega Azauri, pelas trocas de experiências e conhecimentos fazendo desse Mestrado uma jornada tão enriquecedora.

## RESUMO

O processo de inovação está diretamente ligado aos métodos de aprendizagem e conhecimento. E ao vincular-se no processo de interação entre setor privado e ambiente acadêmico, é capaz de gerar, produzir e reproduzir produtos, serviços ou processos que podem promover soluções inovadoras tanto nas universidades como nas empresas. Neste sentido, a pesquisa visou contribuir com normas procedimentais que disciplinam a negociação e a efetivação do acordo de parceria para PD&I, incluindo as atividades de proteção das pesquisas que possam conter ativos da biodiversidade, com a finalidade de aprimorar procedimentos internos e minimizar dificuldades de interpretação no âmbito das ICTs do Estado do Pará. O acordo de parceria é principal instrumento jurídico do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que permite a cooperação técnica e científica entre os parceiros envolvidos, além disso, é apontado por muitos especialistas como um meio eficaz de transferência do conhecimento e de acesso a ativos complementares. Para atingir os objetivos deste trabalho foi realizada uma pesquisa exploratória, de abordagem qualitativa com base em revisão bibliográfica, pesquisa documental e estudo de caso. Sendo que uma parte relevante do levantamento e análise dos conteúdos são: de elementos disponibilizados nos sites institucionais de ICTs estabilizadas sobre ações em pesquisa, inovação e parcerias públicas privadas, de ações e programas de órgãos paraenses que promovem atividades de estímulo à inovação, e de informações apresentadas em guias com orientações e esclarecimentos sobre as atividades de proteção das pesquisas com acesso à biodiversidade. Salienta-se ainda, que o objeto do estudo de caso diz respeito às atividades de formalização do acordo de parceria para PD&I como instrumento jurídico na interação ICTs-empresas. E sua coleta de dados, originou-se das reuniões e diálogos com os integrantes da Comissão de elaboração de fluxos de contrato e com servidores do NIT da Ufopa. Diante disso, as trocas de informações auxiliaram na construção das etapas de recebimento, negociação e consolidação do acordo de parceria para PD&I. Como principais resultados, constatou-se que as ações e atividades de pesquisa e inovação disponibilizadas pelas ICTs brasileiras e pelos atores do sistema paraense de inovação são capazes de promover interação entre setor privado e ambiente acadêmico, no entanto precisam fortalecer suas páginas institucionais com produtos e serviços de potencial inovador e principalmente com a divulgação de processos organizacionais que possibilitem a criação de oportunidades na transferência de conhecimento, de tecnologias e que possam promover o desenvolvimento econômico e social do País. Por fim, como perspectiva, sugeriu-se a construção de um Guia Prático de celebração do acordo de parceria em PD&I, incluindo atividades de proteção das pesquisas com acesso à biodiversidade para dar suporte aos Núcleos de Inovação Tecnológica de instituições federais de ensino superior (IFES) do Estado do Pará.

**Palavras-chave:** Interação ICTs-empresas. ICTs estabilizadas. Sistema Paraense de Inovação. Acesso à biodiversidade. Acordo de parceria para PD&I.

## ABSTRACT

The innovation process is directly linked to learning and knowledge methods. And by linking itself in the process of interaction between the productive sector and the academic environment, it is capable of generating, producing and reproducing products, services or processes that can promote innovative solutions both in universities and in the private sector. In this sense, the research aimed to contribute to procedural standards that govern the negotiation and implementation of the partnership agreement for RD&I, including activities to protect research that may contain biodiversity assets, with the purpose of improving internal procedures and minimizing interpretation difficulties. within the scope of ICTs in the State of Pará. The partnership agreement is the main legal instrument of the Legal Framework for Science, Technology and Innovation (MLCTI), which allows technical and scientific cooperation between the partners involved, in addition, it is highlighted by many experts as an effective means of transferring knowledge and accessing complementary assets. To achieve the objectives of this work, exploratory research was carried out, with a qualitative approach based on bibliographic review, documentary research and case study. In this way, a relevant part of the survey and analysis of the contents are: elements available on the institutional websites of stabilized ICTs on actions in research, innovation and public-private partnerships, actions and programs of bodies in Pará that promote activities to stimulate innovation, and of information presented in guides with guidance and clarifications on activities to protect research with access to biodiversity. It should also be noted that the object of the case study concerns the activities of formalizing the partnership agreement for RD&I as a legal instrument in ICTs-companies interaction. Data collection originated from meetings and dialogues with members of the Commission for drafting contract flows and with employees of the Ufopa NIT. Therefore, the exchange of information helped in the construction of the stages of receiving, negotiating and consolidating the partnership agreement for RD&I. As main results, it was found that research and innovation actions and activities made available by Brazilian ICTs and by actors in the Pará innovation system are capable of promoting interaction between the productive sector and the academic environment, however they need to strengthen their institutional pages with products and services with innovative potential and mainly with the dissemination of organizational processes that enable the creation of opportunities in the transfer of knowledge and technologies and promote the economic and social development of the country. Finally, as a perspective, it was suggested the construction of a Practical Guide for celebration of a partnership agreement in RD&I, including activities to protect research with access to biodiversity to support the Technological Innovation Centers of federal higher education institutions (IFES) in the State of Pará.

**Keywords:** ICTs-companies interaction. stabilized ICTs. Pará innovation system. Access to biodiversity. Partnership agreement for RD&I.

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1	Instrumentos Jurídicos do MLCTI.....	29
FIGURA 2	Etapas metodológicas.....	41
FIGURA 3	Página da Biblioteca de documentos/PITT.....	48
FIGURA 4	Página dos documentos de acordo de parceria/Universitec.....	50
FIGURA 5	Página dos Convênios e Contratos Acadêmicos/Proplan.....	52
FIGURA 6	Página da Produção Técnica da CTIT.....	54
FIGURA 7	Página dos documentos para convênios e instrumentos congêneres/Proplan.....	55
FIGURA 8	Página das interações acadêmicas/SEDETEC.....	57
FIGURA 9	Página da Revista Ver-a-Ciência, Edição nº 11 (p. 28) .....	62
FIGURA 10	Mapa dos principais NITs de IFES paraenses.....	70
FIGURA 11	Requisitos de formalização do acordo de parceria para PD&I.....	80

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1	Instrumentos do Novo Marco da Inovação - estímulo à inovação nas empresas.....	27
QUADRO 2	Tipos de contratos gerados pelos instrumentos de parceria	33
QUADRO 3	Principais conceitos da Lei da Biodiversidade .....	36
QUADRO 4	Formas de repartição de benefícios.....	38
QUADRO 5	Dos acordos de repartição de benefícios.....	39
QUADRO 6	ICTs por região com maior pedido de proteção.....	47
QUADRO 7	Estratégias organizacionais de gestão.....	60
QUADRO 8	Requisitos contratuais para contratos e convênios em PD&I.....	65
QUADRO 9	Principais NITs de IFES Paraenses.....	67
QUADRO10	Atividades de proteção do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado .....	74
QUADRO 11	Principais cláusulas do Plano de trabalho .....	78
QUADRO 12	Sumário para construção do guia prático de parceria em PD&I .....	87

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>AGU</b>	Advocacia Geral da União
<b>AIT</b>	Agência de Inovação Tecnológica
<b>ARB</b>	Acordo de Repartição de Benefícios
<b>CDB</b>	Convenção sobre Diversidade Biológica
<b>CGEN</b>	Conselho de Gestão do Patrimônio Genético
<b>CONSECTET</b>	Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica
<b>CONSUN</b>	Conselho Superior Universitário
<b>CP CT&amp;I</b>	Câmara permanente da Ciência, tecnologia e inovação
<b>CTA</b>	Conhecimento Tradicional Associado
<b>CT&amp;I</b>	Ciência, tecnologia e inovação
<b>CTIT</b>	Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica
<b>DINE</b>	Diretoria de Inovação e Empreendedorismo
<b>DTIT</b>	Diretoria de Transferência e Inovação Tecnológica
<b>EC</b>	Emenda Constitucional
<b>FAPESPA</b>	Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisa do Pará
<b>FNRB</b>	Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios
<b>FORMICT</b>	Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Brasil
<b>ICT</b>	Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação
<b>IFES</b>	Instituições federais de ensino superior
<b>IFPA</b>	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
<b>IPEA</b>	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
<b>MCTIC</b>	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações
<b>MLCTI</b>	Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação
<b>MP</b>	Medida Provisória
<b>NIT</b>	Núcleo de Inovação Tecnológica
<b>OCDE</b>	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico
<b>PCT Guamá</b>	Parque de Ciência e Tecnologia Guamá
<b>PD&amp;I</b>	Pesquisa, desenvolvimento e inovação
<b>PG</b>	Patrimônio Genético
<b>PGF</b>	Procuradoria Geral Federal

<b>PITT</b>	Plataforma de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia
<b>PLANBIO</b>	Plano Estadual de Bioeconomia
<b>PPA</b>	Plano Plurianual
<b>PROFNIT</b>	Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação
<b>PROIR</b>	Pró-Reitoria de Inovação e Relações Institucionais
<b>PROPESQI</b>	Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação
<b>PROPLAN</b>	Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento
<b>PRPI</b>	Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação
<b>SECTET</b>	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica
<b>SEDETEC</b>	Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico
<b>SPI</b>	Sistema Paraense de Inovação
<b>SISGEN</b>	Sistema Nacional de Gestão de Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado
<b>UFG</b>	Universidade Federal de Goiás
<b>UFMG</b>	Universidade Federal de Minas Gerais
<b>UFOPA</b>	Universidade Federal do Oeste do Pará
<b>UFPA</b>	Universidade Federal do Estado do Pará
<b>UFPE</b>	Universidade Federal de Pernambuco
<b>UFRA</b>	Universidade Federal Rural da Amazônia
<b>UFRGS</b>	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
<b>UNIFESSPA</b>	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

## SUMÁRIO

<b>1 APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>2 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>17</b>
<b>3 JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>19</b>
<b>3.1. Lacuna preenchida pelo TCC.....</b>	<b>19</b>
<b>3.2. Aderência ao Profnit.....</b>	<b>20</b>
<b>3.3. Impacto.....</b>	<b>20</b>
<b>3.4. Aplicabilidade.....</b>	<b>20</b>
<b>3.5. Inovação.....</b>	<b>21</b>
<b>3.6. Complexidade.....</b>	<b>21</b>
<b>4 OBJETIVO.....</b>	<b>21</b>
<b>4.1 Objetivo geral.....</b>	<b>21</b>
<b>4.2 Objetivos específicos.....</b>	<b>22</b>
<b>5 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>22</b>
<b>5.1 Aspectos Legais da inovação.....</b>	<b>22</b>
<b>5.2 Instrumentos Jurídicos do Marco de CT&amp;I de Interação com Setores Públicos e Privados.....</b>	<b>26</b>
5.2.1 Acordo de Parceria para PD&I.....	30
5.2.2 Convênio para PD&I.....	31
5.2.3 Contrato de concessão de uso de laboratório, instrumentos, materiais e demais instalações das ICTS públicas.....	32
<b>5.3 Aspectos Legais da Biodiversidade.....</b>	<b>35</b>
<b>6 METODOLOGIA .....</b>	<b>40</b>
<b>6.1 Descrição das Etapas Metodológicas.....</b>	<b>41</b>
6.1.1 Etapa metodológica de coleta de dados .....	41
6.1.2 Etapa metodológica de elaboração de dados .....	41
6.1.3 Etapa metodológica de análise e interpretação dos dados... ..	42

6.1.4 Etapa metodológica de representação dos dados .....	42
<b>6.2 Matriz de Validação/Amarração .....</b>	<b>43</b>
<b>7 RESULTADOS E DISCUSSÕES .....</b>	<b>45</b>
<b>7.1 Das ICTS Brasileiras mais consolidadas e suas Atividades em PD&amp;I .....</b>	<b>46</b>
7.1.1 Universidade Federal de Goiás-UFG.....	48
7.1.2 Universidade Federal do Pará-UFPA.....	50
7.1.3 Universidade Federal de Pernambuco-UFPE.....	52
7.1.4 Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG.....	53
7.1.5 Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS.....	56
<b>7.2 Do Sistema Paraense de Inovação .....</b>	<b>60</b>
7.2.1 Dos Instrumentos Jurídicos de Parceria da Lei Estadual .....	64
<b>7.3 Das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTS) Paraenses .....</b>	<b>66</b>
7.3.1 Universidade Federal do Pará-UFPA.....	68
7.3.2 Universidade Federal Rural da Amazônia-UFRA.....	68
7.3.3 Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará-UNIFESSPA.....	69
7.3.4 Instituto Federal do Pará-IFPA.....	69
7.3.5 Universidade Federal do Oeste do Pará-UFOPA.....	69
<b>7.4 Das Atividades de Proteção em Pesquisa que envolve Ativos da Biodiversidade.....</b>	<b>71</b>
<b>7.5 Da Interação ICTS-Sector Privado por meio do Acordo de Parceria em PD&amp;I..</b>	<b>76</b>
<b>7.6 Da Proposta de Sumário para Elaboração do Guia Prático de Parceria em PD&amp;I.....</b>	<b>86</b>
<b>8 ENTREGÁVEIS DE ACORDO COM OS PRODUTOS DO TCC.....</b>	<b>88</b>
<b>9 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>89</b>
<b>10 PERSPECTIVAS FUTURAS.....</b>	<b>91</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>92</b>
<b>APÊNDICE A – Matrix FOFA (SWOT).....</b>	<b>101</b>
<b>APÊNDICE B – Modelo de Negócio CANVAS.....</b>	<b>102</b>
<b>APÊNDICE C – Lista de verificação.....</b>	<b>103</b>

<b>APÊNDICE D – Produto técnico-tecnológico.....</b>	<b>104</b>
<b>APENDICE E – Artigo a ser submetido ou publicado.....</b>	<b>150</b>
<b>ANEXO A – Portaria nº 148/021-Reitoria.....</b>	<b>151</b>

## 1 APRESENTAÇÃO

Os produtos técnico-científicos apresentados neste trabalho foram desenvolvidos a partir das atividades realizadas na Comissão de Elaboração de Fluxos de Contratos da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), sob a supervisão da Agência de Inovação Tecnológica (AIT), que representa o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Ufopa, e b) das atividades apresentadas no relatório da disciplina Oficina Profissional que faz parte do componente curricular do Programa.

Com base no cenário de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, estabelecido pelo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação-MLCTI (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), notou-se que a Ufopa, com a missão de “Produzir e socializar conhecimentos, contribuindo para a cidadania, inovação e desenvolvimento na Amazônia.”, vem buscando gerir sua política de inovação, realizando entre outras competências, ações que possam auxiliar na interação e na promoção de projetos de parceria público-privada para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

Nesse contexto, destaca-se a necessidade de contribuir com o desenvolvimento de projetos de cooperação nas ICTs paraenses de ensino federal, utilizando-se do instrumento jurídico de acordo de parceria, como estímulo à aproximação de Instituições parceiras para realização de atividades de PD&I, incluindo as atividades de proteção das pesquisas que envolve recursos da biodiversidade.

## 2 INTRODUÇÃO

Segundo Barbosa (2021), a inovação precisa ser tema prioritário e estratégico de qualquer nação, e seus agentes precisam entender o papel desempenhado pela ciência, tecnologia e inovação (CT&I) no processo de desenvolvimento dos países.

No Brasil, a estratégia de desenvolvimento, igualmente como de outros países em desenvolvimento, é liderada pelo Estado em termo de gastos, regulamentação e experimentação institucional via empresas estatais e protecionismo comercial (BARBOSA 2021).

No sistema de inovação, o desempenho inovativo depende não somente de empresas e organizações de ensino e pesquisa, mas principalmente da forma como elas interagem entre si e com vários outros atores, já que o ambiente legal e as políticas públicas ao qual estão sujeitas afetam seu desenvolvimento, apontam Cassiolato e Lastre (2017).

De acordo com Turchi e Moraes (2017), o sistema de inovação brasileiro é formado por uma rede complexa de instituições públicas e privadas amparada por regramentos jurídicos, políticas e programas governamentais visando ao estímulo à produção científica e tecnológica.

Na área de ciência, tecnologia e inovação, o maior desafio no Brasil é a implementação de uma política de longo prazo que permita ao desenvolvimento científico e tecnológico alcançar a população e que efetivamente tenha um impacto determinante na melhoria das condições de vida da sociedade (MARTINS, 2022).

De um modo geral, conforme Souza (2011), o marco regulatório das políticas de inovação tecnológica foi iniciado com a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, conhecida como Lei de Inovação, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

No entanto, o cenário de fortalecimento do Sistema Nacional de Inovação, segundo Prazeres e Lopes (2021), deu-se com as alterações da Lei de Inovação através da Lei nº 13.243/2016, e que ficou conhecida como o “Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação”.

Do mesmo modo que essa nova legislação visa a dar mais flexibilidades às parcerias entre universidades e setor produtivo (SOUZA, 2018). A regulamentação que veio anos depois, por meio do Decreto nº 9.283/2018, visa permitir que o conhecimento gerado nelas possa alavancar economicamente o setor industrial e a sociedade, mediante a previsão de instrumentos jurídicos de promoção das atividades

de pesquisa e desenvolvimento, entre outros (BRASIL, 2018).

Nesse contexto, as Instituições federais de ensino superior (IFES), definidas pela referida lei como Instituições Científicas, Tecnológica e de Inovação (ICT), agregaram a função de estruturar um órgão interno, chamado Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), com a função de gerir suas políticas de inovação (BRASIL, 2016).

No que tange ao apoio à inovação por parte das ICTs, de forma geral, tais atividades têm caráter pontual, prazo determinado para execução e demanda por qualificação e expertise técnica específicas (TURCHI E MORAIS, 2017). Por esse motivo, os autores mencionam que o atendimento a tais atividades pode tornar-se um desafio para as ICTs que, como órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, têm seus orçamentos, suas atividades finalísticas e comprometimento de seu quadro pessoal previamente definidos para o ano de execução.

Além do mais, em relação à interação ICT-empresa, e ainda consoante a Turchi e Morais (2017), são as ICTs públicas, em geral, e suas estruturas laboratoriais, em particular, as responsáveis por atender às demandas empresariais por soluções técnicas aplicadas ao desenvolvimento de novas tecnologias.

No caso das ICTs localizadas na região da Amazônica, que normalmente realizam pesquisas científicas relacionadas à biodiversidade, existe grande possibilidade de surgir projetos que envolvem acesso ao patrimônio genético ou acesso ao conhecimento tradicional associado. Portanto, essas ICTs precisam se atentar às atividades sujeitas ao cadastramento no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético (SISGEN), nos termos e nas condições estabelecidas na Lei da biodiversidade e no seu regulamento.

A biodiversidade é apontada por alguns autores como um recurso econômico estratégico na economia do novo milênio, considerando suas potencialidades de uso em diversos ramos da indústria: fármacos e medicamentos; cosméticos e higiene pessoal; alimentos e bebidas; energia; entre muitas outras possíveis aplicações (DINIZ E DINIZ, 2018).

No Brasil, a norma que regulamenta o tema é a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que estabeleceu o novo marco legal da biodiversidade no país. Esse novo marco legal tem como foco estabelecer mecanismos de gestão, controle e fiscalização sobre as atividades de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, realizadas sobre amostras (vegetais, animais, microbianas) do patrimônio genético brasileiro (BASTOS, 2017).

Assim sendo, a pesquisa visou contribuir com ICTs paraenses de ensino federal na realização de parcerias inovadoras, com uso de normas procedimentais que disciplinam a negociação e a efetivação do acordo de parceria para PD&I, incluindo as atividades de proteção das pesquisas com acesso à recursos da biodiversidade, com o objetivo de aprimorar os procedimentos internos, minimizar as dificuldades com os aspectos administrativos, e assim tornar mais eficaz o processo de parcerias público-privada.

### **3 JUSTIFICATIVA**

A cooperação e a transferência de conhecimentos, a partir da interação entre setor acadêmico e setor privado são reconhecidas como fontes primordiais para o processo de inovação e criação de valor, com isso passaram a ser um instrumento utilizado pelo setor produtivo para resolução de problemas. A vantagem desta cooperação está no melhoramento do setor de produção, podendo também beneficiar a sociedade, gerando desenvolvimento econômico, social e tecnológico e uma melhor formação educacional do país.

Na última atualização legal, dada pela Lei nº 13.243 de 2016 (novo marco legal da inovação), novos elementos foram inseridos na conceituação legal de ICT, uma delas diz respeito à missão institucional que deve incluir pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Assim sendo, esse novo cenário de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação - PD&I requer uma mudança de cultura e adequação das estruturas e práticas dentro das ICTs que permitam alavancar nas interações e parcerias de sucesso, e integrar conhecimento em vários campos da pesquisa e da geração de inovação.

#### **3.1 Lacuna a ser preenchida pelo TCC**

As ICTs são instituições que desempenham papel fundamental na composição dos sistemas de inovação, e buscam a interação com instituições parceiras para o estabelecimento de projetos de cooperação, e possibilidades de acesso às suas competências e tecnologias. Na consulta de ICTs paraenses, em especial dos Núcleos de Inovação Tecnológica de ensino federal representados pela UFPA, UFRA,

UNIFESSPA, IFPA e UFOPA, verificou-se que são disponibilizados poucos processos organizacionais sobre essa interação com setor privado, evidenciando-se neste caso, a necessidade de criação de um produto com subsídios legais e procedimentais na criação de projetos cooperativos para PD&I, abrangendo as ações de proteção da biodiversidade. E assim estimular um dos principais fatores de desenvolvimento de riqueza na região, que é a geração de conhecimento e inovação.

### **3.2 Aderência ao PROFNIT**

A pesquisa possui aderência ao PROFNIT, e atende sua linha de pesquisa “Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação em Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), conexo ao Projeto Integrador Valoração, Negociação, Contratos e Legislação de PI&TT para Inovação. Sua abordagem envolve legislações nacionais, estaduais e institucionais sobre inovação, aspectos da biodiversidade brasileira, disposições sobre a participação das ICTs no processo de inovação e orientações sobre o desenvolvimento de projetos cooperativos para PD&I. Além disso, o produto resultante da pesquisa reúne informações que propiciarão aos gestores e equipe técnica de ICTs públicas, os entendimentos práticos e imprescindíveis à efetivação de parcerias institucionais.

### **3.3 Impacto**

A produção servirá como instrumento facilitador de projetos cooperativos, uma vez que há uma carência de normas procedimentais nessa área, principalmente nas ICTs paraenses, além disso, criará oportunidades na transferência de conhecimento e tecnologias para o setor privado da região, bem como fortalecerá as competências internas e a prática de gestão dos seus NITs.

### **3.4 Aplicabilidade**

O produto do projeto tem como público-alvo a rede de NITs paraenses de ensino federal, Gestores, Professores/pesquisadores, alunos de pós-graduação, que são os principais atores internos envolvidos nas atividades técnicas e de

competências científicas e tecnológicas dessas instituições.

### **3.5 Inovação**

As ICTs já vêm estruturando suas principais demandas no desenvolvimento de projetos e parcerias com setor produtivo, mas o processo é demorado tanto na elaboração dos instrumentos jurídicos adequados quanto na divisão das responsabilidades e direitos dos envolvidos. Sendo assim considera-se que a produção apresenta médio teor inovativo combinando normativas e procedimentos já praticados por ICTs com fundamentados da Coletânea de Pareceres e Instrumentos Jurídicos da AGU, além de guias de orientação sobre acordo de parceria para PD&I.

### **3.6 Complexidade**

Ainda que existem diversas orientações, modelos e minutas que envolvem procedimentos técnicos, a complexidade pode ser verificada nas etapas de gerenciamento e negociação jurídica que assegurem os interesses institucionais e do parceiro envolvido. Sendo assim considera-se que a produção apresenta baixa complexidade baseado na adaptação de práticas e estratégias organizacionais. A inclusão do acesso a biodiversidade e ao patrimônio genético, situação particular das ações de pesquisa nas ICT's da região norte, amplia a complexidade da proposta, e auxilia a outras ICTs do país.

## **4 OBJETIVOS**

### **4.1 Objetivo Geral**

Construir um Guia Prático para celebração de acordo de parceria em PD&I, incluindo as atividades de proteção das pesquisas com acesso à biodiversidade para dar suporte aos Núcleos de Inovação Tecnológica de instituições federais de ensino superior (IFES), no âmbito do Estado do Pará.

## 4.2 Objetivos Específicos

- a) Identificar as principais ações em pesquisa, inovação e parcerias públicas-privadas de ICTs mais consolidadas, com base nos melhores resultados sobre geração e proteção de ativos de PI, conforme Relatório Formict Ano base-2018;
- b) Identificar as ações e programas anunciados pelos órgãos do sistema paraenses de inovação para selecionar os requisitos contratuais mais exigidos na efetivação do acordo de parceria em PD&I;
- c) Identificar as ICTs de instituições federais de ensino superior (IFES) em atividades no Estado do Pará;
- d) Identificar as ações de proteção das pesquisas com acesso à biodiversidade;
- e) Identificar as principais atividades de envolve a celebração do acordo de parceria para PD&I no âmbito das ICTs públicas de ensino federal.

## 5 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste tópico serão abordados aspectos legais da inovação, os principais instrumentos jurídicos que versam sobre as parcerias para o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, além de aspectos legais do acesso a biodiversidade.

### 5.1 Aspectos Legais da Inovação

A Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação Federal) é constituída de medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País (BRASIL, 2004).

Segundo Pombo (2020), a lei acima mencionada apresenta os conceitos relevantes, indica as entidades públicas e privadas vocacionadas às atividades de inovação e relaciona os instrumentos que podem ser utilizados para a consecução dos seus objetivos. De acordo com Paluma e Teixeira (2019), a Lei de Inovação Federal foi estruturada em sete capítulos, sendo que quatro capítulos foram voltados para a atividade inovativa em diferentes ambientes, conforme se nota abaixo:

Capítulo II - Do estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação;

Capítulo III - Do estímulo à participação das ICTs no processo de inovação;

Capítulo IV - Do estímulo à inovação nas empresas; e

Capítulo V - Do estímulo ao inventor independente.

Além disso, os autores supramencionados entendem que a Lei nº 10.973/2004 deu grande espaço ao estímulo para a interação entre a universidade e a empresa.

Na visão de Barbosa (2021), a Lei de Inovação Federal propõe o apoio e o estímulo ao desenvolvimento social, tecnológico e científico em todo o território nacional. Além disso, com a finalidade de se tornar o mais operacional possível, a lei trouxe em seu corpo diversos conceitos de instrumentos, de fomento à inovação, de instituições que lidam com o tema e até dos agentes de inovação.

Na Lei de Inovação brasileira, Lei nº 10.973/2004, e alterações com a Lei nº 13.243/2016, o conceito de inovação está previsto no art. 2º:

IV - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho. (BRASIL, 2004).

A inovação é mais do que uma nova ideia ou uma invenção. Uma inovação requer implementação, seja colocada em uso ativo ou disponibilizada para uso por outras partes, empresas, indivíduos ou organizações (OCDE, 2018).

A 4ª edição do Manual de Oslo (OCDE, 2018), aponta em comparação a terceira edição, uma importante consideração sobre a revisão da definição de inovação. Essa revisão visou reduzir a ambiguidade da exigência de uma mudança “significativa” ao comparar inovações novas e aprimoradas com os produtos ou processos de negócios existentes da empresa. Assim, as definições básicas de inovação são as seguintes:

Uma inovação de produto é um bem ou serviço novo ou aprimorado que difere significativamente dos bens ou serviços anteriores da empresa e que foi introduzido no mercado. Uma inovação de processos de negócios é um processo de negócios novo ou aprimorado para uma ou mais funções de negócios que difere significativamente dos processos de negócios anteriores da empresa e que foi colocado em uso pela empresa. (OCDE, 2018 p. 34)

As inovações derivam de atividades baseadas em conhecimento que envolvem a aplicação prática de informações e conhecimentos existentes ou recém-

desenvolvidos. As informações, são dados organizados que podem ser reproduzidos e transferidos entre organizações a baixo custo. O conhecimento expressa a compreensão da informação e a capacidade de usá-la para diferentes propósitos. O conhecimento é obtido através do esforço cognitivo e, conseqüentemente, o novo conhecimento é difícil de transferir porque requer aprendizado por parte do destinatário. (OCDE, 2018).

Para o avanço da ciência brasileira foi necessário modernizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação e conseqüentemente alterar o Marco Legal vigente. De acordo com Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC, 2018), houve a necessidade de aprovação da Emenda Constitucional nº 85/2015, que adicionou dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento dessas atividades. E assim, foi sancionada a Lei nº 13.243/2016, que aprimora as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, seguindo alguns princípios, a destacar:

1. Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;
2. Promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;
3. Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
4. Estímulo à atividade de inovação nas empresas e nas ICT;
5. Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação, (MCTIC, 2018).

O novo Marco Legal modifica nove Leis para criar um ambiente mais favorável à pesquisa, desenvolvimento e inovação nas universidades, nos institutos públicos e nas empresas: i) Lei de Inovação, ii) Lei das Fundações de Apoio, iii) Lei de Licitações, iv) Regime Diferenciado de Contratações Públicas, v) Lei do Magistério Federal, vi) Lei do Estrangeiro, vii) Lei de Importações de Bens para Pesquisa, viii) Lei de Isenções de Importações e xi) Lei das Contratações Temporárias. E somente, em 07 de fevereiro de 2018, foi aprovado pela Presidência da República o Decreto nº 9.283, para atender dispositivos da Lei nº 13.243 que necessitavam de regulamentação, (MCTIC, 2018).

Todavia, o novo Marco Regulatório, para atingir todos seus efeitos e se tornar

efetivamente a nova vivência cotidiana dos atores que operacionalizam o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), necessita ser regulamentado também no nível estadual e municipal, o que coloca diante dos gestores e legisladores desses entes políticos federados o desafio de, para bem regulamentar a norma nacional e refletir nos procedimentos quotidianos e nos princípios que a animam, aqueles devem compreender a complexidade do fenômeno que provocou a emenda constitucional 85 de 2015 e a Lei 13.243, (SOARES, 2016).

O desempenho inovativo de uma economia, segundo Barbosa (2021), depende não apenas do comportamento de organizações específicas, como instituições de pesquisas, empresas, mas de como elas interagem entre si e com setor governamental, na produção, distribuição e uso de conhecimentos. Sendo representados então pela rede de agentes públicos e privados atuantes no setor de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).

Deste modo, os agentes executores podem ser representados por autarquias, fundações de apoio, instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs), agências de fomento, instituições de ensino superior, empresas inovadoras, além claro da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Além disso, segundo Pombo (2020), todos esses atores têm papel relevante nas atividades de inovação, já que a Lei estabelece as frentes em que devem ocorrer os estímulos.

Os conceitos que merecem destaque para a rede de agentes públicos e privados estão previstos também no art. 2º, da Lei nº 10.973/2004:

I - Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016);

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

VII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal (BRASIL, 2004).

## 5.2 Instrumentos Jurídicos do Marco Legal de CT&I de Interação com Setores Públicos e Privados

Os instrumentos jurídicos previstos no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - MLCTI, ao todo são vinte e cinco (Quadro 1), e destes destacamos cinco deles, por entendermos que são os mais empregados no cotidiano das ICT's aplicáveis as suas ações no processo de inovação:

- a) Acordo de parceria para PD&I: Instrumento jurídico envolvendo instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo para inovação (Artigo 9º da Lei nº 10.973/04).
- b) Termo de outorga: Instrumento jurídico utilizado para concessão de BOLSAS e AUXÍLIOS (para pessoas físicas) e BÔNUS TECNOLÓGICO e SUBVENÇÃO ECONÔMICA (para empresas) – (Artigo 9º-A da Lei nº 10.973/04 e artigo 34 do Decreto nº 9.283/2018.)
- c) Convênio para PD&I: Instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos. (Artigo 9º-A da Lei nº 10.973/04 e artigo 38 do Decreto nº 9.283/2018.)
- d) Contrato de concessão de uso de laboratório, instrumentos, materiais e demais instalações das ICTS públicas: Instrumentos consistentes em contrato de concessão de uso e de termos precários de permissão e autorização de uso por meio dos quais a ICT pública pode outorgar o uso de seus laboratórios, equipamentos, materiais e demais instalações a outras ICTs, empresas, ou pessoas físicas voltadas às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira, por prazo determinado, desde que a utilização desses bens não prejudique ou conflite com a atividade-fim da ICT, nos termos de contrato ou convênio. (Artigo 4º da Lei nº 10.973/04).
- e) Contratos de prestação de serviços técnicos especializados: Instrumento por meio do qual se regulamenta a relação entre ICTs e instituições públicas e privadas cujo

objeto é a prestação de serviços técnicos especializados, compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/04, em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. (Artigo 8º da Lei nº 10.973/04).

- f) Acordo de cooperação internacional para CT&I: Instrumento jurídico envolvendo instituições públicas e PARCEIROS ESTRANGEIROS para realização de atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, com ou sem transferência de recursos públicos, facultada a interveniência de Fundação de Apoio (Artigo 19, §6º, VII e VIII da Lei nº 10.973/04; artigos 3º e 18 do Decreto nº 9.283/2018; e artigo 218 da Constituição Federal).

**Quadro 1** - Instrumentos do Novo Marco da Inovação - estímulo à inovação nas empresas

<p><b>1.Subvenção econômica:</b> recursos não reembolsáveis para apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por empresas</p>	<p><b>2.Financiamento reembolsável:</b> Concessão de recursos financeiros a fundo perdido ou por meio de empréstimos, com condições vantajosas para empresas que investem em inovação</p>	<p><b>3. Empresas de base tecnológica:</b> Estímulo à criação e consolidação de empresas de base tecnológica, por meio do fomento a projetos inovadores.</p>	<p><b>4. Incubadoras e aceleradoras:</b> Apoio a espaços destinados ao desenvolvimento de empreendimentos inovadores, oferecendo infraestrutura, capacitação e mentoria.</p>	<p><b>5.Parques tecnológicos:</b> Incentivo à criação de ambientes de inovação, com infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento e conexões entre empresas, universidades e institutos de pesquisa.</p>
<p><b>6. Programas de cooperação:</b> Estímulo a parcerias entre empresas, instituições de pesquisa e universidades para o desenvolvimento conjunto de projetos inovadores.</p>	<p><b>7. Redes de cooperação tecnológica:</b> Promoção de intercâmbio de conhecimento e recursos entre empresas, instituições de pesquisa e outras entidades.</p>	<p><b>8. Capacitação tecnológica:</b> Investimento em formação de recursos humanos especializados em áreas estratégicas para a inovação.</p>	<p><b>9. Estímulo à inovação em micro e pequenas empresas:</b> Incentivo a projetos de inovação realizados por micro e pequenas empresas, visando à sua inserção no mercado competitivo.</p>	<p><b>10. Apoio à pesquisa científica e tecnológica em instituições de ensino e pesquisa:</b> Promoção de parcerias entre empresas e instituições acadêmicas para o desenvolvimento de projetos inovadores.</p>
<p><b>11.Proteção da propriedade intelectual:</b> Estímulo ao registro de patentes e outras formas de</p>	<p><b>12.Licenciamento de tecnologias:</b> Facilitação do licenciamento de tecnologias desenvolvidas em instituições de</p>	<p><b>13.Encomendas tecnológicas:</b> Estímulo à contratação de produtos e serviços tecnológicos por</p>	<p><b>14.Encomendas de inovação:</b> Incentivo à realização de encomendas de produtos e processos</p>	<p><b>15.Compras tecnológicas:</b> Estímulo à aquisição de produtos e serviços inovadores por</p>

proteção intelectual relacionadas a produtos e processos inovadores.	pesquisa e universidades.	parte do setor público, visando fomentar a inovação.	inovadores por parte do setor produtivo.	parte de empresas e órgãos governamentais.
<b>16. Investimento em fundos de investimento em participações:</b> Apoio à criação e consolidação de fundos de investimento voltados para empresas inovadoras.	<b>17. Apoio à inovação em empresas estatais:</b> Promoção da inovação em empresas controladas pelo Estado.	<b>18. Política de internacionalização:</b> Estímulo à cooperação internacional em pesquisa, desenvolvimento e inovação.	<b>19. Incentivos fiscais e financeiros:</b> Criação de mecanismos que proporcionem benefícios fiscais e financeiros para empresas que investem em inovação.	<b>20. Programas de inovação aberta:</b> Fomento à colaboração entre empresas, instituições de pesquisa e startups visando à criação de soluções inovadoras.
<b>21. Estímulo à pesquisa e inovação nas áreas estratégicas:</b> Apoio a projetos inovadores em setores considerados estratégicos para o desenvolvimento nacional.	<b>22. Incentivo à inovação nas empresas públicas e sociedades de economia mista:</b> Promoção da cultura de inovação em empresas estatais.	<b>23. Apoio a projetos de desenvolvimento tecnológico voltados para sustentabilidade:</b> Estímulo a iniciativas que contribuam para a preservação do meio ambiente	<b>24. Difusão de conhecimento tecnológico:</b> Promoção da disseminação de informações sobre tecnologias e inovações.	<b>25. Formação e desenvolvimento de ambientes de inovação:</b> Apoio à criação e manutenção de espaços propícios ao desenvolvimento tecnológico e inovação.

Fonte: Elaboração Própria a partir da Lei 13. 243/2016 e seu decreto regulamentador.

Segundo Pombo (2020), os instrumentos implicam a atuação conjugada de diferentes sujeitos, ou seja, de instrumentos aplicáveis à participação das ICTs no processo de inovação; daqueles de estímulo à inovação nas empresas, e também daqueles instrumentos abrangidos nos ambientes especializados e cooperativos de inovação.

Nesse contexto de instrumentos jurídicos do MLCTI, e de acordo com AGU (2020)<sup>1</sup>, ressalta-se que após a edição do Decreto nº 9.283/18, foi necessário instituir em 2019 na Procuradoria-Geral Federal (PGF), a Câmara Provisória de Ciência, Tecnologia e Inovação, para atuar e conferir junto às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e às Agências de Fomento um ambiente de segurança jurídica para que pusessem em prática os instrumentos da legislação.

<sup>1</sup> Coletânea de Pareceres e Instrumentos Jurídicos do Marco Legal da Ciência, Tecnologia & Inovação (2020), na fundamentação do seu parecer nº 01/2019/CPCTI/PGF/AGU.

A Câmara Provisória foi instituída na PGF com o objetivo de elaborar minutas padronizadas de instrumentos jurídicos a serem utilizadas no âmbito do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I, bem como de pareceres acerca dos referidos instrumentos.

Ainda em 2019, consoante a AGU (2020), foi criada a Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia & Inovação (CP-CT&I) da Procuradoria-Geral Federal, com objetivo de realizar a conclusão do escopo inicial proposto para a Câmara Provisória, de ser a referência dentro da Advocacia-Geral da União na solução das questões jurídicas que envolvam a política pública de estímulo à CT&I, onde também surgiu a ideia de elaboração de uma Coletânea de Pareceres e Instrumentos Jurídicos do Marco Legal da Ciência, Tecnologia & Inovação (CT&I), que está servindo de referência para diversas ICTs do Brasil.

Desta maneira, na interação dos atores públicos e privados, e dos processos de transferência de informação, financiamento e execução de ações compartilhadas, percebe-se que os contratos e convênios gerados pelos instrumentos jurídicos de parceria são os mais recorrentes nessa relação. O que nos leva a detalhar os seguintes instrumentos jurídicos: (1) acordo de parceria para PD&I; (2) convênio para PD&I; (3) contrato de concessão de uso de laboratórios, instrumentos, materiais e demais instalações das ICTS públicas.

**Figura 1-** Instrumentos Jurídicos do (MLCTI)



### 5.2.1 Acordo de Parceria para PD&I

Entre os modelos possíveis de parceria entre ICTs-Empresas previstos no Marco Legal de CT&I, e na linha das inovações promovidas pela EC nº 85/2015, está o Acordo de Parceria para PD&I, previsto no art. 9º da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/04, alterada pela Lei nº 13.243/2016). Trata-se de um instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

Segundo Medeiros, Muraro e Dias (2020), o acordo de parceria para PD&I pode ser visto como instrumento capaz de estimular arranjos de inovação no País, criando nas empresas a capacidade de exercer seus programas de inovação aberta - open innovation, partir de demandas por soluções tecnológicas que podem ser atendidas por ICTs, principalmente as públicas (universidades, institutos e centros de pesquisa públicos).

Ainda segundo os autores, o Acordo de Parceria para PD&I pode ser considerado como instrumento jurídico eficaz para proporcionar a prática do modelo da Hélice Tríplice (Etzkowitz e Leydesdorff, 2000; Etzkowitz, 2009), pois o instrumento materializa a interação entre academia, governo e as empresas, fazendo valer os mandamentos constitucionais.

Para a AGU (2020), o Acordo de parceria:

tem como objeto a atuação conjunta entre Instituições Públicas ou entre estas e Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, na consecução de atividades relacionadas a PD&I, de interesse público e que tenham consonância com as atividades desempenhadas pela Instituição Pública acordante. (AGU, 2020).

De outro modo, consoante a AGU (2020), o acordo de parceria foi reforçado pelo Decreto Federal nº 9.283/18, estendendo a possibilidade de celebração de Acordos de Parceria com Agências de Fomento na área da pesquisa, desenvolvimento e inovação, além de ter criado a possibilidade de transferência de recursos do setor privado para o público, conforme o disposto no art. 35, §§ 6º e 7º, do referido Decreto.

Na visão de Barbosa (2021), o instrumento serve para possibilitar arranjos

jurídicos não previstos no ordenamento jurídico do Brasil contribuindo com atores e atribuições em ambientes promotores de inovação. Além de ser um instrumento com previsão de repasse de recursos financeiros do parceiro privado para o parceiro público.

### 5.2.2 Convênio para PD&I

O Convênio para PD&I também foi tema introduzido pela Lei nº 13.243, de 2016, que dispõem no artigo 9º-A da Lei nº 10.973/04:

Art. 9º-A. Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.

Enquanto seus conceitos, requisitos, formalidades, aplicações e escopos receberam regulamentação nos termos do art. 38 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018:

Art. 38. O convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, observado o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 1º Os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação poderão contemplar, entre outras finalidades:

I - a execução de pesquisa científica básica, aplicada ou tecnológica;

II - o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos e aprimoramento dos já existentes;

III - a fabricação de protótipos para avaliação, teste ou demonstração; e

IV - a capacitação, a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação em pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive no âmbito de programas de pós-graduação.

§ 2º A vigência do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá ser suficiente à realização plena do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

O Convênio para PD&I, de acordo com Barbosa (2021), envolve a participação de uma ICT pública ou privada no recebimento de recursos públicos de entidades públicas para atingir os objetivos e as finalidades do Marco Legal de CT&I. É também caracterizado como um instrumento a ser utilizado para execução direta de pesquisas básicas, aplicadas ou tecnológicas, entre ICTs públicas ou privadas ao firmar parcerias com entidades públicas para realização de atividades de PD&I.

Nesse contexto de recebimento de recursos públicos deve ser considerado também, o convênio para Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – ECTI, previsto no parágrafo único do art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 1994, que estabelece:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Por outro lado, o convênio para as finalidades de projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, previsto o art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.240, de 2014, assim como o acordo de parceria para PD&I, com interveniência de fundação de apoio, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, e regulamentado pelo decreto nº 9.283, de 2018, tratam de relações jurídicas cujo objeto é o mesmo, e tem ocasionado divergências de entendimento entre órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal – PGF.

Desta forma, o Parecer nº 00002/2021/CP-CT&I/PGF/AGU<sup>2</sup>, da Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação - CP-CT&I, tratou de manifestações jurídicas divergentes desse tema concluindo que os instrumentos de fomento à pesquisa científica e tecnológica e à inovação sejam regulamentados pelo Decreto nº 9.283, de 2018, no que diz respeito às parcerias para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento, estímulo e fomento à inovação, quando houver interveniência de Fundação de Apoio, e afastando nesse caso, a aplicação do Decreto 8.240, de 2014.

### 5.2.3 Contrato de Concessão de uso de laboratórios, instrumentos, materiais e demais instalações das ICTS públicas

Os institutos jurídicos de concessão de uso estão previstos no caput do art. 4º da Lei nº 10.973/03, e alterações introduzidas pela Lei nº 13.243/16, que diz respeito:

---

<sup>2</sup> ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Parecer n. 00002/2021/CP-CT&I/PGF/AGU. Incidência do Decreto nº 8.240/14 aos ajustes celebrados com fundamento na Lei nº 10.973/04 e no Decreto nº 9.283/18. Divergência jurídica entre unidades da PGF.

Art. 4º A ICT pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio: (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016).

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016);

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016);

III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016).

Na visão de Barbosa (2021) o contrato de concessão de uso é um instrumento posto à disposição das ICTs públicas para instrumentalizar o compartilhamento destes espaços com outras ICTs (públicas ou privadas), incubadoras, empresas e pesquisadores. Estimulando assim, a prática de atividades de PD&I de forma compartilhada entre os atores do campo da CT&I, usando bens móveis e laboratórios das ICTs públicas e buscando a construção de ambientes promotores de inovação.

Ampliou-se, segundo Rauen (2016), a possibilidade de que a contrapartida para compartilhamento e permissão de utilização de instalações de ICTs públicas seja financeira ou não financeira. E até recebam como forma de contrapartida de compartilhamento, por exemplo, o protótipo resultante do processo de incubação de empresas para o desenvolvimento tecnológico.

Pelos fundamentos constitucionais e legais da Coletânea de Pareceres e Instrumentos Jurídicos do Marco Legal da CT&I AGU (2020), trata-se, de ações que visam o estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação, em consonância com o título do capítulo em que se insere o art. 4º da Lei nº 10.973/2003. Além disso, os atos de gestão patrimonial das ICTs públicas, tais como a autorização, a permissão ou a concessão de uso, devem integrar a política institucional de inovação da ICT Pública, que disporá sobre a organização e a gestão dos processos a eles relativos, diretrizes e objetivos, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

**Quadro 2** - Tipos de Contratos gerados pelos Instrumentos de Parceria

INSTRUMENTOS DO MLCTI	OBJETO	ATORES	CONTRATO
<b>Acordo de Parceria para PD&amp;I – sem repasse de recursos</b> 	Instrumento jurídico envolvendo instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo para inovação (Artigo 9º da Lei nº 10.973/04)	<b>ICT PÚBLICA E PRIVADA</b> 	<b>ACORDO DE PARCERIA PARA PD&amp;I</b> 
		<b>ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS</b> 	
INSTRUMENTOS DO MLCTI	OBJETO	ATORES	CONTRATO
<b>Acordo de Parceria para PD&amp;I – com repasse de recurso privado para o público</b> 	Instrumento jurídico utilizado quando houver transferência de recursos financeiros do parceiro privado para o público, facultada a intermediação por Fundação de Apoio (§§ 6º e 7º do Artigo 35 do Decreto nº 9.283/18).	<b>ICT PÚBLICA E PRIVADA</b> 	<b>ACORDO DE PARCERIA PARA PD&amp;I</b> 
		<b>ENTIDADES PRIVADAS</b> 	
INSTRUMENTOS DO MLCTI	OBJETO	ATORES	CONVÊNIO
<b>Convênio para PD&amp;I</b> 	Instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos. (Artigo 9º-A da Lei nº 10.973/04 e artigo 38 do Decreto nº 9.283/2018.)	<b>ÓRGÃO OU ENTIDADES PÚBLICAS</b> 	<b>CONVÊNIO PARA PD&amp;I</b> 
		<b>ICT PÚBLICA OU PRIVADA</b> 	
INSTRUMENTOS DO MLCTI	OBJETO	ATORES	CONTRATO
<b>Contrato de concessão de uso</b>	Instrumento de concessão de uso, do qual a ICT pública pode outorgar o uso de seus laboratórios, equipamentos, materiais e demais instalações a outras ICTs, empresas, ou pessoas	<b>ICT PÚBLICA</b> 	<b>CONTRATO DE CONCESSÃO</b>

<p><b>de laboratórios, instrumentos, materiais e demais instalações das ICTS públicas</b></p>	<p>físicas voltadas às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira, por prazo determinado, desde que a utilização desses bens não prejudique ou conflite com a atividade-fim da ICT, nos termos de contrato ou convênio. (Artigo 4º da Lei nº 10.973/04)</p>	<p><b>ICTS, EMPRESAS, OU PESSOAS FÍSICAS</b></p> 	
---	--	---	---

Fonte: Autora (2022)

### 5.3 Aspectos Legais da Biodiversidade

No contexto nacional, e de acordo com o caput do art. 225 da Constituição Federal, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (BRASIL, 1988), e nesse contexto a manutenção da biodiversidade, e o uso de sua biodisponibilidade é fundamental para a existência humana.

A Biodiversidade, como expressão de todos os organismos vivos – sejam plantas, animais ou microrganismos – são constituídos por um conjunto de informações genéticas que determinam as características e as funções de cada espécie ou indivíduo, tal como os ingredientes de uma receita. Além do valor intrínseco ou inerente a todas as formas de vida, essas informações possuem valor de uso real ou potencial para os seres humanos. É a esse material genético (de plantas, animais ou microrganismos) com valor de uso para o ser humano que se chama recurso genético (BASTOS, 2017).

A biodiversidade não se encontra distribuída no planeta de maneira uniforme. Seus recursos genéticos podem ser encontrados na natureza (in situ) ou obtidos em coleções (ex situ) de museus naturais, herbários, jardins botânicos, bancos de sementes, entre outros. Deve-se considerar, ainda, que grande parte dos saberes sobre o uso de recursos genéticos é detida por populações indígenas e comunidades tradicionais que, ao longo de várias gerações, acumularam conhecimentos sobre a biodiversidade (BASTOS, 2017).

A legislação brasileira sobre o acesso ao patrimônio genético (PG) ou ao conhecimento tradicional associado (CTA) e a respectiva repartição de benefícios teve seu início com a publicação da Medida Provisória – M.P. nº 2.186-16/2001, a qual

vigorou por quase 15 anos.

A partir de 17 de novembro de 2015 a M.P. foi substituída pela Lei 13.123/2015, conhecida como “Lei da Biodiversidade”, que dispõe de regras sobre o acesso ao PG, sobre a proteção e o acesso ao CTA e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Por outro lado, a regulamentação da lei, deu-se através do Decreto nº 8772, de 11 de maio de 2016, estabelecendo a necessidade de cadastro das atividades de P&D realizadas com a biodiversidade brasileira em sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério do meio Ambiente (SISBIO<sup>3</sup> e SISGEN<sup>4</sup>).

Segundo Verzola (2019), a biodiversidade constitui-se como elemento essencial no processo de produção e do desenvolvimento científico nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), uma vez que projetos de pesquisa ou produtos que são comercializados por empresas ou ICTs no mercado de consumo, podem ser também objeto do sistema de patentes ou de inovações.

A pesquisa, no contexto da Lei 13.123/15, é apontada por Oliveira, Barbosa e Marinello (2018) como uma atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis.

Já o desenvolvimento tecnológico é apontado pelos autores como o trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica.

Dentre alguns conceitos importantes da Lei nº 13.123/15, o art. 2º considera:

### **Quadro 3** - Principais conceitos da Lei da Biodiversidade

---

<sup>3</sup> O SISBIO - Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade foi instituído pelo IBAMA, em 2007, através da Instrução Normativa nº 154, substituída pela Instrução Normativa ICMBio nº 03 de 01 de Setembro de 2014.

<sup>4</sup> O SISGEN - Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – é um sistema eletrônico criado pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, como um instrumento para auxiliar o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen – na gestão do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado.

CONCEITO		CONCEITO
<b>I patrimônio genético:</b> informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos;		<b>VIII acesso ao patrimônio genético:</b> pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético;
<b>II conhecimento tradicional associado:</b> informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético;		<b>IX acesso ao conhecimento tradicional associado:</b> pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético;
<b>III conhecimento tradicional associado de origem não identificável:</b> conhecimento tradicional associado em que não há a possibilidade de vincular a sua origem a, pelo menos, uma população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional;		
		<b>V provedor de conhecimento tradicional associado:</b> população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional que detém e fornece a informação sobre conhecimento tradicional associado para o acesso;

Fonte: Adaptado de Brasil (2015)

Por seu turno, o art. 3º da Lei Federal nº 13.123/15, reforça que todo acesso ao patrimônio genético existente no País ou ao conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo desse acesso somente serão realizados mediante cadastro, autorização ou notificação. Além disso, serão submetidos à fiscalização, restrições e repartição de benefícios nos termos e nas condições estabelecidos nesta Lei e no seu regulamento (BRASIL, 2015).

Em decorrência disso, e de acordo com o Ferreira, Leitão, e Rossi (2021), Associação Brasileira das Empresas do Setor Fitoterápico, Suplemento Alimentar e de Promoção da Saúde (ABIFISA, 2017), Ministério do Meio Ambiente e Clima (MMA/Brasil, 2014) Confederação Nacional da Indústria (CNI, 2014), uma das principais obrigações previstas na Lei da Biodiversidade é sobre a repartição dos benefícios decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado. Essa repartição pode se dar de duas formas: monetária e não monetária, previstas no art.19 da Lei nº 13.123/15.

**Quadro 4** - Formas de repartição de benefícios

DEFINIÇÃO	VALOR E DESTINAÇÃO
<p><b>Monetária:</b> A repartição de benefícios monetária é a transferência em dinheiro de parte da receita líquida obtida pelo fabricante do produto acabado e pelo produtor do material reprodutivo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Patrimônio genético: 1% da receita líquida anual do produto acabado ou material reprodutivo, a ser pago ao Fundo Nacional de Repartição de Benefícios.</li> <li>• Conhecimento tradicional associado de origem identificável: Contrapartidas livremente negociadas entre o provedor e o usuário + 0,5% da receita líquida anual do produto acabado ou material reprodutivo, a serem pagas ao Fundo Nacional de Repartição de Benefícios (ou seja, esta parcela será necessariamente monetária).</li> <li>• Conhecimento tradicional associado não identificável: 1% da receita líquida anual do produto acabado ou material reprodutivo, a ser pago para o Fundo Nacional de Repartição de Benefícios.</li> </ul>
<p><b>Não monetária:</b> A repartição de benefícios não monetária pode ocorrer da seguinte forma:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. projetos para conservação ou uso sustentável de biodiversidade ou para proteção e manutenção de conhecimentos, inovações ou práticas de povos indígenas;</li> <li>2. transferência de tecnologias;</li> <li>3. disponibilização em domínio público de produto, sem proteção por direito de propriedade intelectual ou restrição tecnológica;</li> <li>4. licenciamento de produtos livre de ônus;</li> <li>5. capacitação de recursos humanos em temas relacionados à conservação e uso sustentável do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado;</li> <li>6. distribuição gratuita de produtos em programas de interesse social.</li> </ol>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Patrimônio Genético: 0,75% da receita líquida anual do produto acabado ou material reprodutivo caso a destinação ocorra em uma das seguintes modalidades: (1) Projetos para conservação e uso sustentável; (2) Capacitação de recursos humanos; (3) Distribuição gratuita de produtos. Para as demais formas de destinação, aplica-se 1%.</li> <li>• Conhecimento tradicional associado de origem identificável: Contrapartidas livremente negociadas entre o provedor e o usuário + 0,5% da receita líquida anual do produto acabado ou material reprodutivo, a serem pagas para o Fundo Nacional de Repartição de Benefícios (ou seja, esta parcela será necessariamente não monetária).</li> </ul>

Fonte: Adaptado de Ferreira, Leitão e Rossi (2021), Abifisa (2017), MMA (2014) e CNI (2014)

No cenário específico de exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, pode surgir ainda o Acordo de Repartição de Benefícios (ARB), previsto na Lei da Biodiversidade (art. 2º, XX), e segundo FERREIRA, Jaqueline; LEITÃO, Sergio e ROSSI, Teresa (2021), é o instrumento jurídico celebrado pelas partes para determinar como se dará a repartição de benefícios. Trata-se de autêntico contrato exigido nas seguintes hipóteses:

- a) Acesso ao patrimônio genético: sempre que o usuário optar pela repartição de benefícios na modalidade não monetária (art. 16);

b) Acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável: todos os casos (art. 24);

Em outros casos, segundo FERREIRA, Jaqueline; LEITÃO, Sergio e ROSSI, Teresa (2021), a Lei da Biodiversidade permite, mas não obriga a celebração do ARB, cabendo ao usuário, se preferir, apenas depositar os valores devidos a título de repartição de benefícios no FNRB, sem celebrar o acordo. As hipóteses são as seguintes:

- a) Acesso ao patrimônio genético: sempre que o usuário optar pela repartição de benefícios na modalidade monetária (art. 25, §4º);
- b) Acesso ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável (art. 25, §4º).

**Quadro 5** - Dos acordos de repartição de benefícios

INSTRUMENTO DA LEI BIODIVERSIDADE	OBJETO	ATORES	CLAUSULAS OBRIGATÓRIAS
<p><b>Acordo de Repartição de benefícios na hipótese de: Acesso ao patrimônio genético (art. 16)</b></p> 	<p>Instrumento jurídico de repartição de benefícios entre usuário e provedor quando ocorrer a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado (Artigo 16º da Lei nº 13.123/15)</p>	<p><b>POPULAÇÃO INDÍGENA, COMUNIDADE TRADICIONAL OU AGRICULTOR TRADICIONAL</b></p> 	<p>I - produtos objeto de exploração econômica;</p> <p>II - prazo de duração;</p> <p>III - modalidade de repartição de benefícios;</p> <p>IV - direitos e responsabilidades das partes;</p> <p>V - direito de propriedade intelectual;</p>
		<p><b>PESSOA FÍSICA OU ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS</b></p> 	
<p><b>Acordo de Repartição de benefícios na hipótese de: Conhecimento tradicional associado que seja de origem identificável s (art. 24)</b></p> 	<p>Instrumento jurídico de repartição de benefícios entre usuário e provedor quando o produto acabado ou material reprodutivo for oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado que seja de origem identificável. (Artigo 24º da Lei nº 13.123/15)</p>	<p><b>POPULAÇÃO INDÍGENA, COMUNIDADE TRADICIONAL OU AGRICULTOR TRADICIONAL</b></p> 	<p>VI - rescisão;</p> <p>VII - penalidades; e</p> <p>VIII - foro no Brasil. (Artigo 26º da Lei nº 13.123/15)</p>
		<p><b>PESSOA FÍSICA OU ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS</b></p> 	

Fonte: Autora (2022)

## 6 METODOLOGIA

Para atingir os objetivos deste trabalho foi realizada uma pesquisa exploratória. E na visão de Lakatos e Marconi (2003), a pesquisa exploratória representa uma pesquisa de avaliação sobre uma situação concreta e desconhecida; com característica qualitativa que de acordo com Bastos (2016) é uma abordagem utilizada para revelar aspectos que nem sempre se manifestam de maneira visível aos olhos e que, portanto, embora estejam presentes e interfiram na configuração dos fenômenos, para serem explicitados precisam caminhar por trilhas nem sempre lineares e que requerem “um olhar” mais atento do pesquisador.

Quanto às técnicas, a pesquisa foi realizada com base em revisão bibliográfica, pesquisa documental e estudo de caso. Com base nisso, Lakatos e Marconi (2003), apontam que toda pesquisa implica o levantamento de dados de variadas fontes, quaisquer que sejam os métodos ou técnicas empregadas, bem como o recolhimento de informações prévias sobre o campo de interesse.

Ressalta-se, que uma parte relevante do levantamento e análise dos conteúdos são: de elementos disponibilizados nos sites institucionais de ICTs brasileiras sobre ações em pesquisa, inovação e parcerias públicas privadas. Assim como, de ações e programas de órgãos paraenses que promovem atividades de estímulo à inovação no Estado. A parte sobre a proteção das pesquisas com acesso à biodiversidade são de informações apresentadas em guias, com orientações e esclarecimentos sobre o novo marco legal da biodiversidade, conexo ao Protocolo de Nagóia sua entrada em vigor no Brasil em 2022.

Revela-se ainda, que o objeto do estudo de caso diz respeito as atividades de formalização do acordo de parceria para PD&I como principal instrumento de estímulo na interação de ICTs paraenses e Instituições parceiras para o desenvolvimento de projetos de cooperação. A coleta de dados, originou-se nas reuniões e diálogos com a equipe de integrantes da Comissão de elaboração de fluxos de contrato e com servidores do NIT da Ufopa. Diante disso, as trocas de informações auxiliaram na construção das etapas de recebimento, negociação e consolidação do acordo de parceria para PD&I.

## 6.1 Descrição das Etapas Metodológicas

A execução da pesquisa, com base em Lakatos e Marconi (2003), levou em consideração as etapas de: 1) coleta dos dados, 2) elaboração dos dados, 3) análise e interpretação dos dados e 4) representação dos dados. Estas etapas estão representadas na figura abaixo.

Figura 2- Etapas metodológicas



Fonte: Adaptado de Lakatos e Marconi (2003)

### 6.1.1 Etapa metodológica de coleta de dados

Na primeira etapa representada pela coleta de dados, realizou-se e levantamento bibliográfico e documental:

- Levantamento de dados institucionais, relatórios e manuais sobre políticas de inovação em ICTs brasileiras;
- Levantamento de dados institucionais, relatórios e manuais de órgãos paraenses que atuam na área da ciência, tecnologia e inovação;
- Levantamento de dados sobre instituições consideradas ICTs no Estado do Pará;
- Coleta de dados de aspectos legais sobre as atividades que envolvem recursos da biodiversidade; e
- Levantamento das principais atividades e dos atores envolvidos na celebração do acordo de parceria para PD&I.

### 6.1.2 Etapa metodológica de elaboração de dados

Na etapa de elaboração dos dados ocorreu:

- Seleção e tabulação de dados das ICTs brasileiras, com base no Relatório FORMICT;

- b) Seleção e tratamento de dados de órgãos paraenses responsáveis em promover ações de estímulo à inovação;
- c) Seleção e tratamento de ICTs de ensino federal superior no âmbito do Estado do Pará;
- d) Seleção de dados sobre a gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e da repartição de benefícios; e
- e) Seleção dos fluxos processuais e das principais cláusulas na celebração do acordo de parceria para PD&I

#### 6.1.3 Etapa metodológica de análise e interpretação dos dados

Na etapa de análise e interpretação dos dados ocorreu:

- a) Identificação das ações em pesquisa, inovação e parcerias públicas-privadas das ICTs consideradas mais consolidadas, com base na proteção de ativos de PI;
- b) Identificação das ações e programas anunciados pelos órgãos do sistema paraenses de inovação nos anos de 2021 e 2022;
- c) Identificação das ICTs paraenses de ensino superior federal com perfil para promover parcerias inovadoras;
- d) Identificação das principais etapas de proteção dos recursos genéticos pertencentes à biodiversidade; e
- e) Identificação das etapas de recebimento, negociação das partes e de elementos de consolidação do acordo de parceria para PD&I, levando em conta os termos e processos conhecidos nas Instituições federais de ensino superior.

#### 6.1.4 Etapa metodológica de representação dos dados

Na última etapa de representação dos dados ocorreu:

- a) Elaboração de quadros com estratégias organizacionais sobre iniciativas de gestão que podem contribuir com a interação ICT e setor empresarial;
- b) Elaboração de quadros com requisitos contratuais mais exigidos na celebração de contratos e convênios para PD&I dos órgãos paraenses;
- c) Elaboração de quadro com as características básicas das ICTs paraenses de ensino federal superior e de informações sobre a gestão dos seus NITs;
- d) Elaboração de quadro com etapas para cadastro das atividades de acesso à biodiversidade no SISGEN;

- e) Elaboração de quadros com detalhamento das atividades que envolvem cada etapa de formalização do acordo de parceria para PD&I, além da descrição dessas atividades com seus respectivos objetivos e atores responsáveis;
- f) Elaboração da proposta de sumário do Guia Prático; e
- g) Elaboração do Guia Prático com ilustração dos capítulos utilizando a ferramenta on-line de design gráfico Canva.

## 6.2 Matriz de Validação/Amarração

Objetivos específicos	Metodologia	Produtos
1. Identificar as principais ações em pesquisa, inovação e parcerias públicas-privadas das ICTs consideradas mais consolidadas, com base nos melhores resultados na geração e proteção de ativos de PI, conforme Relatório Formict Ano base-2018.	<p><b>1. Etapa de coleta de dados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Levantamento de dados institucionais, relatórios e manuais sobre políticas de inovação e parcerias público-privadas em ICTs brasileiras.</li> </ul> <p><b>2. Etapa de elaboração dos dados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Seleção e tabulação das ICTs brasileiras, com base no Relatório FORMICIT.</li> </ul> <p><b>3. Etapa de análise e interpretação dos dados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Identificação das ações em pesquisa, inovação e parcerias públicas-privadas das ICTs consideradas mais consolidadas, com base na proteção de ativos de PI.</li> </ul> <p><b>4. Etapa de representação dos dados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração de quadros com estratégias organizacionais sobre iniciativas mais observadas que podem contribuir com a interação ICT e setor produtivo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Artigo científico e</li> <li>Texto dissertativo</li> </ul>
2. Identificar as ações e programas anunciados pelos órgãos do sistema paraenses de inovação para selecionar os requisitos contratuais mais exigidos na efetivação de instrumentos jurídicos	<p><b>1. Etapa de coleta de dados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Levantamento de dados institucionais, relatórios e manuais sobre órgãos paraenses que atuam na área da ciência, tecnologia e inovação</li> </ul> <p><b>2. Etapa de elaboração dos dados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Seleção e tratamento de órgãos paraenses responsáveis em promover ações de estímulo à inovação.</li> </ul> <p><b>3. Etapa de análise e interpretação dos dados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Identificação das ações e programas anunciados pelos órgãos do sistema paraenses de inovação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Artigo científico e</li> <li>Texto dissertativo</li> </ul>

	<p>nos anos de 2021 e 2022.</p> <p><b>4. Etapa de representação dos dados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração de quadros com requisitos contratuais mais exigidos na celebração de contratos e convênios de parceria para PD&amp;I.</li> </ul>	
<p>3. Identificar as ICTs paraenses de ensino federal que podem promover parcerias inovadoras.</p>	<p><b>1. Etapa de coleta de dados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Levantamento de dados sobre instituições consideradas ICTs no Estado do Pará</li> </ul> <p><b>2. Etapa de elaboração dos dados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Seleção e tratamento de ICTs de ensino federal superior.</li> </ul> <p><b>3. Etapa de análise e interpretação dos dados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificação das ICTs paraenses de ensino federal que podem promover parcerias inovadoras.</li> </ul> <p><b>4. Etapa de representação dos dados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração de quadro com as características básicas das ICTs paraenses e de informações sobre a gestão dos seus NITs.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Artigo científico e</li> <li>• Texto dissertativo</li> </ul>
<p>4. Identificar as ações de proteção das pesquisas com acesso à biodiversidade</p>	<p><b>1. Etapa de coleta de dados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Levantamento de aspectos legais sobre as atividades que envolvem recursos da biodiversidade.</li> </ul> <p><b>2. Etapa de elaboração dos dados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Seleção de dados sobre a gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e da repartição de benefícios.</li> </ul> <p><b>3. Etapa de análise e interpretação dos dados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificação das principais etapas de proteção dos recursos genéticos pertencentes à biodiversidade.</li> </ul> <p><b>4. Etapa de representação dos dados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração de quadro com etapas para cadastro das atividades de acesso à biodiversidade no SISGEN.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Artigo científico e</li> <li>• Texto dissertativo</li> </ul>
<p>5. Identificar as principais atividades que envolve a celebração do acordo de parceria para PD&amp;I, no âmbito das ICTs públicas de ensino federal</p>	<p><b>1. Etapa de coleta de dados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Levantamento de aspectos legais sobre as atividades e atores envolvidos na celebração do acordo de parceria para PD&amp;I.</li> </ul> <p><b>2. Etapa de elaboração dos dados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Seleção dos fluxos processuais e das principais cláusulas na celebração do acordo de parceria para PD&amp;I.</li> </ul> <p><b>3. Etapa de análise e interpretação dos dados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificação das etapas de recebimento, negociação das partes</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Texto dissertativo e</li> <li>• Guia Prático</li> </ul>

	<p>e de elementos de consolidação do acordo de parceria para PD&amp;I, levando em conta os termos e processos conhecidos nas Instituições federais de ensino superior.</p> <p><b>4. Etapa de representação dos dados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração de quadros com detalhamento das atividades que envolvem cada etapa de formalização do acordo de parceria para PD&amp;I, além da descrição dessas atividades com seus respectivos objetivos e atores responsáveis.</li> </ul>	
<p>6. Propor um Guia Prático que possa contribuir na interação com setor produtivo e atores do sistema paraense de inovação, e na efetivação de instrumentos jurídicos em PD&amp;I, e assim dar suporte aos NITS do Estado do Pará, em especial da Ufopa.</p>	<p><b>Proposta de Sumário do Guia Prático</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Apresentação de conceitos, elementos práticos e ilustrações com base nos dispositivos legais de âmbito nacional e estadual sobre inovação, instrumentos jurídicos do marco legal de CT&amp;I, e marco legal da biodiversidade</li> <li>2. Apresentação de conceitos, elementos práticos e ilustrações com base nos órgãos e ICTs paraense de apoio à inovação;</li> <li>3. Apresentação de elementos práticos e ilustrações de atividades de proteção da biodiversidade; e</li> <li>4. Apresentação de elementos práticos e ilustrações sobre normas procedimentais de celebração do acordo de parceria para PD&amp;I.</li> </ol>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Texto dissertativo e</li> <li>• Guia Prático</li> </ul>

## 7 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste tópico serão apresentados os resultados da pesquisa, obtidos por meio do levantamento dos dados sobre: a) as ações em pesquisa, inovação e parcerias públicas-privadas das ICTs brasileiras com melhor resultado na geração e proteção de ativos de PI; b) as ações e programas anunciados pelos órgãos do sistema paraenses de inovação; c) as ICTs paraenses de ensino federal que podem promover parcerias inovadoras e; d) as atividades de proteção das pesquisas que possam conter ativos da biodiversidade.

Em vista desses resultados, a pesquisa foi alavancada a partir do levantamento da problemática junto ao NIT da Ufopa sobre os fluxos processuais que podem ser adotados no desenvolvimento de projetos de cooperação, utilizando-se do

instrumento jurídico de acordo de parceria para PD&I, e assim contribuir com fortalecimento das práticas de gestão de ICTs paraenses e com o processo de desenvolvimento econômico das Instituições parceiras.

### **7.1 Das ICTS Brasileiras mais consolidadas e suas Atividades em PD&I**

A escolha das ICTs mais consolidadas teve por base o Relatório Formict Ano base-2018, que apresenta dados sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas e Tecnológicas e de Inovação do Brasil, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações- MCTIC.

Dentre as várias características e informações contidas no relatório, foram consideradas às Instituições Públicas de ensino superior, da esfera federal e com NIT implementado para então selecionar uma instituição de cada região do Brasil com expressivo pedido de proteção de propriedade intelectual, já que na divulgação dos dados sobre os contratos de tecnologia celebrados pelas ICTs, não foi possível identificar de forma nominal a quantidade de contratos de acordo de parceria para PD&I.

As tabelas disponíveis informaram de forma global e por região. A tabela de nº 15 do relatório demonstrou que 32 ICTs informaram ter contratos que totalizavam 855 em termos de quantidade. E na segunda tabela de nº 17, as quantidades e valores foram demonstrados por região, de forma que na região Sul foi informado 217 contratos com valor global de R\$ 80.619.267,93, a região Sudeste foi quem informou os maiores números, 400 contratos com valor global de R\$ 679.637.069,08. No caso da região Centro-Oeste ocorreram 39 contratos com valor global de R\$ 22.448.125,21. A região Nordeste apresentou 1 contrato no valor de R\$ 25.296,00, mas a região norte informou zero contrato.

No contexto de pedido de proteção de propriedade intelectual, Souza (2018)<sup>5</sup> menciona que há muitos registros recentes que se apoiam na percepção de que as atividades de proteção e de comercialização do conhecimento trazem benefícios para o desempenho das atividades acadêmicas. Assim, as Instituições selecionadas

---

<sup>5</sup> SOUZA, Elias Ramos de. Coleção PROFNIT, Políticas públicas de CT & I e o estado brasileiro [Recurso eletrônico on-line] / organizador Elias Ramos de Souza. – Florianópolis (SC) : [S. n.] : Salvador (BA) : IFBA, 2018. 150 p. , graf. , figs. , tabs. – (PROFNIT, Políticas públicas de CT & I e o Estado Brasileiro; V.1)

seguem no quadro abaixo.

**Quadro 6** - ICT por região com maior pedido de proteção

REGIÃO	ICT PÚBLICA	Estágio implementação (NIT)	Pedido de proteção requerida em 2018
CENTRO OESTE	Universidade Federal de Goiás-UFG	Implementado	15
NORTE	Universidade Federal do Pará-UFPA	Implementado	28
NORDESTE	Universidade Federal de Pernambuco-UFPE	Implementado	73
SUDESTE	Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG	Implementado	83
SUL	Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS	Implementado	138

Fonte: Autora (2021)

Na verificação das ações em PD&I, bem como dos instrumentos de parceria das ICTs em questão, levou-se em conta os conteúdos divulgados pelas instituições, já que a falta de acesso aos produtos e serviços de potencial inovador podem representar uma barreira na interação entre universidade e empresa.

Levou-se em conta também o grau de importância de cada Instituição com a disseminação da cultura da inovação, visto que as ICTs além de promoverem atividades de inovação, pesquisa científica e tecnológica, precisam divulgar e oferecer seu capital intelectual, seus serviços, suas instalações, de maneira acessível e igualitária a quem tenha interesse e condição de contribuir com o desenvolvimento econômico e social do País.

Cabendo nesse sentido a identificação dos setores diretamente responsáveis pelas ações de pesquisa e inovações, pela sua política de inovação constituída, sem deixar de considerar a busca pelos conteúdos de orientação e formalização dos contratos e convênios previstos no marco legal da CT & I. Afinal, o art. 14º do decreto 9.283/2018, dispõe no seu § 3º, que a ICT pública deverá publicar em seu sítio eletrônico, as normas e os relatórios relacionados com a sua política de inovação.

Os relatórios de gestão são instrumentos que apresentam dados e informações de forma clara para retratar os avanços e os desafios enfrentados nas atividades promotoras de pesquisa e inovação, e foram incluídos na verificação das cinco ICTs selecionadas.

### 7.1.1 Universidade Federal de Goiás-UFG

A Universidade Federal de Goiás-UFG atua na área de inovação através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PRPI com objetivo, entre outros, de consolidar a área de inovação, empreendedorismo e transferência de tecnologia na UFG, visando a aproximação da UFG com a sociedade e a ampliação de sua colaboração para a geração de emprego, renda, inclusão social, sustentabilidade e qualidade de vida.

A Política de Inovação da UFG foi criada por meio da Resolução - Consuni nº 11/2018, de 29/06/2018, com diretrizes e instrumentos de organização e gestão das atividades voltadas para o incentivo à pesquisa e inovação, e estabeleceu que caberá a PRPI, por meio da Diretoria de Transferência e Inovação Tecnológica – DTIT, desenvolver as atividades do NIT da UFG.

Para o desenvolvimento de suas atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, a PRPI disponibiliza em seu site institucional a plataforma de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (PITT) com informações sobre propriedade intelectual, transferência de tecnologia e laboratórios de pesquisa.

Enquanto que para formalização de Acordo/Convênio de parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, Cotitularidade, Contrato de Transferência de Tecnologia, entre outros, são disponibilizados acesso para cadastrar usuário desde que concorde com os termos de uso e política de privacidade do site, e acesso para “biblioteca de documentos” contendo os seguintes arquivos: declaração de interesse em cooperação técnico-científica, modelo de declaração do inciso XXXIII, art. 7º da CF/1988 e a relação de documentos, conforme figura abaixo.

**Figura 3** – Pagina da Biblioteca de documentos/PITT

The screenshot shows the 'Biblioteca de Documentos' (Document Library) interface. At the top, there is a navigation bar with the UFG logo and menu items: 'Início', 'Propriedade Intelectual', 'Transferência de Tecnologia', 'Laboratórios de Pesquisa', 'Contato', and 'Registre-se'. Below the navigation bar is a search bar with the text 'Buscar em todos os campos' and a search icon. To the left of the search results is a filter panel with a 'Limpar filtros' button. The filter panel includes sections for 'Tipo:' (with a search input), 'Termo' (with a dropdown menu showing 'Termo (2)', 'Declaração (2)', and 'Orientação (1)'), 'Palavras-chave:' (with checkboxes for 'Transferência de Tecnologia', 'Sigilo/Confidencialidade', 'PDSI', and 'Contratos'), and 'Data:' (with 'Entre' and 'e' fields). The main content area displays a list of documents with columns for 'Arquivos', 'Data', and 'Tipo'. The list contains four entries:

Arquivos	Data	Tipo
	05/05/2021	Declaração
	05/05/2021	Declaração
	05/05/2018	Orientação
	05/05/2021	Termo

Fonte: <https://pitt.prpi.ufg.br/pitt/home/documentos>

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação também disponibiliza relatórios de atividades anuais com a descrição das principais atividades e indicadores de pesquisa. E nas ações sobre promoção e fortalecimento da interação entre universidade e empresas por meio de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) foi possível identificar no período de 2018 a 2021, apenas números, em termos de quantidade e recursos envolvidos, de instrumentos que tramitaram sob responsabilidade da DTIT na formalização de “Acordos/Contratos/Convênios/Termos de Cooperação Técnica”.

Em 2018, demonstra-se 42 instrumentos com órgãos públicos/instituições públicas e empresas/instituições privadas com o montante de recurso envolvido no valor de R\$ 41.068,008,07, enquanto que em 2021 foram 53 instrumentos num valor expressivamente maior de R\$ 564.327.596,22, tendo em vista a publicação do Edital de Oferta Tecnológica UFG nº 001/2021, voltado para a transferência de tecnologia e licenciamento para uso ou exploração comercial, sem exclusividade.

A Universidade Federal de Goiás-UFG, já tem mais de 50 anos de fundação e cumpre com seu papel de disseminar a cultura da inovação, visto que disponibiliza de fácil acesso os conteúdos que dão visibilidade e divulgação das atividades de pesquisa e inovação, induzindo assim a apropriação pela sociedade do conhecimento científico e tecnológico por ela produzido.

### 7.1.2 Universidade Federal do Pará-UFPA

A Universidade Federal do Pará-UFPA atua na área de inovação através da Agência de Inovação Tecnológica/UNIVERSITEC, uma unidade suplementar na estrutura dos órgãos da UFPA, subordinada diretamente à Reitoria e criada pela Resolução do Conselho Superior Universitário (CONSUN) Nº 662, Anexo 1.7, de 31 de março de 2009.

A Política de Inovação Tecnológica da UFPA foi instituída por meio da Resolução n. 734, de 17/12/2014 estabelecendo os princípios e regras relativas à inovação tecnológica, à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologias no âmbito institucional. E cabe à UNIVERSITEC a finalidade de gerir a política institucional de inovação e estímulo à proteção da propriedade intelectual.

Para o desenvolvimento de suas atividades de PD&I, a Universitec disponibiliza em seu site institucional informações sobre Parcerias, Incubação de Empresas, Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Patentes. Já no desenvolvimento das parcerias, ela atribui competência à Coordenadoria de Consultoria e Serviços Tecnológicos para promoção de interação entre o mercado e projetos de pesquisa disponibilizando acesso para Conexão com Empresas que permite preenchimento de formulário aos interessados em estabelecer parcerias com a ICT.

Com relação aos Instrumentos de Parceria, foi divulgado nesse ano a “Cartilha, Modelos de interação UFPA e empresas/Instituições. Aplicações da lei de inovação”, com o objetivo de levar informações necessárias à execução de Convênios, Acordos, Contratos para execução de Projetos de Pesquisa em PD&I, Contratos de Prestação de Serviços especializados e Contratos de compartilhamento/ permissão de uso de laboratórios, que necessitem ou não da interveniência da (s) Fundação (ões) de Apoio credenciada (s) junto à UFPA.

E são também oferecidos modelos de documentos para celebração de acordos, contratos e desenvolvimento de negócios inovadores, e de Banco de Competências com acesso ao Sistema de Inovação da Agência da UFPA que reúne informações para consulta sobre as capacidades técnicas, competências tecnológicas, infraestrutura laboratorial entre outros, conforme figura abaixo.



Em 2023 a Coord. de Consultoria e Serviços Tecnológicos disponibilizou a Cartilha que trata de diferentes tipos de formalização de parceria, com base nas diretrizes da Lei de Inovação. Confira [aqui](#) o documento

É papel da Agência de Inovação prestar apoio para celebração de acordos, contratos e desenvolvimento de negócios inovadores. Este apoio pode se dar de diversas formas: análise prévia da minuta do instrumento, sugestões sobre casos concretos, participação em reuniões com as partes, mediação entre a FADESP e a Administração Superior entre outros, sempre atendendo a demanda específica de cada pesquisador e das partes interessadas.

Os documentos (MODELOS) elencados abaixo tem base na Coletânea de Pareceres e Instrumentos Jurídicos do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), de junho de 2020, fruto de um trabalho que vem sendo empreendido pela Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia & Inovação (CP-CT&I) da Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU).

- **Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação- PD&I**

1.1. Checklist – Acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I

Check-list-ACORDO DE PARCERIA para PD&I – AGU-2021

1.2. Minuta de acordo de parceria para PD&I quando houver repasse de recursos privados para o projeto de pesquisa

MINUTA-ACORDO-PARCERIA-PD&I-COM repasse de recursos-MODELO da AGU-2020

1.3. Minuta de acordo de parceria para PD&I quando não houver repasse de recursos entre os parceiros

Fonte: <https://universitec.ufpa.br/instrumentos-de-parcerias/>

A Universitec também disponibiliza relatórios anuais de atividades que apresentam, de forma sucinta, a relação das principais atividades realizadas pela Agência de Inovação Tecnológica da UFPA - UNIVERSITEC, por meio de suas Coordenadorias e Assessorias, para comporem o Relatório de Gestão, o Anuário e a Autoavaliação da Universidade Federal do Pará.

Nas ações voltadas à celebração de acordos e contratos, foram analisados os relatórios de 2018 a 2020, mas não foi identificado nenhum registro dessas atividades. Vale ressaltar que na ação de desafios/ações futuras do relatório de 2020 foi identificada a intenção de realizar tratativas para estabelecer padronizações que facilitem a celebração de acordos/convênios/contratos de PD&I, adotando, por exemplo, documentos de referência, como “Coletânea de Pareceres e Instrumentos Jurídicos do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I)”, da Câmara Permanente de CT&I, da Procuradoria-Geral Federal.

### 7.1.3 Universidade Federal de Pernambuco-UFPE

A Universidade Federal de Pernambuco-UFPE atua na área de inovação através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI) com a finalidade de planejar e articular as políticas de ciência, tecnologia e inovação (CT&I), como também de apoiar a formação de recursos humanos de alto nível, a pesquisa, a produção científica e tecnológica, a transferência de tecnologia, e a promoção da inovação e do empreendedorismo na UFPE.

Sua política de inovação foi instituída por meio da Resolução nº 2/2019-CONSUNI de 27/02/2019 constituindo a Diretoria de Inovação e Empreendedorismo (DINE) como o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFPE, ou seja, unidade responsável por gerir a política de inovação adotada pela Instituição. Entre outras competências, a DINE se responsabiliza pela promoção e acompanhamento do relacionamento da UFPE com instituições públicas e privadas, como também pela negociação e auxílio na gestão dos acordos de parceria e convênios entre a UFPE e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, constituídos no âmbito da Universidade.

Para o desenvolvimento das atividades de PD&I, a DINE disponibiliza em seu site institucional informações sobre: a) Tecnologias com a relação de pedidos de patentes desde 2002 da UFPE; b) Listo Project, programa de cooperação internacional que conta com a participação de 3 universidades e 1 parque tecnológico europeus, 3 universidades brasileiras (UFPE/ UFRGS/USP), 2 universidades argentinas e 2 duas uruguaias; c) Vitrine Tecnológica com o portfólio das patentes e software e informações sobre d) Polo Tecnológico e Criativo da UFPE.

A DINE não disponibiliza informações específicas para celebração de parcerias, nem seus relatórios anuais de atividades. Contudo, na página de contratos e convênios acadêmicos da Pró-reitoria de planejamento Orçamentário e Finanças da universidade é possível encontrar manuais e listas de verificação para celebração de convênios e contratos, conforme figura abaixo.

**Figura 5** – Pagina dos Convênios e Contratos Acadêmicos/Proplan

The screenshot displays the website of the Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). The header includes the university's logo and name, a search bar, and navigation links for 'Eu sou' (Estudante, Servidor, Visitante) and various systems (SIGA, SIGAA, SIPAC, CSTIC). The main navigation menu includes 'Institucional', 'Admissão', 'Ensino', 'Pesquisa/Inovação', 'Extensão/Cultura', 'Assistência/Apoio', and 'Acesso à Informação'. The 'PROPLAN' logo is prominently displayed, identifying the 'PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANÇAS'. The breadcrumb trail reads: '# UFPE > Institucional > Pró-Reitorias > Pró-Reitoria de Planejamento Orçamentário e Finanças (Proplan) > Convênios e Contratos Acadêmicos'. The main content area is titled 'Convênios' and contains a descriptive paragraph about the DCCA's role in formalizing and managing academic projects. A 'Navegação' sidebar lists various administrative functions, with 'Convênios e Contratos Acadêmicos' highlighted. Below this, a section titled 'Manuais e Listas de Verificação' lists several documents for formalization, including a manual for legal instruments, a SIPAC tutorial, and various checklists for different types of agreements and funding requests.

Fonte: <https://www.ufpe.br/proplan/convenios>

### 7.1.4 Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG

A Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG, já tem mais de 90 anos de existência e atua na área de inovação através da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica (CTIT), que também representa o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFMG, e desde 2003 integrou a INOVA-UFMG (incubadora de empresas de base tecnológica) à sua estrutura.

A partir da Lei Federal 13.243/2016, a UFMG por meio da Portaria 121/2016 (24/11/2016) constituiu uma Comissão de Estudo para propor a normatização de atividades afins da universidade. Em vista disso, desde 2018, estabeleceu vários documentos que regulamentam o seu ecossistema de inovação, tanto que em 2022 conseguiu regulamentar a política de inovação da UFMG, por meio da Resolução nº 05 de maio de 2022.

A CTIT atua em três eixos principais, são eles, proteção de ativos de propriedade intelectual gerados na Universidade, parcerias e licenciamento de tecnologias, além de ações de incubação e empreendedorismo.

E para o desenvolvimento das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, a CTIT disponibiliza em seu site institucional informações acerca de: a) Inventor com informações sobre patente, invenção e acesso de documentos para proteção de invenção; b) Vitrine tecnológica com a relação das tecnologias desenvolvidas na universidade para o fomento de novas parcerias com as empresas; c) Biblioteca com Sala de vídeos, onde podem ser assistidos webinars promovidos pela coordenadoria, Produção Técnica com a relação de várias cartilhas, guias, modelos e coletâneas de pareceres da AGU que facilitam o desenvolvimento das atividades de aliança, interação e colaboração da UFMG na inovação; além de d) Produção Acadêmica, Legislação e Editais, conforme figura abaixo.

**Figura 6** – Página da Produção Técnica da CTIT



Fonte: <http://www.ctit.ufmg.br/biblioteca/>

Na página da Inova, incubadora de empresas da UFMG, são disponibilizadas iniciativas da Universidade voltadas ao incentivo e ao suporte de empresas nascentes baseadas em tecnologia e empreendedorismo no ambiente da academia. Do mesmo modo, é possível encontrar na página da Divisão de Convênios/Proplan a documentação para Convênios e Instrumentos Congêneres que incluem instrumentos para parcerias em PD&I, com base nos documentos de referência da “Coletânea de Pareceres e Instrumentos Jurídicos do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I)”, da Câmara Permanente de CT&I, da Procuradoria-Geral Federal, conforme figura abaixo.

**Figura 7** – Página dos documentos para Convênios e Instrumentos Congêneres/Proplan.



The image shows a screenshot of a website page. On the left, there is a vertical navigation menu with a red background and white text. The menu items are: INÍCIO, PROPLAN, CONTABILIDADE E FINANÇAS (with a dropdown arrow), GESTÃO DA INFORMAÇÃO (with a dropdown arrow), ORÇAMENTO (with a dropdown arrow), and CONTATO. Above the menu, the logos for PROPLAN (PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO) and UFMG are displayed. The main content area on the right has a white background. At the top right, the title 'Convênios e Instrumentos Congêneres' is written in a large, bold, black font. Below the title, there is a paragraph of text explaining the process of opening a process in the SEI system and including documentation. This is followed by a list of ten hyperlinks, each representing a different type of agreement or instrument, such as 'Checklist Convênio', 'Checklist Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação', and 'Checklist Prestação de Serviço Aprovado - Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado em Atividade voltadas à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica no Ambiente Produtivo'.

**PROPLAN** UFMG  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

## Convênios e Instrumentos Congêneres

A coordenação deverá abrir o processo no SEI como **Administração: Convênios e Instrumentos Congêneres** e incluir a documentação conforme o checklist abaixo e também constante na base de conhecimento do SEI/UFMG ([clique aqui](#)), lembrando que os documentos deverão ser gerados no Sistema e a documentação externa deverá ser elaborada de forma eletrônica (PDF) com assinatura digital.

- [Checklist Convênio](#)
- [Checklist Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação](#)
- [Checklist Termos, Acordos, Parcerias](#)
- [Checklist Termo de Doação](#)
- [Checklist Termo de Rescisão](#)
- [Checklist Acordo de Cooperação Internacional para ciência, Tecnologia e Inovação](#)
- [Checklist Aquisição ou Contratação de Produto para Pesquisa e Desenvolvimento](#)
- [Checklist Outorga de Uso de Laboratórios](#)
- [Checklist Prestação de Serviço Aprovado – Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado em Atividade voltadas à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica no Ambiente Produtivo](#)

**Termo, Acordo de Cooperação e Protocolo de Intenções** definição: Acerto genérico que pode preceder o convênio definitivo ou instrumento específico, a vigência não está vinculada a qualquer elemento ou requisito. Sua determinação fica a juízo da autoridade competente, com base em critérios de conveniência e oportunidade. OBS: Tal definição também se aplica ao Protocolo de Intenções.

Modelo – [Minuta de Acordo de Parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação com repasse financeiro](#)

Modelo – [Minuta Plano de Trabalho com repasse financeiro PDI](#)

Modelo – [Minuta de Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação sem repasse financeiro](#)

Modelo – [Minuta Plano de Trabalho sem repasse financeiro PDI](#)

Modelo – [Minuta Acordo de Parceria – CTIT](#)

Modelo – [Minuta Plano de Trabalho – CTIT](#)

Modelo – [Minuta Termo de Cooperação](#)

Modelo – [Minuta TC Simplificado](#)

Modelo – [Minuta Doação 1](#)

Modelo – [Minuta Doação 2](#)

Modelo – [Minuta Comodato](#)

Modelo – [Minuta de Termo de Rescisão](#)

Modelo – [Minuta de Contrato para Aquisição ou Contratação de Produto para Pesquisa e Desenvolvimento](#)

Fonte: <https://www.ufmg.br/proplan/contabilidade-e-financas/divisao-de-convenios/celebracao-de-instrumentos-juridicos/convenios-termos-de-cooperacao-acordo-de-cooperacao-protocolo-de-intencoes-e-termo-de-doacao/>

A Coordenadoria não divulga seus relatórios anuais de atividades, apenas números e gráficos atualizados de suas ações:

- 2026 proteções intelectuais nacionais e internacionais;
- 1250 pedidos de patente em âmbito nacional;
- 116 licenciamentos nacionais e internacionais;
- 134 acordos de parceria com empresas nacionais e internacionais;
- 62 empresas graduadas pela incubadora Inova UFMG.

### 7.1.5 Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS atua na área de inovação através da Pró-reitoria de Inovação e Relações Institucionais – PROIR, com os principais objetivos de promover à inovação, o empreendedorismo e a aproximação Universidade-Sociedade junto a instituições públicas e privadas em âmbito nacional e internacional.

Sua política de inovação foi instituída pela Decisão nº 016/2019 – CONSUN em sessão de 11/01/2019, dispondo sobre medidas de incentivo à inovação, e à pesquisa científica e tecnológica em interação com a sociedade, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País.

O Núcleo de Inovação é representado pela Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico – SEDETEC, e as atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, envolve informações sobre Propriedade Intelectual; Interações Acadêmicas, além de informações sobre Aproximação Universidade – Sociedade que promove a transferência de tecnologias da UFRGS para a sociedade.

**Figura 8** – Página das Interações acadêmicas/SEDETEC.



A SEDETEC oferece assessoria especializada em propriedade intelectual para análise e aplicação da política de inovação e de desenvolvimento tecnológico da UFRGS, fundamentada em legislações e normas internas da Universidade.

- Transferência de tecnologia;
- Licenciamento tecnológico;
- Interação universidade-empresa (contratos, convênios e termos de cooperação);
- Formalização de parcerias com órgãos públicos, empresas e agências de fomento;
- Negociação de cláusulas de propriedade intelectual, sigilo e divulgação de tecnologias e resultados.

**INTERAÇÕES ACADÊMICAS:**

Passo a passo – Contratos com Fundações de Apoio: [clique aqui](#)

[Decisão 193/11 do CONSUN](#)

[Portaria 2.679/11 do Reitor](#)

[Portaria 1.550/16 do Reitor](#)

**MINUTAS DA PORTARIA 2.679/11 DO REITOR:**

**Anexo I:** Contratos celebrados com entidades privadas (valor inferior a R\$ 475.000,00). Minutas – [FAURGS](#), [FUNDMED](#), [FEENG](#) ou [FLE](#).

**Anexo II:** Contratos celebrados com entidades públicas ou com entidades privadas de grande porte (valor superior a R\$ 475.000,00). Minutas – [FAURGS](#), [FUNDMED](#), [FEENG](#) ou [FLE](#).

**Anexo III:** Contratos celebrados entre a UFRGS e suas Fundações de Apoio, cujo objeto é a realização de atividades de desenvolvimento científico e/ou tecnológico e/ou de capacitação industrial e/ou tecnológicas. Minutas – [FAURGS](#).

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

- Minuta do instrumento legal (modelos acima – os campos de nº e data da publicação da dispensa de licitação e de nº da conta corrente somente serão preenchidos na versão final do contrato; a minuta não precisa ser assinada nem datada);
- Quando for projeto de extensão, vincular a IAP ao registro da ação no sistema da PROEXT (Portal do Servidor > Extensão > Formulários de Ação);
- Preencher as rubricas do plano de aplicação de recursos no sistema: custos operacionais da Fundação com base na [Portaria 9.085/2016 PROPLAN](#);
- [Designação de fiscal do projeto](#) (assinaturas do Coordenador, do Diretor da Unidade e do Fiscal);
- [Projeto](#);
- [Plano de Trabalho](#);
- [Contrapartida econômica – recursos financeiros, materiais e humanos da UFRGS](#) (incluir em "contrapartida econômica");
- Carta solicitando a contratação da Fundação (dispensa de licitação): assinaturas do Coordenador e do Diretor da Unidade – [FAURGS](#), [FUNDMED](#), [FEENG](#) ou [FLE](#);
- Termo de compromisso e responsabilidade do Coordenador e do Coordenador Substituto (mesma redação, basta inserir "vice"): [FAURGS](#), [FUNDMED](#), [FEENG](#) ou [FLE](#);
- Inserir em "documentos adicionais" as [Declarações do Coordenador](#).

Fonte: <https://www.ufrgs.br/sedetec/interacoes-academicas/>

As informações e/ou orientações sobre as parcerias institucionais estão no site institucional da SEDETEC, com dados e minutas elaborados pela Instituição para celebração de convênios/contratos, e modelos para projetos de pesquisa/plano de trabalho na página Interações acadêmicas. No entanto, não foi possível identificar os relatórios de atividades anuais, nem por meio da SEDETEC, nem pela PROIR.

No contexto de ICTs estabilizadas e diante do levantamento dos conteúdos disponibilizados pelos sites institucionais das universidades federais UFG, UFPA, UFPE, UFMG e UFRGS foi possível verificar que as atividades de pesquisa e inovação são disponibilizadas na página principal, basicamente com informações sobre projeto de pesquisas, transferência de tecnologia, propriedade intelectual e

empreendedorismo. A política de inovação também já se encontra instituída nas universidades seguindo os preceitos da Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto regulamentador nº 9.283/2018, e na maioria delas é recente com menos de cinco anos de aprovação.

Considerando que cada universidade está localizada em uma região diferente do país, foi possível verificar diferentes ofertas de serviços e produtos de diversos setores econômicos. Na maior parte das Instituições, a relação ICT-Empresa não se apresenta com tanto destaque e os documentos e informações sobre as parcerias público privadas são disponibilizados juntamente com todos os outros assuntos e documentos sobre pesquisa e inovação. Além disso, oferecem trâmites processuais pouco atrativos para efetivação de parcerias inovadoras.

No entanto, com base no Relatório Formict Ano Base-2018, foi mencionada pela Análise dos Contratos de Tecnologia que o recebimento de rendimentos pelos contratos firmados pelas ICT constitui uma etapa avançada do processo de comercialização de tecnologias geradas nestas instituições, que geralmente inclui a proteção da invenção; a elaboração de contrato para transferência de tecnologia, o licenciamento ou a exploração; o uso comercial da tecnologia; entre outros.

Inclusive no Relatório Formicit foi apontado, que o objeto de Cooperação/parceria que apresentou maior montante foi Acordo de parceria de pesquisa, desenvolvimento e inovação com mais de R\$ 780.000,00 milhões oriundos de 657 acordos desse tipo, porém com pouca relevância e divulgação por parte das ICTs.

As parcerias entre a universidade e o setor privado favorecem o desenvolvimento social e econômico do país, uma vez que fomenta à pesquisa científica e tecnológica, propiciando à inovação no ambiente acadêmico e produtivo. De um lado, a universidade contribui com o conhecimento gerado por seus pesquisadores com expertise em diversas áreas e com sua infraestrutura de pesquisa capaz de atender às demandas de desenvolvimento de soluções tecnológicas aplicadas a atividades de PD&I. De outro lado, as empresas agregam esse conhecimento em benefício da produção de novos produtos e serviços para o mercado, contribuindo com a universidade para o desenvolvimento de pesquisas aplicadas (MARTINS, 2022).

A parceria com instituições de ensino e pesquisa, que dispõe de conhecimento técnico especializado e estrutura laboratorial, é um instrumento positivo nessa busca.

Em contrapartida a ICT tem a oportunidade de atribuir, a pesquisa, qualidade e aplicação aos interesses mercadológicos (BITTENCOURT, 2017).

Dessa forma, buscando contribuir com a divulgação de produtos e serviços de potencial inovador para as parcerias públicos-privadas, estabeleceu-se o quadro abaixo com base nas páginas institucionais dessas ICTs mais consolidadas em promover atividades de inovação, como também de pesquisas direcionadas aos incentivos e as melhorias das parcerias que podem ser promovidas nas ICTs brasileiras.

**Quadro 7** - Estratégias organizacionais de gestão

<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>ATIVIDADES</b>
ICT	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgar e manter no site institucional informações sobre a política, as normas e os procedimentos da ICT relativos à propriedade intelectual, bem como da legislação vigente no País;</li> <li>• Promover eventos de disseminação da cultura de inovação e de questões relativas à propriedade intelectual na comunidade universitária; e</li> <li>• Buscar sempre que necessário a revisão da Política de Inovação e do Regulamento do NIT, visando adequar/atualizar as normas internas.</li> </ul>
NIT	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Disponibilizar portfólio de pesquisas, propriedade intelectual produzida na ICT e passível de transferência de tecnologia às empresas e oportunidades de parcerias com setor produtivo;</li> <li>• Promover eventos que possam dar conhecimento aos produtos e serviços ofertados pela ICT e de estimulação da interação entre a universidade e empresas;</li> <li>• Adequar/atualizar as normas operacionais necessárias à formalização e ao acompanhamento dos processos de parcerias e de proteção da propriedade intelectual;</li> </ul>
NIT/Pesquisador/ alunos de pós graduação (alunos do profnit)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar Rotina Operacional Padrão (ROP) para padronizar e otimizar os procedimentos na interação com setor produtivo;</li> <li>• Elaborar formulário eletrônico para inserção de recursos e documentos que possam otimizar a operacionalização dos procedimentos da ROP; e</li> <li>• Elaborar guias e manuais técnicos com enfoque na interação com setores estratégicos e sobre incentivos e fomentos com enfoque nos atores do sistema de inovação local.</li> </ul>

Fonte: Adaptado de Bittencourt (2017) e Martins (2022)

## 7.2 Do Sistema Paraense de Inovação

O Estado do Pará é o segundo maior estado brasileiro e detentor do 11º maior PIB do país. As principais atividades na economia são representadas pela indústria extrativa, prestação de serviços via administração pública e o comércio (IBGE, 2022). No entanto, apesar de possuir um enorme potencial econômico nas mais diversas

áreas, ainda produz e difunde pouco conhecimento e experimentos inovadores.

Em decorrência disso, observa-se grandes adequações governamentais direcionadas às políticas públicas na área de ciência, tecnologia e inovação, além da implementação de programas voltados à expansão da oferta de cursos superiores e de educação profissional, e apoio financeiro a setores produtivos e instituições acadêmicas científicas para o desenvolvimento de pesquisas inovadoras que proporcionem competitividade regional, geração de emprego e renda, e valorizem as cadeias produtivas locais.

Na análise dos órgãos responsáveis pela política de inovação do estado, observou-se que o sistema de inovação estadual vem sendo fortalecido desde 2015, com a reestruturação da Secretaria e do Conselho de Ciência e Tecnologia do Estado, que atualmente são representados pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET, e pelo Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - CONSECTET, nos termos da Lei Estadual nº 8.404, de 13/10/2016.

O Estado do Pará já dispõe de Lei estadual de inovação, Lei nº 8.426 de 16/11/2016, que estabelece:

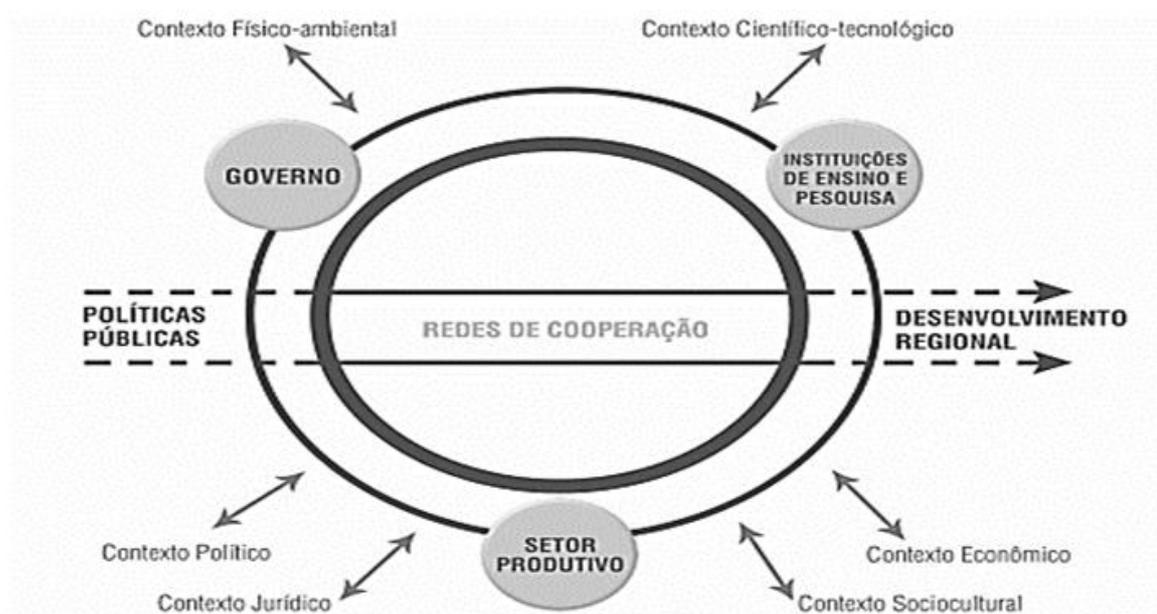
Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e à engenharia não rotineira, visando ao desenvolvimento tecnológico, econômico, científico e social no contexto da competitividade e sustentabilidade do Estado do Pará, conforme dispõem os arts. 289, 290 e 291 da Constituição Estadual e os arts. 218 e 219 da Constituição Federal. (ALEPA, 2016)

Posteriormente veio a regulamentação da Lei de Inovação paraense, por meio do Decreto nº 1713 de 12/07/2021, que regulamenta tanto a Lei Federal de Inovação nº 10.973, de 02/12/2004, no tocante às normas específicas aplicáveis ao Estado, como também a Lei Estadual nº 8.426, de 16/11/2016, que dispõem sobre outras medidas em matéria da política estadual de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 1º As medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, quando da atuação das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado do Pará (ICT/PA) e das agências públicas de fomento, em especial a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e a Pesquisas (FAPESPA), observarão, no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, na Lei Estadual nº 8.426, de 16 de novembro de 2016, e neste Decreto. (IOEPA, 2021)

Considerado os atores que podem promover a inovação no estado, a classificação se dá com base na teoria da hélice tríplice de Leuydesdoff e Etzkowitz (2008), da interação universidade-indústria-governo, que formam uma “hélice tríplice”, onde um regime de inovação assume uma postura proativa na colocação do conhecimento em prática e na ampliação dos insumos que irão criar o conhecimento acadêmico. Entretanto, a dinâmica para desenvolver uma Hélice Tríplice regional provém de “organizadores regionais de inovação” e “iniciadores regionais de inovação” (Etzkowitz; Zhou, 2017). A Figura abaixo, de acordo com Mello (2018) representa essas esferas institucionais.

**Figura 9** – Revista Ver-a-Ciência, Edição nº 11 (p, 28)



Fonte: [https://issuu.com/sectipa/docs/revista\\_ver-a-ci\\_ncia\\_\\_11\\_issu/1](https://issuu.com/sectipa/docs/revista_ver-a-ci_ncia__11_issu/1)

Os atores do Sistema Paraense de Inovação são conceituados, nos termos do art. 3º, tanto da Lei de Inovação Estadual (Lei nº 8.426 de 16/11/2016), quanto do Decreto nº 1713 de 12/07/2021 de regulamentação da Lei de Inovação do Estado:

Art. 3º O Sistema Paraense de Inovação - SPI, tem por objetivo a criação de uma ambiência indutora e facilitadora da inovação, fundamentada na integração entre os agentes promotores da inovação e na construção compartilhada de um contexto apropriado, segundo aspectos científicos e tecnológicos, sociais e econômicos, jurídicos, políticos e físico-ambientais. Parágrafo único. O SPI será formado principalmente por:

- I - órgãos e entes dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- II - Instituições de Ciência e Tecnologia no âmbito do Estado;
- III - empresas que desenvolvem processos, bens e/ou serviços baseados em ciência, tecnologia e inovação;
- IV - Organizações do terceiro setor voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação. (ALEPA, 2016) (IOEPA, 2021)

Ainda segundo Mello (2018), os processos mais evidenciados na interação dos atores do Sistema Paraense de Inovação são representados pela geração e transferência de conhecimento e de tecnologias, formação de pessoas e construção de competências, fomento e promoção do acesso ao investimento criativo e criação e uso de instrumentos e ambientes de apoio à inovação.

Atualmente, a SECTET fomenta a efetivação da política estadual de desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, bem como promove as ações relativas ao desenvolvimento e ao incentivo da pesquisa e à geração e aplicação de conhecimento científico e tecnológico no Estado do Pará. Além do mais, na consulta das atividades por ela desenvolvida, observa-se, intensas atuações nos dois últimos anos para “Apoiar os setores produtivos e as instituições acadêmico científicas para o desenvolvimento de pesquisas por meio de políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação”, assim como “Fomentar a expansão da oferta de cursos superiores e de educação profissional e tecnológica no Estado do Pará”, conforme finalidades e atuações da Secretaria, e nos termos da Lei nº 7.017, de 24/07/2007 (ALEPA, 2007).

É possível observar que o Estado do Pará busca promover a cooperação entre os setores público e privado, além da academia, no incentivo das atividades de pesquisa científica, inovação e desenvolvimento de processos e produtos com vistas a tornar o Pará um estado mais competitivo diante do mercado nacional e mundial.

O Estado também busca, por intermédio de seus órgãos e suas entidades, em especial por meio da - Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará - FAPESPA, promover programas específicos e ações de estímulo à inovação nas micro e pequenas empresas, inclusive mediante extensão tecnológica realizada pela ICT/PA.

Além disso, destaca-se a criação e uso de instrumentos e ambientes de apoio à inovação, a exemplo do Parque de Ciência e Tecnologia Guamá (PCT Guamá), inaugurado em 2018 com atuação na pesquisa aplicada, no empreendedorismo inovador, na prestação de serviços e na transferência de tecnologia para o desenvolvimento de produtos e serviços de maior valor agregado.

De acordo com Chaves (2021), o PCT Guamá visa ser um complexo infra

estrutural autônomo, propício para as empresas se desenvolverem para promoção do desenvolvimento local, além de forte interesse do Estado na instalação do parque como modo de promoção do desenvolvimento regional. O PCT abarca empresas inovadoras e baseadas em conhecimento, laboratórios de pesquisa e também empresas tradicionais.

Conforme o Relatório de Gestão 2020 da Secretário de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica, (SECTET, 2022), o estado do Pará busca se inserir no cenário de inovação tecnológica, fortalecendo os investimentos em pesquisa, ciência e tecnologia, redesenhando o sistema educacional para criar as condições de desenvolvimento do estado, agregando valor à sua cadeia produtiva e fomentando o desenvolvimento socioeconômico aliado à preservação ambiental.

Uma recente iniciativa do estado do Pará foi a Plano Estadual de Bioeconomia – PLANBio/Pará. O plano divide-se em três eixos, nos quais 89 ações se distribuem: i) Pesquisa, ii) Desenvolvimento e Inovação; iii) Patrimônio Cultural e Patrimônio Genético e Cadeias Produtivas e Negócios Sustentáveis. Algumas dessas ações já foram previstas no Orçamento de 2023, enquanto o restante estará no Plano Plurianual (PPA) de 2024-2027.

### 7.2.1 Dos Instrumentos Jurídicos de Parceria da Lei Estadual

Os Instrumentos jurídicos da legislação estadual estão elencados com base no estímulo de participação das ICTs e das empresas no processo de inovação do Estado do Pará, onde são mencionados termo de outorga, acordos de parceria e convênios para PD&I. Entretanto, na Lei Estadual de Inovação está elencado apenas o acordo de parceria, nos termos do art. 12, (Lei nº 8.426 de 16/11/2016):

Art. 12. É facultado à ICT/PA de natureza pública celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo. (ALEPA, 2016)

O Decreto nº 1713 de 12/07/2021 que regulamenta a Lei de Inovação do Estado, trouxe no capítulo IX dois instrumentos jurídicos de parceria, a seguir: 1) Acordo de Parceria para PD&I e 2) Convênio para PD&I e nos termos dos artigos abaixo:

Art. 67. O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) é instrumento jurídico celebrado por ICT/PA pública com instituição pública e privada, com ou sem fins lucrativos, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recurso público estadual para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 10.973, de 2004.

Art. 69. O convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado, de um lado, entre os órgãos e as entidades do Estado do Pará, incluídas as agências públicas de fomento, e, de outro lado, as instituições científicas e tecnológicas (ICTs), públicas e privadas sem fins lucrativos, para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, observado o disposto no art. 9º-A da Lei Federal nº 10.973, de 2004, e o art. 25 da Lei Estadual nº 8.426, de 2016. (IOEPA, 2021)

Observa-se que são enfatizados pelas legislações, os instrumentos que mais representam a realidade do Estado, na interação dos atores do sistema paraense de inovação, com os processos de transferência de informação, financiamento e execução de ações compartilhadas. Inclusive, nas ações e programas anunciados pela SECTET, FAPESPA e pelo PCT Guamá, esses instrumentos são os mais ofertados nos processos promotores de inovação do Estado. Vale ressaltar que por meio das ações e programas anunciados por essas instituições é que serão verificados os principais requisitos contratuais para formalização de parcerias em PD&I.

Desta forma, o conteúdo disponibilizado pelos atores do Sistema Paraense de Inovação do Estado, a saber SECTET, FAPESPA e pelo PCT Guamá mostrou que as ações e programas anunciados principalmente por meio de editais nos anos de 2021 e 2022, no âmbito da Estratégia Estadual para o Empreendedorismo de Base Tecnológico são capazes de promover inovação tecnológica no sistema produtivo nacional e regional do País, no entanto envolveram procedimentos demorados que dificultaram a conclusão dos projetos inovadores.

Assim, buscando simplificar as etapas que envolvem os atores e as parcerias públicos-privadas de âmbito Estadual, estabeleceu-se um quadro com a identificação dos principais requisitos contratuais exigidos na celebração de contratos e convênios para PD&I.

**Quadro 8** - Requisitos contratuais para contratos e convênios em PD&I

<u>Instrumento</u>	<u>Finalidade</u>	<u>Atores</u>	<u>Etapa de Negociação/ Contratação</u>
--------------------	-------------------	---------------	---

<p><b>Acordo de Parceria para PD&amp;I</b></p> 	<p>Instrumento jurídico celebrado por ICT/PA pública com instituição pública e privada, com ou sem fins lucrativos, sem transferência de recurso público estadual para o parceiro privado</p>	<p><b>ICT PÚBLICA E PRIVADA</b></p> 	<p><b>Negociação</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Coordenador do Projeto</li> <li>2. Constituir Equipe do Projeto</li> <li>3. Plano de Trabalho</li> <li>4. Proposta técnica</li> <li>5. Termo de sigilo</li> <li>6. Parecer técnico da ICT/PA</li> <li>7. Documentos de regularidade jurídica, fiscal e previdenciária do parceiro.</li> </ol>
		<p><b>ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS</b></p> 	<p><b>Contratação</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Assinatura do instrumento legal pelas partes</li> <li>2. Repasse de recurso financeiro pelo parceiro privado (quando acordado)</li> <li>3. Plano de trabalho</li> <li>4. Atribuições e Responsabilidades</li> <li>5. Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas</li> <li>6. Propriedade Intelectual</li> <li>7. Informações Confidenciais e Sigilosas</li> <li>8. Conformidade com Lei Anticorrupção</li> <li>9. Bens incorporados à ICT/PA (quando ocorrer repasse financeiro)</li> </ol>
<p><b>Convênio para PD&amp;I</b></p> 	<p>Instrumento jurídico celebrado, entre os órgãos e as entidades do Estado do Pará e as instituições científicas e tecnológicas (ICTs), públicas e privadas com transferência de recursos financeiros públicos</p>	<p><b>ÓRGÃO OU ENTIDADES PÚBLICAS</b></p> 	<p><b>Negociação</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Coordenador do Projeto</li> <li>2. Constituir Equipe do Projeto</li> <li>3. Plano de Trabalho</li> <li>4. Termo de sigilo</li> <li>5. Parecer técnico da ICT/PA</li> <li>6. Documentos de regularidade jurídica, fiscal e previdenciária do parceiro.</li> </ol>
		<p><b>ICT PÚBLICA OU PRIVADA</b></p> 	<p><b>Contratação</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Assinatura do instrumento legal pelas partes</li> <li>2. Repasse de recurso financeiro pelo órgão público</li> <li>3. Plano de trabalho</li> <li>4. Atribuições e Responsabilidades</li> <li>5. Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas</li> <li>6. Propriedade Intelectual</li> <li>7. Informações Confidenciais e Sigilosas</li> <li>8. Conformidade com Lei Anticorrupção</li> <li>9. Bens incorporados à ICT/PA</li> </ol>

Fonte: Autora (2022)

### 7.3 Das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTS) Paraenses

Existem diversas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) localizadas no Estado do Pará, contudo para efeito da pesquisa serão consideradas as Instituições de Ensino Federal -IFES, representadas pela UFPA, UFRA, UNIFESSPA, IFPA e UFOPA. Duas delas, UNIFESSPA e UFOPA foram criadas

durante o programa de expansão das universidades federais ocorrido no período de 2003 a 2014.

As ICTs selecionadas possuem política de inovação instituída e o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, devidamente estruturado com a função de gerir suas políticas inovadoras. O quadro abaixo apresenta características básicas.

**Quadro 9** - Principais NITs de IFES Paraenses

ICT	NIT	LEGISLAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
UFPA	UNIVERSITE C Agência de Inovação Tecnológica da UFPA	Resolução nº. 734, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014- Institui a Política de Inovação Tecnológica para a Universidade Federal do Pará.	Av. Augusto Corrêa, 01 - Guamá Belém – Pará – Brasil (91) 3201-8022   8023   8137 universitec@ufpa.br
UFRA	Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica (NIT/UFRA)	Resolução nº 570, de 28 de julho de 2020. Estabelece as Diretrizes da Política Institucional de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da Universidade Federal Rural da Amazônia – Ufra.	Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 Terra Firme, Belém - PA 66.077-830 Telefones: (91) 99191-9411/3205-4479 E-mail: proped.nit@ufra.edu.br
UNIFESSPA	Núcleo de Inovação Tecnológica NIT-UNIFESSPA	Resolução Nº 562, de 27 de outubro de 2021 - Aprova a Política de Inovação da Unifesspa.	Avenida dos Ipês, s/n, Cidade Universitária, Loteamento Cidade Jardim   Marabá/PA - Brasil. Email: nit@unifesspa.edu.br Telefone: (94) 2101-1046
IFPA	Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT do IFPA	Resolução nº 128.2019-CONSUP.IFPA - Regulamenta a política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará — IFPA.	Avenida João Paulo II, 514 - Castanheira, Belém - PA, 66645-240. Telefone: (91) 93854788 e-mail nit@ifpa.edu.br
UFOPA	Agência de Inovação Tecnológica AIT-UFOPA	Resolução nº 307, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019 - Institui a Política de Inovação da Universidade Federal do Oeste do Pará — Ufopa.	Rua Vera Paz, s/n (Unidade Tapajós) Santarém, Pará E-mail: ait@ufopa.edu.br E-mail: ait.ufopa@gmail.com Fone: (93) 2101 4969

Fonte: Autora (2022)

A seguir serão apresentadas as atuações dos seus NITs com relação à gestão e promoção da Inovação.

### 7.3.1 Universidade Federal do Pará-UFPA

As informações da área de inovação da Universidade Federal do Pará, já foram apresentadas dentro do tópico 7.1 das ICTs brasileiras mais consolidadas.

### 7.3.2 Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA

A UFRA atua na gestão e promoção de inovação por meio do Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica (NIT), com objetivo de identificar o potencial inovativo, difundir a cultura inventiva e de proteção de propriedade intelectual de processos e produtos originados de pesquisas científicas e de extensão, seja na graduação ou pós-graduação.

A política de inovação foi instituída em 2020, e conta também com regimento interno com os instrumentos jurídicos para instruir o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação para acordos no âmbito da Universidade. Além do mais, faz parte da Rede de Núcleos de Inovação Tecnológica da Amazônia Oriental (REDENAMOR), que é um Arranjo de Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) formado pelos estados do Pará, Tocantins e Amapá, ligado à Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTIC) do governo federal. A Redenamor tem sede no Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), unidade de pesquisa do Ministério da Ciência Tecnologia, Inovação e Comunicação (MCTIC).

O NIT disponibiliza também sua vitrine tecnológica com a invenção da BR 10 2020 023079-4 - Sonda-Rocha: dispositivo medidor de diâmetro de oco de árvores e seu processo de medição, e com a invenção do BR 10 2017 016911-1 - dispositivo multifuncional para contenção, transporte, abrigo e colheita de amostras biológicas de animais.

### 7.3.3 Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará-UNIFESSPA

A UNIFESSPA atua na gestão e promoção de inovação realizando a proteção

e transferência de tecnologia da Propriedade Intelectual da universidade, e oferecendo suporte aos pesquisadores da no processo de patenteamento de inventos, produtos e processos gerados nas atividades de pesquisa e que possam ser transformados em benefício para a sociedade.

A política de inovação foi instituída em 2021, além disso dispõem de normas para a realização da atividade de pesquisa na Unifesspa, e da resolução que disciplina a relação das Empresas Juniores. A Instituição conta também com uma Diretora de Pesquisa e Inovação Tecnológica-DPIT e uma Divisão de Inovação Tecnológica-DITEC, que atua como Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT). Bem como disponibiliza portfólio com 09 (nove) patentes e 12 (doze) softwares da Unifesspa que estão disponíveis para licenciamento exclusivo ou não exclusivo pelo setor empresarial, industrial ou pelas Instituições públicas.

#### 7.3.4 Instituto Federal do Pará-IFPA

O IFPA atua na gestão e promoção de inovação por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica que é vinculado à coordenação de Inovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, e tem por finalidade a criação e o gerenciamento da política de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, bem como a viabilização de estratégias e ações relacionadas à propriedade intelectual nos âmbitos interno e externo da Instituição.

A política de inovação foi instituída em 2019, e dispõem de regulamento sobre o Programa Institucional de Estímulo ao Desenvolvimento de Pesquisa e Inovação do IFPA. O NIT disponibiliza também uma Vitrine Tecnológica, catálogo eletrônico de tecnologias, com publicação anual pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFPA.

#### 7.3.5 Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA

A UFOPA atua na gestão e promoção da inovação por meio da Agência de Inovação Tecnológica (AIT), criada em 2014 com a missão de identificar oportunidades e promover atividades de estímulo à inovação, ampliando o impacto do ensino, da pesquisa e da extensão, em favor do desenvolvimento que seja ecologicamente correto, economicamente viável, socialmente justo e culturalmente

aceito.

A política de inovação foi instituída em 2019, além disso dispõem de regulamento sobre a Política de Propriedade Intelectual e de resolução sobre Regimento Interno do Programa de Incubação de Empresas (PIE) da Instituição.

A Universidade conseguiu em 2014 registrar 03 pedidos de patentes, e desde 2019 contou com um grande aumento do número de pedidos de proteção depositados, a saber, 01 modelo de utilidade, 01 marca, 01 patente e 06 programas de computador, que dessa forma são apresentados como indicadores da AIT.

**Figura 10** - Mapa dos principais NITs de IFES Paraenses



Fonte: Adaptado de base cartográfica do IBGE (2022)

Nesse contexto, de gestão e promoção da inovação, é possível observar que os NITs paraenses, apesar de contar com resoluções internas e políticas de inovações que amparam e protegem o resultado de suas pesquisas, eles ainda oferecem estrutura organizacional e equipe multidisciplinar insuficientes. Em decorrência disso, vê-se a divulgação de poucos processos organizacionais sobre a interação com setor privado nas páginas institucionais desses NITs.

Sobre essas dificuldades, Andrade, Torkomian e Junior (2018) apontam que é de fundamental importância a adoção de um ciclo de planejamento estratégico por um NIT, já que eles atuam em um ambiente em constante transformação, que demanda agilidade, flexibilidade e melhoria contínua. Ainda, o pensamento estratégico é

necessário para alinhar a estratégia do NIT com a estratégia de inovação da ICT, e melhorar as chances de sucesso no alcance da missão do NIT. Podendo ainda, contemplar o desenvolvimento de uma série de atividades e a criação de um conjunto de ferramentas para a gestão da proteção e da comercialização da PI.

#### **7.4 Das Atividades de Proteção em Pesquisa que envolve Ativos da Biodiversidade**

Considerando que a biodiversidade brasileira, concentra-se principalmente na região amazônica, e que o Estado do Pará faz parte dessa região detentora do bioma de maior repercussão mundial, é importante analisar as atividades de proteção dos recursos genéticos da região, o que exige anuência, autorização de acesso, autorização de coleta e repartição de benefícios, conforme determina a Lei de Biodiversidade e seu Decreto Regulamentador.

De acordo com Bastos, (2017), a Lei nº 13.123/2015 determina que a gestão do patrimônio genético é de competência da União e cria o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), órgão colegiado responsável por coordenar a implementação de políticas para a gestão do acesso ao patrimônio genético e da repartição de benefícios. O CGEN é formado por representação de órgãos da administração pública federal e de entidades da sociedade civil.

O autor ainda menciona, que essa Lei cria o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético (SISGEN), cadastro eletrônico onde devem ser registradas todas as atividades de acesso aos recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado, assim como atividades de desenvolvimento de produtos oriundos da biodiversidade.

No contexto global de repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, o Brasil deu um passo bastante relevante fazendo sua adesão ao Protocolo de Nagoya em março de 2011, mas segundo Dias, Da Silva e Marinello (2021) é necessário adequar sua legislação doméstica para que haja harmonização das obrigações, bem como estabelecer na regulamentação interna as obrigações e regras ao Brasil enquanto usuário de recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados providos por outros países.

A repartição de benefícios é um mecanismo que visa a dividir os ganhos derivados do uso do patrimônio genético e do conhecimento tradicional entre os provedores (de recursos genéticos e conhecimentos tradicionais) e os usuários (quem os usa para fins de desenvolver e comercializar produtos). A ideia geral é: aquele que usa o recurso genético ou o conhecimento tradicional para desenvolver um produto deve repartir com os provedores os ganhos gerados pela exploração econômica do produto (BASTOS, 2017).

No contexto dos entes responsáveis por compartilhar benefícios, Oliveira, Barbosa e Marinello (2018) apontam que a repartição de benefícios dispõe de aspectos que não estão diretamente relacionados a realidade das ICTs, pois apenas os fabricantes de produtos acabados contendo matéria prima da biodiversidade brasileira deverão repartir benefícios. Por outro lado, as ICTs devem realizar o cadastro, instrumento declaratório obrigatório das atividades de acesso ou remessa de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado. Esse momento do cadastramento deverá ser realizado previamente à remessa, ou ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual ou à divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação.

As atividades de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado deixaram de exigir autorização prévia do CGEN. Para o desenvolvimento das pesquisas, basta registrar as atividades no cadastro eletrônico do SISGEN. O art. 12 da Lei nº 13.123/2015 apresenta as atividades sujeitas ao cadastramento no SISGEN:

- I) Acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado dentro do país, realizado por pessoa natural ou jurídica nacional, pública ou privada;
- II) Acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por pessoa jurídica sediada no exterior associada à instituição nacional de pesquisa, pública ou privada;
- III) Acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado realizado no exterior por pessoa natural ou jurídica nacional, pública ou privada;
- IV) Remessa de amostra de patrimônio genético para o exterior com a finalidade de acesso;
- V) Envio de amostra que contenha patrimônio genético por pessoa jurídica nacional, pública ou privada, para prestação de serviços no exterior, (BRASIL, 2015).

Para a realização do cadastro de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, Oliveira, Barbosa e Marinello (2018) mencionam que a pessoa natural ou jurídica nacional deverá preencher o formulário eletrônico do SisGen. Com isso, os autores mencionam também que o SisGen é mantido e operacionalizado pela Secretaria-Executiva do CGen, e nesse sentido oferece uma interface que possibilita ao usuário:

- I. Cadastrar acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;
- II. Cadastrar envio de amostra que contenha patrimônio genético para prestação de serviços no exterior;
- III. Cadastrar remessa de amostra de patrimônio genético;
- IV. Notificar produto acabado ou material reprodutivo;
- V. Solicitar autorização de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e de remessa ao exterior com anuências do Conselho de Defesa Nacional e do Comando da Marinha;
- VI. Solicitar credenciamento de instituições mantenedoras das coleções ex situ que contenham amostras de patrimônio genético;
- VII. Obter comprovantes de cadastros de acesso, cadastros de remessa e de notificações;
- VIII. Obter certidões do procedimento administrativo de verificação;
- IX. Solicitar atestados de regularidade de acesso. O SisGen para o gerenciamento:
  - a - Do cadastro de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, como também do cadastro de envio de amostra que contenha patrimônio genético para prestação de serviços no exterior;
  - b - Do cadastro de remessa de amostra de patrimônio genético e do Termo de Transferência de Material;
  - c - Das autorizações de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e de remessa ao exterior, para os casos de que tratam as exceções da lei 13.123/15;
  - d - Do credenciamento das instituições mantenedoras das coleções ex situ que contenham amostras de patrimônio genético; Conforme Portaria SECEX/CGEN n. 1 de 3 de outubro de 2017, o SisGen foi implementado e disponibilizado a partir de 6 de novembro de 2017 e pode ser acessado através do link:<https://sisgen.gov.br>, (OLIVEIRA, BARBOSA E MARINELLO, 2018).

Quadro 10 – Atividades de proteção do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado

<b>Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen</b>	
<b>Atividades</b>	<b>Detalhamento</b>
<b>Orientações gerais</b>	Na página inicial do SisGen, o usuário tem acesso aos menus de 'Atividade de acesso', 'Remessa', 'Notificação de produto', 'Credenciamento de coleção ex situ' e 'Dados Cadastrais'. As orientações específicas das funcionalidades de cada menu estão disponíveis no manual do SisGen.
<b>Cadastro de usuário</b>	O acesso ao SisGen somente pode ser realizado mediante autenticação por senha de usuário cadastrado. Com observação dos seguintes passos: 1 – Acesse a página de login do SisGen ( <a href="https://sisgen.gov.br">https://sisgen.gov.br</a> ) e clique no ícone 'Cadastre-se'; 2 – Preencha o formulário de 'Cadastro de Usuário'; 3 – Aceite os "Termos de Uso e Declarações" do 'Cadastro de Usuário' (ver Termos de Uso e Declarações); 4 – O SisGen apresentará mensagem informando que o cadastro foi realizado com sucesso e enviará uma mensagem ao e-mail cadastrado com a senha para acesso ao SisGen.
<b>Cadastro de instituição</b>	Para cadastrar uma instituição no SisGen, é necessário selecionar a opção 'Cadastrar Instituição' no menu 'Dados Cadastrais' e preencher o formulário de cadastro de instituição. Em seguida, após salvar o formulário devidamente preenchido, o cadastro da instituição será encaminhado para validação pela Secretaria Executiva do CGen. Durante a validação do cadastro serão analisadas as informações da instituição e a validade do(s) representante(s) legal(is) indicado(s). Caso haja inconsistência nos dados da instituição ou não tenha sido indicado pelo menos um representante legal válido, o cadastro da instituição não será validado.
<b>Cadastro de acesso ao patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado</b>	Para cadastrar uma atividade de acesso, é necessário selecionar a opção 'Novo Cadastro' no menu 'Atividade de Acesso' do SisGen e preencher o formulário e das informações básica como: tipo de usuário, responsável pelo cadastro, objeto do Acesso, equipe. <b>Sobre o componente do Patrimônio Genético acessado:</b> É necessário adicionar informações referentes à espécie da qual provém o patrimônio genético acessado. É possível adicionar vários registros de diferentes espécies, conforme a atividade que estiver sendo cadastrada. <b>Sobre o Conhecimento Tradicional Associado:</b> É possível adicionar vários registros de diferentes conhecimentos, conforme a atividade que estiver sendo cadastrada.
<b>Cadastro de envio de amostra que contenha patrimônio genético para prestação de serviços exterior</b>	Para cadastrar um envio de amostra que contenha patrimônio genético para a prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, o SisGen disponibiliza uma seção dentro do formulário de cadastro de acesso. É possível cadastrar mais de um envio. <b>Patrimônio Genético:</b> É necessário selecionar a espécie dentre as cadastradas na seção 'Sobre o componente do Patrimônio Genético acessado'. <b>Tipo do PG a ser enviado:</b> É necessário selecionar o tipo da amostra a ser enviada. Caso não esteja na lista, é necessário selecionar 'Outros' e especificar. <b>Forma de acondicionamento:</b> É necessário informar a 'Forma de acondicionamento', 'Quantidade de Recipiente', 'Volume a ser enviado' e 'Método do envio'. O campo 'Número do conhecimento de carga não é obrigatório e pode ser atualizado posteriormente. <b>Especificação das atividades:</b> É necessário especificar as atividades realizadas no exterior com as amostras objeto do envio. Informar também se o envio de amostra tem por finalidade sequenciamento genético. <b>Instituição Destinatária no Exterior:</b> É necessário identificar a instituição destinatária no exterior, inclusive com informações de contato e identificação

		do representante legal.
<b>Cadastro remessa amostra patrimônio genético</b>	<b>de de de de</b>	<p>Para cadastrar uma remessa, é necessário selecionar a opção 'Novo Cadastro' no menu 'Remessa' do SisGen e preencher o formulário. Além do preenchimento de dados como: tipo de usuário, responsável pelo cadastro, entre outros.</p> <p><b>Para o vínculo com cadastro de acesso:</b> É necessário o preenchimento de dados como: cadastro anterior de acesso, termo de transferência de material, atividades de acesso no exterior</p> <p><b>Sobre o componente do Patrimônio Genético a ser remetido:</b> É necessário adicionar informações referentes à espécie cujo patrimônio genético será objeto da remessa. É possível adicionar vários registros de diferentes espécies, conforme a atividade que estiver sendo cadastrada.</p> <p><b>Instituição Destinatária no Exterior:</b> É necessário informar os dados da instituição destinatária no exterior: 'Nome Institucional', 'País', 'Região', 'Município', 'Código Postal', 'Endereço', 'Telefone' e 'E-mail'. Em seguida, é necessário inserir os dados de pelo menos um representante legal da instituição destinatária.</p>
<b>Notificação de produto acabado material reprodutivo</b>	<b>de ou</b>	<p>Para notificação de produto acabado ou material reprodutivo, é necessário selecionar a opção 'Novo Cadastro' no menu 'Notificação de Produto'. Além do preenchimento de dados como: tipo de usuário, responsável pelo cadastro, número de cadastro de Acesso/Remessa.</p> <p><b>Para a modalidade de Repartição de Benefícios</b></p> <p><b>Isento:</b> O SisGen identifica automaticamente o enquadramento dos casos que são isentos da repartição de benefícios. Nessa situação, o sistema habilitará somente a opção 'Isento' no campo 'Modalidade da Repartição de Benefícios'.</p> <p>Nos casos em que o produto acabado ou material reprodutivo for oriundo exclusivamente de acesso ao patrimônio genético e não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de isenção de repartição de benefícios, o usuário deverá optar pela modalidade monetária ou não monetária para a repartição de benefícios.</p> <p><b>Patrimônio Genético – Modalidade Monetária:</b> No caso de opção ser pela modalidade monetária, o sistema exibirá a seção de Repartição de Benefícios, que não é obrigatória para finalizar a notificação, mas deverá ser atualizada anualmente para pagamento da repartição de benefícios.</p> <p><b>Patrimônio Genético – Modalidade Não Monetária:</b> No caso de opção pela modalidade não monetária, o sistema disponibilizará campo para anexar o acordo de repartição de benefícios.</p> <p><b>Conhecimento Tradicional Associado de origem não identificável – Modalidade Monetária:</b> Nos casos em que o produto acabado ou material reprodutivo for oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável, sem acesso ao conhecimento tradicional de origem identificável, e não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de isenção de repartição de benefícios, o SisGen disponibilizará apenas a modalidade monetária para a repartição de benefícios.</p> <p>O sistema exibirá a seção de Repartição de Benefícios, que não é obrigatória para finalizar a notificação, mas deverá ser atualizada anualmente para pagamento da repartição de benefícios.</p> <p><b>Conhecimento Tradicional Associado de origem identificável – Modalidade Monetária ou Não Monetária:</b> Nos casos em que o produto acabado ou material reprodutivo for oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável, independentemente se houve também acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável, e não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de isenção de repartição de benefícios, o usuário deverá indicar a modalidade monetária ou não monetária para a repartição de benefícios.</p>
<b>Autorização prévia acesso</b>	<b>de ou</b>	A solicitação de autorização prévia da União de acesso ou de remessa está contemplada nos respectivos cadastros de acesso ou de remessa, mediante solicitação do usuário.

<b>remessa</b>	Para solicitação de autorização prévia, é necessário preencher o formulário de cadastro (Cadastro de Acesso e Envio ou Cadastro de Remessa para orientações) indicando nos campos específicos se deseja que o cadastro contemple a autorização prévia, especificando quais as anuências são necessárias (do Conselho de Defesa Nacional ou do Comando da Marinha). Depois de finalizado o cadastro, ele será encaminhado para avaliação e manifestação dos órgãos competentes para conceder as anuências necessárias.
<b>Credenciamento de instituições mantenedoras das coleções ex situ</b>	Para solicitar o credenciamento como instituição que mantém coleção ex situ, é necessário selecionar a opção 'Novo Credenciamento' no menu 'Credenciamento de Coleção ex situ' do SisGen. Além do preenchimento de dados como: Identificação da coleção, tipo de Amostra Conservada e Curador.
<b>Comprovantes de cadastros de acesso, remessa e de notificações</b>	Após concluído um cadastro (de acesso, de remessa ou de notificação de produto acabado ou material reprodutivo), o SisGen disponibilizará automaticamente o respectivo comprovante. O comprovante poderá ser emitido a qualquer momento enquanto o cadastro estiver ativo. Para isso, é necessário selecionar o menu 'Acessos Cadastrados', 'Remessas Cadastradas' ou 'Notificações Cadastradas'.
<b>Procedimento administrativo de verificação</b>	<p>Ao finalizar um cadastro de acesso, um cadastro de remessa ou uma notificação de produto acabado ou material reprodutivo no SisGen, inicia-se automaticamente o procedimento administrativo de verificação, nos termos da Seção VII do Decreto nº 8.772, de 2016. No caso de cadastro de acesso ou de remessa que compreenda autorização prévia, o procedimento administrativo de verificação inicia-se somente após conclusão do cadastro com concessão das anuências e da autorização prévia.</p> <p>O procedimento administrativo de verificação possui duração de 60 dias, período no qual a Secretaria Executiva do CGen poderá identificar irregularidades nos cadastros ou notificações ou os Conselheiros do CGen poderão apresentar requerimento de verificação de indícios de irregularidade.</p> <p>Caso sejam identificadas irregularidades ou apresentados requerimentos de verificação admitidos pelo Plenário do CGen, o sistema notificará por mensagem eletrônica o usuário para apresentar manifestação no prazo de 15 dias e também informará o usuário na página inicial do SisGen.</p>
<b>Atestados de regularidade de acesso</b>	Para solicitar o 'Atestado de Regularidade de Acesso', é necessário selecionar o cadastro de acesso do qual deseja emitir o comprovante na seção 'Atualizar Cadastro'. Ao final do formulário do cadastro, estará disponível a opção para solicitar o atestado de regularidade de acesso. A solicitação do atestado de regularidade de acesso será encaminhada ao Plenário do CGen, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, para apreciação. Após deliberação do Plenário, o usuário será comunicado da decisão por meio de mensagem eletrônica.

Fonte: Adaptado de SisGen – Manual do Usuário, (2017)

## 7.5 Da Interação ICTS-Setor Privado por meio do Acordo de Parceria em PD&I

As universidades são responsáveis pela geração e difusão do conhecimento que podem promover o desenvolvimento local, regional e nacional a partir das suas vinculações com o ambiente socioeconômico. Além disso, fornecem mão de obra qualificada para sociedade, interagem com governo e setor produtivo, atraem investimentos, ou seja, estão no centro dos ecossistemas de inovação. E na busca

constante do arcabouço jurídico da inovação para dar sustentação na sua interação com as empresas.

A interação entre setor privado e ambiente acadêmico representa um importante arranjo institucional na promoção de pesquisa e desenvolvimento científico, e por trazer soluções para os problemas do setor empresarial, com o desenvolvimento de processos produtivos mais vantajosos. No caso da universidade permite incorporar novas informações e conhecimentos aos processos de ensino, divulgação da sua imagem perante a sociedade e até obtenção de equipamentos e recursos financeiros (CGEE, 2016; STAL e FUJINO, 2005; BOARETTO, 2004).

Outra ferramenta de apoio na interação ICTs-empresas é a fundação de apoio, e de acordo com Pinto (2013), trata-se de entidade não governamental qualificada de apoio às instituições federais de ensino, que contribui com a burocracia universitária, com a captação de recursos extraorçamentários e na agilização da gestão acadêmica. A autora ainda menciona que as fundações de apoio têm desempenhado um papel relevante nas atividades de ensino, pesquisa e extensão das universidades, pois são capazes de reforçar parcerias entre empresas, agentes financeiros e com a sociedade em geral, sendo mais fácil dialogar com a universidade por meio dessas instituições em razão da flexibilidade de seu regime jurídico.

Ressalta-se, que Decreto nº 7.423, de 31/12/2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20/12/1994, que dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica e as Fundações de Apoio, dispõem:

Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958/94, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto.

Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo. (BRASIL, 2010).

Nesse contexto de parcerias, destaca-se a necessidade de contribuir com o desenvolvimento de projetos de cooperação em ICTs paraenses de ensino federal,

utilizando-se do instrumento jurídico de acordo de parceria, como estímulo à aproximação de Instituições parceiras para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, que propiciem inovação e bem estar na sociedade.

Por outro lado, destaca-se que esses projetos de cooperação quando envolverem pesquisas relacionadas à biodiversidade, com acesso ao patrimônio genético existente no país ou ao conhecimento tradicional associado, ambos para fins de exploração econômica, deverão ser submetidos a fiscalização, restrições e repartição de benefícios nos termos e nas condições estabelecidos na da Lei Biodiversidade (BRASIL, 2015).

Recentemente, foi publicado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI, 2023)<sup>6</sup>, um “Guia de orientação: acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação”, apontando que o acordo de parceria pode ser considerado um dos mais importantes instrumentos previstos no MLCTI para incrementar os resultados de inovação no Brasil, porque é um instrumento que permite a entrega de vários resultados relevantes para o contexto da inovação. Ele pode também ser utilizado tanto para desenvolver uma solução tecnológica nova ou para aperfeiçoar uma tecnologia já existente, seja da ICT ou da empresa participante, inclusive que já esteja protegida, seja por meio de patente ou outras formas de proteção.

No MCTI (2023) são apresentadas as principais cláusulas que devem constar do acordo, incluindo o plano de trabalho, que é parte essencial do instrumento jurídico. Inclusive com itens extraídos do Parecer nº 01/2019/CPCTI/PGF/AGU, e da minuta orientativa para a redação dos Acordos de Parceria para PD&I, disponibilizada pela AGU, conforme quadro abaixo.

**Quadro 11** – Principais cláusulas do Plano de trabalho

CLAUSULAS	DESCRIÇÃO
<b>Objeto</b>	O objeto do Acordo de Parceria para PD&I deve indicar de forma clara, específica e precisa o projeto que as partícipes pretendem executar em conjunto, não sendo permitida a previsão de um objeto de forma genérica (conforme indica o Parecer nº

<sup>6</sup> Guia de orientação: acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação nos termos do marco legal de ciência, tecnologia e inovação / Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, 2023.

	01/2019/CPCTI/PGF/AGU). A cláusula deverá mencionar o plano de trabalho que acompanha o instrumento jurídico, que deve seguir as condições mínimas previstas na legislação.
<b>Plano de trabalho</b>	O plano de trabalho é um documento de caráter técnico e estratégico, fundamental para a adequada adoção do Acordo de Parceria para PD&I. É parte integrante e indissociável desses acordos, sendo o instrumento em que se pormenoriza a execução do projeto, funcionando como extensão do objeto. Pode-se dizer que a construção de um plano de trabalho deve seguir cinco pilares para a sua elaboração: objeto, execução das atividades, contrapartidas, financeiro (se houver aporte de recursos pela empresa) e acompanhamento.
<b>Atribuições e responsabilidades dos parceiros</b>	Neste item do acordo devem ser tratados os compromissos assumidos pelas partícipes, com a descrição das atribuições e responsabilidades que caberão a cada uma das partes. As atribuições e as responsabilidades vão desde a obrigação de indicar seu respectivo coordenador para acompanhar a execução do plano de trabalho ao dever de prestação de contas de natureza técnica e financeira. Também há a previsão do dever de sigilo, de executar as atividades previstas no plano de trabalho, de dar acesso ao parceiro à infraestrutura na qual serão executadas as atividades, de fornecer informações, dentre outras cabíveis para o caso concreto da parceria.
<b>Prestação de contas e acompanhamento</b>	Reprodução das atividades técnicas executadas, em conformidade com o plano de trabalho, bem como os valores aportados no projeto e como estes foram empenhados. Para tanto, é essencial definir os indicadores e as metas de desempenho no plano de trabalho, para que se permita o adequado acompanhamento da execução do projeto. Em havendo o aporte de recursos financeiros pela empresa, deverá haver previsões sobre como se dará a prestação de contas. Se houver a interveniência de fundação de apoio, deverá ser explicitado o seu dever de prestação de contas e como ela se dará, e em não havendo, deve ser feita a previsão de como essa prestação de contas será feita pela ICT.
<b>Propriedade Intelectual (PI)</b>	É fundamental que haja a previsão de condições sobre a propriedade intelectual gerada a partir do Acordo de Parceria de PD&I, incluindo a previsão de condições para o seu uso e a sua exploração comercial, bem como para o acompanhamento da proteção desses direitos. As cláusulas devem ser redigidas de forma a atender as especificidades de cada parceria, ou seja, para cada caso concreto deve haver uma negociação específica destas cláusulas. Importante ressaltar que as condições retratadas nas cláusulas deverão estar em harmonia com a Política de Inovação da respectiva ICT.

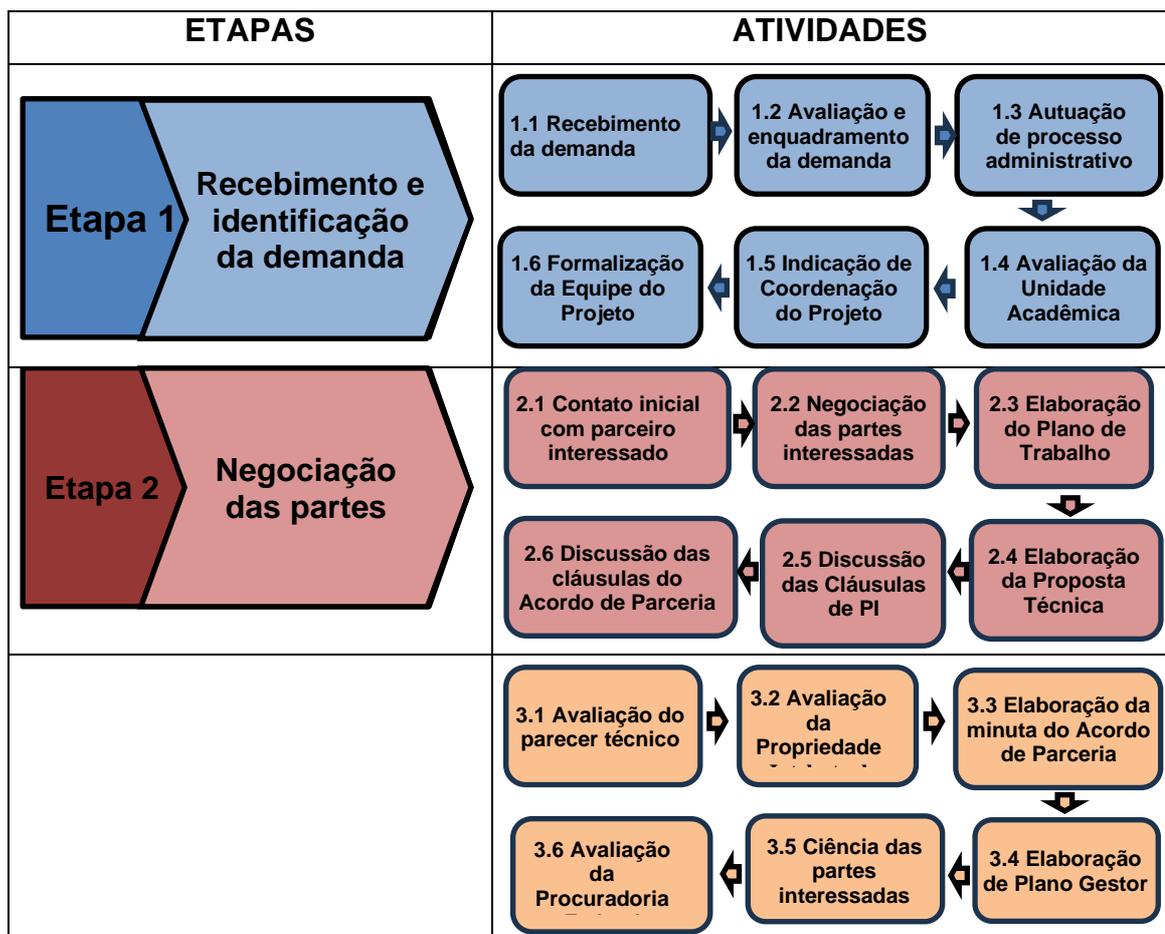
Fonte: Adaptado de MCTI, (2023)

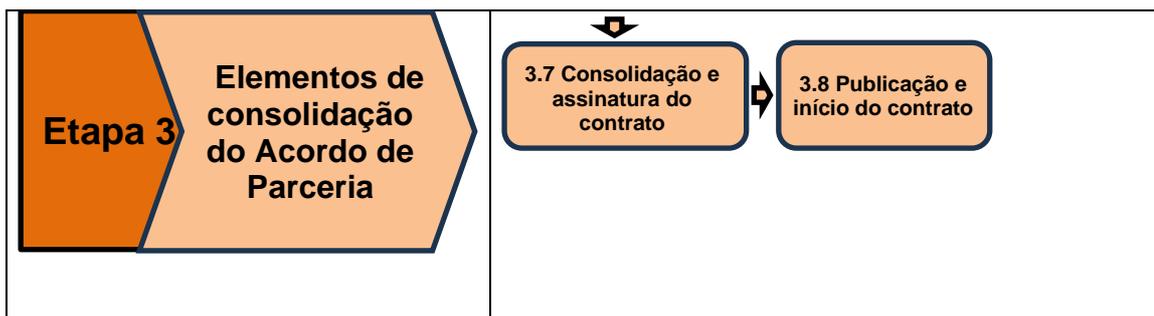
Portanto, com base nos fluxos processuais para a celebração do acordo de parceria para PD&I, mapeado pela Ufopa, nas orientações da Coletânea de Pareceres e Instrumentos Jurídicos do Marco Legal da Ciência, Tecnologia & Inovação (CT&I) da Agência Geral da União (AGU), e nos recentes guias de orientação dessa temática, apresenta-se a proposta com procedimentos que facilitam o entendimento e a identificação dos requisitos imprescindíveis na consolidação desse instrumento de parcerias público-privadas.

Essas atividades foram desenvolvidas na atuação da Comissão para elaboração de fluxos de contratos da Ufopa, sob portaria nº 148/2021 – Reitoria de 02/06/21, ANEXO A, com objetivo de mapear os principais processos sobre os instrumentos jurídicos de parcerias previstos no marco legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I. E foram aperfeiçoadas levando em conta os termos e processos usuais nas Instituições federais de ensino.

Dessa forma, as atividades de formalização do acordo de parceria para PD&I, conduziram-se pelas reuniões e diálogos da equipe de integrantes da comissão de fluxos de contratos e servidores do NIT da Ufopa, cujo detalhamento foi dividido em três etapas: 1) Recebimento e identificação da demanda, 2) Negociação das partes e 3) Elementos de consolidação do Acordo de Parceria, conforme figura abaixo (Figura 11).

**Figura 11** – Requisitos de formalização do acordo de parceria para PD&I





Fonte: Autora, 2023.

Cada etapa dessa proposta compreende várias atividades com subsídios que envolvem atores e interlocutores internos e externos que participarão, intermediarão e acompanharão direta ou indiretamente o processo de parceria, como apontado em Anpei (2015).

Como atores diretos do processo de parceria, têm-se as suas instituições protagonistas representadas pelas empresas e ICTs públicas. A inovação acontece na empresa, e cabe à ICT o papel primordial de geração e desenvolvimento de conhecimento técnico e científico, que pode ser aplicado às questões práticas da empresa. Os atores indiretos são entendidos como os intervenientes administrativos e financeiros, tais como as fundações de apoio e órgãos de fomento. Eles são importantes na obtenção de fomento e administração dos contratos entre as partes (ANPEI, 2015).

Em um processo de parceria é fundamental identificar quais são os interlocutores internos e externos que farão as “pontes” entre as partes. A eles cabe o papel de construir, intermediar, fazer acontecer e acompanhar a parceria. Usualmente, há os interlocutores que tratam das questões institucionais das partes e os que tratam dos aspectos técnicos. Em ambos os casos, o interlocutor principal tem o papel de estabelecer o contato direto com o parceiro e ser o facilitador do processo, sendo que seu desempenho pode influir diretamente no “clima” e no resultado da parceria (ANPEI, 2015).

Nas questões institucionais, ainda apontado por Anpei (2015), o interlocutor principal deve conhecer a tecnologia em questão, as normas institucionais da sua parte e da parte do parceiro, deve ser ágil na execução de ações proativas e reativas durante a negociação. Além do mais, ter habilidade para fazer a correlação entre a

linguagem acadêmica e a empresarial. Por outro lado, nas questões técnicas, o interlocutor principal indicado pela ICT e pela empresa é preferencialmente um pesquisador dotado do conhecimento necessário para o desenvolvimento da tecnologia objeto da parceria. A ele cabe o planejamento e a gestão, bem como a coordenação da equipe técnica.

A etapa inicial (Etapa 1) compreende seis atividades de recebimento e identificação da demanda proporcionada pelo parceiro, que seguem detalhadas conforme abaixo.

**Atividade 1.1 Recebimento da demanda:** esta etapa envolve o recebimento da intenção de acordo de parceria dentro da ICT, com o objetivo de tomar ciência da demanda apresentada pelo parceiro interessado. A formalização da demanda pode ser feita via gestão superior, NIT, Unidade Acadêmica ou pesquisador, desde que o responsável final seja o NIT, setor responsável pela promoção de parcerias estratégicas da ICT.

**Atividade 1.2 Avaliação e enquadramento da demanda:** esta etapa, sob responsabilidade do NIT, envolve análise prévia e enquadramento da demanda recebida em conformidade com as atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo para inovação desempenhadas pela ICT. A análise prévia favorável resultará numa nota técnica a ser encaminhada via documentação oficial para a Unidade Acadêmica ou setor correspondente, juntamente com a demanda do parceiro interessado. Do contrário, recomenda-se a devolução para adequação viável e crível de parceria futura ou indicação de instrumento jurídico adequado.

**Atividade 1.3 Autuação de processo administrativo:** nesta etapa recomenda-se que a Unidade Acadêmica, de posse dos documentos recebidos do NIT, realize as ações relativas à instrução processual, com a inclusão de documentos e informações necessárias à oficialização de intenção do acordo de parceria. Vale ressaltar, que os documentos elaborados nas etapas posteriores também farão parte do processo administrativo, que devem ser inseridos em momento oportuno.

**Atividade 1.4 Avaliação da Unidade Acadêmica (UA):** esta etapa envolve a apreciação de viabilidade das atividades de PD&I, devendo resultar na autorização

para elaboração do Projeto de acordo de parceria, com documento de aprovação no colegiado da UA, além de comprovação de eventual disponibilidade orçamentária.

**Atividade 1.5 Indicação de coordenação do Projeto:** esta etapa, sob responsabilidade da UA, envolve a indicação de uma coordenação, nomeada através de portaria, com conhecimento necessário para representar e acompanhar o processo de elaboração do Projeto de PD&I. Recomenda-se que o parceiro interessado faça a indicação de uma coordenação que represente sua Instituição.

**Atividade 1.6 Formalização da Equipe do Projeto:** esta etapa, sob a responsabilidade da coordenação do projeto, envolve a formação de uma equipe para planejamento e execução das atividades do Projeto de PD&I.

A etapa seguinte (Etapa 2) é a fase mais importante que vai embasar toda a parceria. Além disso compreende seis atividades sob a responsabilidade da coordenação do projeto que estão voltadas à negociação das partes. Vale ressaltar que os documentos elaborados nessa fase deverão ser incluídos no processo administrativo instruído na fase anterior. Segue abaixo, o detalhamento das atividades da etapa 2.

**Atividade 2.1 Contato inicial com parceiro interessado:** esta etapa, envolve o primeiro contato com o parceiro interessado para entendimento das estratégias de negócio e tecnológicas da empresa, como também da ICT. Nessa fase é imprescindível a qualificação das partes, de comprovação de ato constitutivo, de regularidade jurídica e fiscal, entre outros. Recomenda-se ainda firmar um termo de sigilo para assegurar que as informações confidenciais fornecidas/trocadas sobre o projeto permaneçam em sigilo.

**Atividade 2.2 Negociação das partes interessadas:** esta etapa, envolve o entendimento e a definição exata do objeto da parceria em PD&I, com vistas a subsidiar os termos do Plano de Trabalho e da Proposta Técnica, inclusive devendo observar quando houver repasse de recursos privados. Nessa etapa deve ocorrer também o contato com setor responsável pelo sistema de gestão de projetos da ICT para fornecimento de um modelo de Plano Gestor, de modo a ampliar as chances de sucesso do projeto e da parceria. Nesse setor de gestão de projetos deve ser buscado ainda, o fornecimento de um modelo de gestão administrativa e financeira do projeto,

no caso de ocorrer repasse de recursos do parceiro privado para o desenvolvimento do projeto. Ressalta-se que envio de recursos deve ocorrer por intermédio da fundação de apoio credenciada à ICT.

**Atividade 2.3 Elaboração do Plano de Trabalho:** esta etapa envolve a elaboração do Plano de Trabalho, um documento técnico e de norma específica, que contenha os elementos mínimos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 35 do Decreto nº 9.283, de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2004 (Lei de inovação). São eles: descrição das atividades conjuntas; estipulação das metas e de prazos; descrição dos meios a serem empregados pelos parceiros; e a previsão da concessão de bolsas, quando couber.

No caso de o objeto do acordo de parceria prever pesquisas relacionadas aos recursos da biodiversidade com acesso de patrimônio genético existente ou com acesso de conhecimento tradicional associado, com finalidade de exploração econômica, faz-se necessário mencionar as atividades que serão registradas no cadastro eletrônico do SisGen.

O documento também é passível de modificações para o atendimento dos termos negociados com o parceiro envolvido, da legislação estadual, e das políticas e normas institucionais da ICT. Vale ressaltar que recentemente, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI, 2023), publicou um “Guia de orientação: acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação” que apresenta cinco pilares para a sua elaboração, mencionado anteriormente no QUADRO 8 - Principais cláusulas do Plano de trabalho.

**Atividade 2.4 Elaboração de Parecer Técnico:** esta etapa envolve a elaboração de um parecer técnico que deverá conter manifestação expressa sobre o mérito dessa proposta (Princípio da Motivação). A Coletânea de pareceres da AGU sugere 11 (onze) requisitos que deverão ser apreciados pela Procuradoria Federal da ICT na conferência desse documento. São eles: mérito da proposta; viabilidade da execução; eventual condicionante econômica; eventual necessidade de disponibilização pela ICT de capital intelectual, serviços, equipamentos; eventual necessidade de participação de recursos humanos da ICT; entre outros.

**Atividade 2.5 Discussão das Cláusulas de Propriedade Intelectual:** Nessa etapa são discutidas as cláusulas de PI em obediência ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004 (lei de inovação) e seu regulamento, que defina titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria. As cláusulas também serão discutidas em conformidade com a legislação estadual, política de inovação da ICT, e contar com a consultoria do seu NIT.

**Atividade 2.6 Discussão das cláusulas do Acordo de Parceria:** Nessa etapa são discutidas as cláusulas gerais que integrarão o instrumento jurídico de Acordo de Parceria e em conformidade com a legislação federal, estadual, política de inovação e norma institucional da ICT.

Na última etapa (Etapa 3) deve ocorrer a aprovação dos documentos apresentados na negociação, bem como a consolidação de outros documentos complementares à celebração do acordo de parceria em PD&I. O detalhamento dessas atividades segue conforme a baixo.

**Atividade 3.1 Avaliação do parecer técnico:** esta etapa envolve análise e aprovação do mérito da proposta pela Unidade Acadêmica pertinente, tendo em vista que os requisitos manifestados no documento serão disponibilizados por ela.

**Atividade 3.2 Avaliação da Propriedade Intelectual:** esta etapa envolve análise e aprovação pelo NIT, setor responsável pelas atividades que dizem respeito à titularidade da Propriedade Intelectual e participação nos resultados, bem como da exploração das criações resultantes da parceria. O NIT deve verificar também os requisitos de patenteabilidade dos produtos ou processos que poderão ser desenvolvidos no projeto, conforme previsto na Política de Inovação da ICT.

**Atividade 3.3 Elaboração da Minuta do Acordo de Parceria:** esta etapa, sob responsabilidade do NIT, envolve análise e aprovação das cláusulas gerais do acordo de parceria discutidas anteriormente na etapa de negociação, com finalidade de embasar a elaboração da minuta do acordo de parceria. A elaboração da minuta deve ainda considerar a legislação federal, estadual, política de inovação e norma institucional da ICT.

**Atividade 3.4 Elaboração do Plano Gestor:** esta etapa, sob a responsabilidade do Setor/Assessoria de gestão de projetos da ICT, envolve a elaboração de um Plano Gestor, que possa assegurar o desenvolvimento do projeto e atender as necessidades do acordo de parceria. Este plano visa também minimizar os riscos envolvidos e potencializar a obtenção dos resultados desejados na parceria.

**Atividade 3.5 Ciência das partes interessadas:** esta etapa, sob responsabilidade do NIT, faz-se necessária para ciência e aprovação das partes interessadas com relação à minuta do Acordo de Parceria, que reflete direitos e obrigações das atividades conjuntas na obtenção dos resultados desejados na parceria.

**Atividade 3.6 Avaliação da Procuradoria Federal:** esta etapa, sob responsabilidade da procuradoria federal da ICT, envolve manifestação de viabilidade jurídica acerca do parecer técnico apresentado pelas partes interessadas na parceria. Vale ressaltar, que se o parecer jurídico concluir pela celebração da parceria com ressalvas, caberá à autoridade competente determinar o saneamento dos aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**Atividade 3.7 Consolidação e assinatura do contrato:** esta etapa, sob responsabilidade do NIT, faz-se necessária para adequação e consolidação dos documentos que integram a parceria, e posterior assinatura do instrumento jurídico de Acordo de Parceria (contrato) pelas partes envolvidas.

**Atividade 3.8 Publicação e início do contrato:** esta etapa, sob responsabilidade do NIT envolve elaboração de extrato do contrato e encaminhamento ao setor competente para edição e publicação no DOU, além de posterior notificação das partes envolvidas sobre a publicação e início do contrato.

Por fim, todos os documentos e requisitos aplicáveis ao acordo de parceria para PD&I são apresentados no formato de lista de verificação, conforme APENDICE C com o objetivo de facilitar o entendimento dos atores envolvidos, minimizar as divergências entre parceiros e universidades e tornar o processo mais célere e eficaz.

## **7.6 Da Proposta de Sumário para Elaboração do Guia Prático de Parceria para PD&I**

Na perspectiva de unir as normas procedimentais e as referências legais

pertinentes ao acordo de parceria, sugere-se a construção de um guia prático de parceria em PD&I que possa auxiliar nos fluxos processuais dos Núcleos de Inovação Tecnológica do Estado Pará. Uma proposta de sumário para construção deste guia segue estabelecido no quadro abaixo.

**Quadro 12** - Sumário para construção do guia prático de parceria em PD&I

Guia prático de parceria em PD&I para os NITs do Estado do Pará
SUMÁRIO
01 INTRODUÇÃO 02 BASE LEGAL 2.1 Aspectos legais da inovação no âmbito federal 2.2 Aspectos legais da inovação no âmbito estadual 2.3 Instrumentos Jurídicos do (MLCTI) 2.4 Aspectos legais da biodiversidade 03 ÓRGÃOS E ICTS PARAENSE DE APOIO À INOVAÇÃO 3.1 Oportunidades e Fomento no âmbito Estadual 3.2 Requisitos contratuais de parceria para PD&I 3.3 ICTs paraenses de ensino federal 3.4 Estratégias de gestão 04 ATIVIDADES DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE 4.1 Atividades de acesso aos recursos da biodiversidade 4.2 Atividades de proteção das pesquisas de acesso aos recursos da biodiversidade 05 NORMAS PROCEDIMENTAIS PARA ACORDO DE PARCERIA EM PD&I 5.1 Etapa de recebimento da demanda 5.2 Etapas de negociação das partes 5.3 Etapas de consolidação do acordo de parceria para PD&I 06. REFERÊNCIAS

Fonte: Autora, (2023)

## 8 ENTREGÁVEIS DE ACORDO COM OS PRODUTOS DO TCC

1. Matriz de SWOT (FOFA) (Anexo do texto dissertativo do TCC).
2. Modelo de Negócio CANVAS (Anexo do texto dissertativo do TCC).
3. Artigo científico a ser submetido à Revista Economia & Região:
  - Título: Estratégias organizacionais de parceria em PD&I no âmbito das ICTs do Estado do Pará.
4. Texto Dissertativo no formato mínimo do PROFNIT Nacional.
  - Título: Guia prático de parceria em PD&I para os NITs do Estado do Pará.
5. Material didático dirigido a um público específico e sobre Propriedade Intelectual, e/ou Transferência de Tecnologia para inovação Tecnológica (em andamento).
  - Título: Guia prático de parceria em PD&I para os NITs do Estado do Pará.

## 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de inovação está diretamente ligado aos métodos de aprendizagem e conhecimento, com isso, vincula-se ao processo de interação entre setor produtivo e ambiente acadêmico, porque é capaz de gerar, produzir e reproduzir produtos, serviços ou processos que podem promover soluções inovadoras em diferentes setores, envolvendo diferentes atores sendo os principais, na perspectiva da Tripla Hélices: as universidades; as empresas e o setor governamental (União, estados e municípios). Os benefícios auferidos podem ser percebidos em todas as partes, e com impactos positivos para a sociedade, tanto na geração de bem-estar dos consumidores, como na melhoria na qualidade de ensino das instituições, no bem estar dos cidadãos.

A cooperação e a transferência de conhecimento, a partir da interação entre ICTs e o setor privado são reconhecidas como fontes primordiais para o processo de inovação e criação de valor. Em virtude disso, passou a ser um instrumento utilizado pelo setor produtivo para resolução de problemas. A vantagem desta cooperação está no melhoramento do setor de produção, podendo também beneficiar a sociedade, gerando desenvolvimento econômico, social e tecnológico e uma melhor formação educacional do país. E no caso do Estado do Pará, que ainda é coberto por mais de 70% do seu território por vegetação nativa, tem-se grande possibilidade de desenvolvimento de projetos que garantam a segurança do patrimônio genético, proteção e valorização dos conhecimentos e cultura dos povos tradicionais.

Segundo (AUTM 2010) uma boa prática ou um programa eficaz deve ajustar-se à cultura e as necessidades locais de uma instituição, e ser cuidadosamente gerenciado, adaptado ou significativamente customizado para que funcione de maneira eficaz, porque programas de sucesso de grandes instituições internacionais dão frutos lá, mas certamente não funcionarão da mesma maneira em uma instituição brasileira, reforçando-se assim que ao criar ou modificar uma organização, seja melhor visitar várias ICTs em instituições de estrutura e tamanho semelhante à sua e aprender com seus sucessos e erros.

Portanto, processos organizacionais podem ser fundamentais na interação entre universidades, empresas e demais atores, para cumprir um papel fundamental na efetivação de parcerias inovadoras e na propagação de inovação do setor

produtivo regional ou nacional. E cada instituição sempre terá uma particularidade, seja por seus anos de experiência, infraestrutura, localização geográfica, etc, mas aquelas menos consolidadas devem sempre buscar por oportunidades e experiências naquelas com grande potencial na geração de propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

## 10 PERSPECTIVAS FUTURAS

Por fim, espera-se que futuros trabalhos possam:

- a) Ampliar a pesquisa com desenvolvimento de material didático que possa contribuir com os NITs da Região Norte;
- b) Aprofundar as discussões sobre as parcerias que envolvem patrimônio genético e a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e
- c) Avaliar o impacto dessas parcerias em PD&I na interação com setor produtivo.

## REFERÊNCIAS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. **Coletânea de pareceres e instrumentos jurídicos do marco legal de ciência, tecnologia e inovação (CT&I)**. Câmara permanente de CT&I - Procuradoria-Geral Federal, Modelos da AGU. Brasília. Outubro de 2020. Disponível em: [https://www.dirad.fiocruz.br/files/Coleta%CC%82nea\\_Pareceres\\_09-10-2020.pdf](https://www.dirad.fiocruz.br/files/Coleta%CC%82nea_Pareceres_09-10-2020.pdf). Acesso em 21 maio 2021.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Parecer n. 00002/2021/CP-CT&I/PGF/AGU. Incidência do Decreto nº 8.240/14 aos ajustes celebrados com fundamento na Lei nº 10.973/04 e no Decreto nº 9.283/18. Divergência jurídica entre unidades da PGF. Brasília, 17 de agosto de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/subprocuradoria-federal-de-consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1/Parecer22021CPCTIDEPCONSUincidnciadoDecreto8240aosinstrumentosdaLeidelnovo.pdf>. Acesso em 15 dez.2023.

ANDRADE, Herlandí de Souza; TORKOMIAN, Ana Lúcia V.; CHAGAS JR, Milton Freitas. **Boas Práticas de Gestão em Núcleos de Inovação Tecnológica: Experiências Inovadoras**. Jundiaí: Edições Brasil, v. 1, 2018. Disponível em: [http://mtc-m21c.sid.inpe.br/col/sid.inpe.br/mtc-m21c/2018/12.28.17.22/doc/andrade\\_boas.pdf](http://mtc-m21c.sid.inpe.br/col/sid.inpe.br/mtc-m21c/2018/12.28.17.22/doc/andrade_boas.pdf). Acesso 11 ago. 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ-ALEPA. **Lei nº 8.426, de 16 de novembro de 2016**. Dispõe sobre incentivos à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e à engenharia não rotineira, visando ao desenvolvimento tecnológico, econômico, científico e social no contexto da competitividade e sustentabilidade do Estado do Pará, e dá outras providências. DOE Nº 33.250, 14/11/2016. Disponível em [http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br:8080/lei8426\\_2016\\_57924.pdf](http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br:8080/lei8426_2016_57924.pdf). Acesso em: 13 set. 2022

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ-ALEPA. **Lei nº 8.404, de 13 de outubro de 2016**. Altera, acrescenta e revoga dispositivos das Leis nº 5.834, de 15 de março de 1994, da Secretaria de Estado de Transportes; nº 6.213, de 28 de abril de 1999, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas; nº 6.563, de 1º de agosto de 2003, da Secretaria de Estado de Administração; nº 6.569, de 6 de agosto de 2003, da Escola de Governança Pública do Estado do Pará; nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, da Polícia Militar do Pará; nº 7.017, de 24 de julho de 2007, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica. Disponível em: [http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br:8080/lei8404\\_2016\\_18448.pdf](http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br:8080/lei8404_2016_18448.pdf). Acesso em: 13 set. 2022

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ-ALEPA. **Lei nº 7.017, de 24 de julho de 2007**. Cria a Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT, e dá outras providências. DOE Nº 30.976, de 01/08/2007. Disponível em: [http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br:8080/lei7017\\_2007\\_24999.pdf](http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br:8080/lei7017_2007_24999.pdf). Acesso em: 13 set. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DO SETOR FITOTERÁPICO, SUPLEMENTO ALIMENTAR E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE (ABIFISA). **Manual de acesso ao patrimônio genético brasileiro e ao conhecimento tradicional associado**. Curitiba. ABIFINA, 2017. Disponível em: [https://webapp329437.ip-139-144-35-](https://webapp329437.ip-139-144-35-61.cloudezapp.io/src/uploads/2021/11/manual_acesso_ao_patrimonio_genetico_e_c ta-abifina-isbn-atualizado_28-02-2018.pdf)

[61.cloudezapp.io/src/uploads/2021/11/manual\\_acesso\\_ao\\_patrimonio\\_genetico\\_e\\_c ta-abifina-isbn-atualizado\\_28-02-2018.pdf](https://webapp329437.ip-139-144-35-61.cloudezapp.io/src/uploads/2021/11/manual_acesso_ao_patrimonio_genetico_e_c ta-abifina-isbn-atualizado_28-02-2018.pdf) Acesso em: 05 dez. 2022.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E ENGENHARIA DAS EMPRESAS INOVADORAS (ANPEI). **Guia de boas práticas para interação ICT-Empresa**. 3ª. Edição, São Paulo: Anpei, 2015. Disponível em: [https://anpei.org.br/download/Guia\\_Boas\\_Praticas\\_Interacao\\_ICT\\_EMPRESA.pdf](https://anpei.org.br/download/Guia_Boas_Praticas_Interacao_ICT_EMPRESA.pdf) Acesso em: 21 jan. 2022.

BARBOSA, Caio Marcio Melo. **Marco legal de ciência, tecnologia e inovação no Brasil**. Bruno Monteiro Portela, Caio Márcio Melo Barbosa, Leopoldo Gomes Muraro, Rafael Dubeux- Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

BASTOS, Maria Clotilde Pires. **Metodologia científica** / Maria Clotilde Pires Bastos, Daniela Vitor Ferreira. – Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2016. Disponível em: <http://www.adm.ufrpe.br/sites/ww4.deinfo.ufrpe.br/files/Maria%20Clotilde%20Pires%20Bastos%20-%20Metodologia%20Cienti%CC%81fica.pdf> Acesso em 14 dez. 2022.

BASTOS, Rodolpho Zahluth. **Regime de repartição de benefícios da biodiversidade: Lei nº 13.123/2015** / Rodolpho Zahluth Bastos, Lise Tupiassu, Jean-Raphaël Gros-Désormeaux. – Belém: Best Amazônia/UFGPA, 2017. Disponível em: <https://livroaberto.ufpa.br/jspui/handle/prefix/990>. Acesso em: 05 dez. 2022.

BITTENCOURT, Viviane Silva. **Guia de parceria universidade/empresa: portfólio das patentes depositadas para o NIT/UFTM – 2015-2017**. Dissertação (Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica) – Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, MG, 2017. Disponível em: <http://bdtd.uftm.edu.br/handle/tede/491>. Acesso em: 25 fev. 2022.

BOARETTO, Marcela Paola. **A importância da cooperação universidade/empresa**. CURITIBA 2004. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/30071/browse?type=author&value=Boaretto%2C+Marcela+Paola>. Acesso em: 18 jul. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 21 maio 2021.

BRASIL. **Decreto Nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010**. Regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 31 de dez. 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7423.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7423.htm).

Acesso em: 18 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 8.772 de 11 de maio de 2016.** Regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de Maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.** Brasília 12 de maio de 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8772.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8772.htm). Acesso em 21 maio 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018.** Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,** Brasília, DF, 07 de fev. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm). Acesso em 21 maio 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.** Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,** Brasília, DF, 27 de fev. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc85.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc85.htm). Acesso em 21 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.** Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,** Brasília, DF, 21 de dezembro de 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8958.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8958.htm). Acesso em: 18 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,** Brasília, DF, 02 de dez. 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm). Acesso em 21 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.123 de 20 de maio de 2015.** Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a medida provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.** Brasília, 21 de maio de 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm). Acesso em: 05 dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à

inovação e altera a Lei n o 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei n o 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei n o 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n o 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei n o 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei n o 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei n o 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei n o 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei n o 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional n o 85, de 26 de fevereiro de 2015. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 de jan. 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm). Acesso em 21 maio 2021.

BRASIL. **Protocolo de Nagoia sobre acesso a recursos genéticos e repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização à Convenção sobre Diversidade Biológica**. / Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica e Ministério do Meio Ambiente. Brasília: DPG/SBF/MMA, 2014. Disponível em: [https://www.cbd.int/abs/doc/protocol/Nagoya\\_Protocol\\_Portuguese.pdf](https://www.cbd.int/abs/doc/protocol/Nagoya_Protocol_Portuguese.pdf). Acesso em: 05 dez. 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Decisões da CDB e o Setor de Negócios / Confederação Nacional da Indústria**. Brasília : CNI, 2014. Estudo Sobre Os Impactos da Adoção e Implementação do Protocolo de Nagóia para a Indústria Brasileira. Disponível em: [https://arquivos.portaldaindustria.com.br/app/conteudo\\_18/2014/05/09/6393/Protocolo\\_de\\_Nagoia\\_para\\_a\\_Indu769stria\\_Brasileira\\_v3.pdf](https://arquivos.portaldaindustria.com.br/app/conteudo_18/2014/05/09/6393/Protocolo_de_Nagoia_para_a_Indu769stria_Brasileira_v3.pdf). Acesso em: 05 dez. 2022.

CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS (CGEE). **The Brazilian Innovation System: A Mission-Oriented Policy Proposal. Sumário Executivo**. Avaliação de Programas em CT&I. Apoio ao Programa Nacional de Ciência (Plataformas de conhecimento). Brasília, DF: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/48955>. Acesso em: 05 dez. 2022.

CASSIOLATO, José E.; LASTRES, Helena MM. **Políticas de inovação e desenvolvimento**. Inovação no Brasil: avanços e desafios jurídicos e institucionais/organização de Diogo R. Coutinho, Maria Carolina Foss, Pedro Salomon B. Mouallem. –São Paulo: Blücher, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/9V95npxV66Yg8vPJTpHfYh/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 18 fev. 2022.

CHAVES, Débora Almeida. **A Criação de Parque Tecnológico e seu Contexto na Inovação e Tecnologia no Estado do Pará**. Latin American Journal of Business Management, v. 12, n. 1, 2021. Disponível em: [https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/UNITAU-2\\_75b5b99b332aaf44a11030772b937978](https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/UNITAU-2_75b5b99b332aaf44a11030772b937978). Acesso em: 13 set. 2022

DIAS, Bráulio Ferreira de Souza, DA SILVA Manuela, MARINELLO Luiz Ricardo. **Comentários e recomendações para regulamentar o Protocolo de Nagoia no Brasil**. Revista do ABPI nº 171, Mar/Abr 2021. Disponível em: [https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/revista\\_abpi\\_-\\_171\\_-\\_recomendacoes.regulamentar\\_protocolo\\_de\\_nagoia\\_1\\_0.pdf](https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/revista_abpi_-_171_-_recomendacoes.regulamentar_protocolo_de_nagoia_1_0.pdf). Acesso em: 05 dez. 2022.

DINIZ, Marcelo Bentes; DINIZ, Márcia Jucá Teixeira. **Exploração dos recursos da biodiversidade da Amazônia Legal: uma avaliação com base na abordagem do Sistema Nacional/Regional de Inovação**. Redes. Revista do Desenvolvimento Regional, v. 23, n. 2, p. 210-237, 2018. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/redes/article/view/6867>. Acesso em 18 fev. 2022.

ETZKOWITZ, Henry; ZHOU, Chunyan. **Hélice Tríplice: inovação e empreendedorismo** universidade-indústria-governo. Estudos avançados, v. 31, p. 23-48, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/4gMzWdcjVXCMp5XyNbGYDMQ/>. Acesso em: 13 set. 2022

ETZKOWITZ, H.; LEYDESDORFF, L. **The dynamics of innovation: from National Systems and “Mode 2”** to a Triple Helix of university–industry–government relations. Research Policy, v. 29, p. 109–123, 2000. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/222547985\\_The\\_Dynamics\\_of\\_Innovation\\_From\\_National\\_Systems\\_and\\_Mode\\_2\\_to\\_a\\_Triple\\_Helix\\_of\\_University-Industry-Government\\_Relations](https://www.researchgate.net/publication/222547985_The_Dynamics_of_Innovation_From_National_Systems_and_Mode_2_to_a_Triple_Helix_of_University-Industry-Government_Relations). Acesso em: 13 set. 2022

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ - FAPESPA. **Formas de apoio**. Disponível em: <https://www.fapespa.pa.gov.br/programas-0>. Acesso em: 13 set. 2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-IOEPA. **Decreto nº 1.713, de 12 de julho de 2021**. Regulamenta a Lei Federal no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no tocante às normas gerais aplicáveis ao Estado, assim como a Lei Estadual no 8.426, de 16 de novembro de 2016, e dispõe sobre outras medidas em matéria da política estadual de ciência, tecnologia e inovação. DOE. nº 34.637, 17/07/2021. Disponível em: <https://www.sistemas.pa.gov.br/sisleis/legislacao/6763/detail>. Acesso em: 13 set. 2022

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Contas Nacionais. **Contas Nacionais Trimestrais**, 4º trimestre 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html>. Acesso em: 13 set. 2022

FERREIRA, Jaqueline; LEITÃO, Sergio e ROSSI, Teresa. Manual da Lei da Biodiversidade. Instituto Escolhas. São Paulo, março de 2021. Disponível em: <https://www.escolhas.org/wp-content/uploads/Manual-LeiDa-Biodiversidade-FINAL.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ-IFPA. Pró Reitoria de Pós graduação. **Núcleo de Inovação Tecnológica**. Disponível em: <https://proppg.ifpa.edu.br/documentos-e-formularios/inovacao/nit/nit-ifpa>. Acesso em: 28 nov. 2022.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MANUAL PRÁTICO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (AUTM). Ano de

publicação: 2010. Fonte/Imprensa: Porto Alegre: EDIPUVRS, 2010. Volume: v. 2

MARTINS, Luciana da costa e silva. **Proposta de melhoria das parcerias entre o setor privado e a Universidade Federal do Triângulo Mineiro**. Dissertação (Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica) – Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, MG, 2022. Disponível em: <http://bdtd.uftm.edu.br/bitstream/123456789/1193/1/DISSERT%20LUCIANA%20C%20S%20MARTINS.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2022.

MEDEIROS, Juliana Côrrea Crepalde; MURARO, Leopoldo Gomes; DIAS, Ludmila Meira Maia. **Acordo de Parceria para Fomentar Resultados na Interação das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICT e Empresas no Brasil**. XXIII SEMEAD – Seminários em Administração. Nov. 2020. Disponível em: [https://login.semead.com.br/23semead/anais/resumo.php?cod\\_trabalho=2030I](https://login.semead.com.br/23semead/anais/resumo.php?cod_trabalho=2030I). Acesso em 22 nov. 2022.

MELLO, Alex Fiúza de. Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional e Tecnológica. **Revista de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Pará. ANO VI, Edição 11**, julho/dezembro de 2018. Disponível em: [https://issuu.com/sectipa/docs/revista\\_ver-a-ci\\_ncia\\_\\_11\\_issu/1](https://issuu.com/sectipa/docs/revista_ver-a-ci_ncia__11_issu/1). Acesso em: 13 set. 2022

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI). **Guia de orientação: acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação** nos termos do marco legal de ciência, tecnologia e inovação / Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, 2023. Disponível em: [https://fortec.org.br/wp-content/uploads/2023/07/Guias-de-Orientac%CC%A7o%CC%83es-sobre-Instrumentos-do-Marco-Legal-de-CTI-Acordos-de-Parceria-para-PD\\_A4\\_Fortec\\_rev-MCTI.pdf](https://fortec.org.br/wp-content/uploads/2023/07/Guias-de-Orientac%CC%A7o%CC%83es-sobre-Instrumentos-do-Marco-Legal-de-CTI-Acordos-de-Parceria-para-PD_A4_Fortec_rev-MCTI.pdf). Acesso em: 26 jul. 2023.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC). **Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação**, Brasília, 7 de fevereiro de 2018. MCTIC, 2018 Disponível em: [https://antigo.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/arquivos/marco\\_legal\\_de\\_cti.pdf](https://antigo.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/arquivos/marco_legal_de_cti.pdf). Acesso 26 nov. 2021.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC). **Relatório FORMICT ANO BASE 2018**. Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Brasil, Brasília, 2019. MCTIC, 2019. Disponível em: [https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/tecnologia/propriedade\\_intelectual/formict\\_propriedade\\_intelectual.html](https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/tecnologia/propriedade_intelectual/formict_propriedade_intelectual.html). Acesso 26 nov. 2021.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO. SisGen - **Manual do Usuário**. Versão 1.0. novembro/2017. Disponível em: [https://sisgen.gov.br/download/Manual\\_SisGen.pdf](https://sisgen.gov.br/download/Manual_SisGen.pdf) Acesso em 18 jul. 2023.

OECD/Eurostat (2018), **Oslo Manual 2018**: Guidelines for Collecting, Reporting and Using Data on Innovation, 4th Edition, The Measurement of Scientific, Technological and Innovation Activities, OECD Publishing, Paris/Eurostat, Luxembourg. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/9789264304604-en>. Acesso em 22 nov. 2022.

OLIVEIRA, N; BARBOSA, M.R.; MARINELLO, R. L. (org.). **Guia de boas práticas Jurídicas da Rede Inova** São Paulo: Experiência e Reflexões dos NITs do Estado nas Relações ICT-Empresa. Campinas, SP. Biblioteca Unicamp, 2018. Disponível em: [https://www.inova.unicamp.br/wp-content/uploads/2021/07/RIS\\_guia\\_180315.pdf](https://www.inova.unicamp.br/wp-content/uploads/2021/07/RIS_guia_180315.pdf). Acesso em: 17 fev. 2022.

PALUMA, Thiago; TEIXEIRA, Eline Débora. **Marco legal da inovação e o aumento da interação entre universidade e empresa: contribuições para a consolidação do direito fundamental ao desenvolvimento**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 9, n. 1, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/viewFile/5622/pdf>. Acesso em 18 fev. 2022.

PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ - PCT GUAMÁ. **O parque**. Disponível em: [http://pctguama.org.br/?page\\_id=10&lang=pt](http://pctguama.org.br/?page_id=10&lang=pt). Acesso em: 10 set. 2022.

PINTO, Juliana Nazaré Faria Ribeiro. **Gestão da parceria entre universidades e fundações de apoio**. 2013. Disponível em: <http://repositorio.ufla.br/handle/1/1522?mode=full>. Acesso em: 16 jul. 2023.

PLATIAU, Ana Flávia Barros; VARELLA, Marcelo Dias. **Diversidade biológica e conhecimentos tradicionais**. ESMPU, 2004.soa

POMBO, Rodrigo Goulart de Freitas. **Contratos públicos na Lei de Inovação: transferência de tecnologia, acordo de parceria e encomenda tecnológica / Rodrigo Goulart de Freitas Pombo**. - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-06052021-014843/publico/10237858\\_Dissertacao\\_Parcial.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-06052021-014843/publico/10237858_Dissertacao_Parcial.pdf). Acesso em 20 fev. 2022.

PRAZERES, Y.A.F.A.& LOPES, S.S.S. **Gestão da inovação: um relato da experiência no Núcleo de Inovação Tecnológica da UEPB**. Revista Inovação, Projetos e Tecnologias. IPTEC, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5585/iptec.v9i2.20173>. Acesso em 20 fev. 2022.

RAUEN, Cristiane Vianna. **O novo marco legal da inovação no Brasil: o que muda na relação ICT-Empresa?** 2016. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6051>. Acesso em 20 fev. 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SECTET. Transparência pública. **Competências/Atividades Desenvolvidas/Área De Atuação**. Disponível em: <https://www.sectet.pa.gov.br/audiovisual/basic-page/compet%C3%AAsatividades-desenvolvidas%C3%A1rea-de-atua%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 10 set. 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SECTET. **Relatório de gestão**. Disponível em: <https://www.sectet.pa.gov.br/audiovisual/basic-page/relat%C3%B3rios-0>. Acesso em: 10 set. 2022.

SOARES, Fabiana de Menezes; PRETE, Ester Kulkamp Eyng. **Marco regulatório em**

**ciência, tecnologia e inovação.** Texto e contexto da Lei, n. 13.243, p. 35, 2016. Disponível em: [https://www.fundep.ufmg.br/wp-content/uploads/2018/09/Livro\\_MARCO\\_REGULATORIO\\_EM\\_CIENCIA\\_TECNOLOGIA\\_E\\_INOVACAO.pdf](https://www.fundep.ufmg.br/wp-content/uploads/2018/09/Livro_MARCO_REGULATORIO_EM_CIENCIA_TECNOLOGIA_E_INOVACAO.pdf). Acesso em 20 fev. 2022.

SOUZA, Ana Clara Medina Menezes de. **Gestão de núcleos de inovação tecnológica.** 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/26132?show=full>. Acesso em 20 fev. 2022.

SOUZA, Elias Ramos de. **Coleção PROFNIT, Políticas públicas de CT & I e o estado brasileiro** [Recurso eletrônico on-line] / organizador Elias Ramos de Souza. – Florianópolis (SC): [S. n.]: Salvador (BA): IFBA, 2018. 150 p., grafs., figs., tabs. – (PROFNIT, Políticas públicas de CT & I e o Estado Brasileiro; V.1). Disponível em: <https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2020/07/PROFNIT-Serie-Politicas-Publicas-Volume-I-1.pdf>. Acesso em 20 fev. 2022.

STAL, Eva; FUJINO, Asa. **As relações universidade-empresa no brasil sob a ótica da lei de inovação.** RAI - Revista de Administração e Inovação, vol. 2, núm. 1, 2005, pp. 5-19. Universidade de São Paulo. São Paulo, Brasil. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rai/article/view/79035>. Acesso em: 18 jul. 2023.

TURCHI, Lenita Maria Organizadora; MORAIS, José Mauro de Organizador. **Políticas de apoio à inovação tecnológica no Brasil: avanços recentes, limitações e propostas de ações.** 2017. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8125>. Acesso em 20 fev. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS-UFG. **Plataforma PITT.** Biblioteca de Documentos. Disponível em: <https://pitt.prpi.ufg.br/pitt/home/documentos>. Acesso em: 17 dez. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS-UFMG. **Pesquisa e Inovação.** Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT. Biblioteca. Produção técnica. Disponível em: <http://www.ctit.ufmg.br/biblioteca/>. Acesso em: 17 dez. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO-UFPE. **Diretoria de Inovação e Empreendedorismo DINE.** Disponível em: <https://www.ufpe.br/inovacao>. Acesso em: 17 dez. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO-UFPE. **Convênios e Contratos Acadêmicos/Proplan.** Disponível em: <https://www.ufpe.br/proplan/convenios>. Acesso em: 17 dez. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ-UFOPA. **Agência de Inovação Tecnológica.** Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/ait/>. Acesso em: 28 nov. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA. Universitec. **Agência de Inovação Tecnológica da UFPA.** Disponível em: <https://universitec.ufpa.br/>. Acesso em: 28 nov. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA. Universitec. **Parcerias, Instrumentos de Parcerias.** Disponível em: <https://universitec.ufpa.br/instrumentos-de-parcerias/>.

Acesso em: 17 dez. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA. Universitec. **Relatórios**. Disponível em: <https://universitec.ufpa.br/relatorios/>. Acesso em: 17 dez. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS. Pesquisa e Inovação. Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico – SEDETEC. Interações Acadêmicas. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/sedetec/interacoes-academicas/>. Acesso em: 18 dez. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ-UNIFESSPA. **Núcleo de Inovação Tecnológica**. Disponível em: <https://nit.unifesspa.edu.br/>. Acesso em: 28 nov. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA-UFRA. **Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica da UFRA**. Disponível em: <https://nit.ufra.edu.br/>. Acesso em: 28 nov. 2022.

VERZOLA, Sabrina Carvalho; FURNIVAL, Ariadne Chloe. **A biodiversidade e os conhecimentos tradicionais na gestão da inovação tecnológica**. Revista Cereus, v. 11, n. 2, p. 32-47, 2019. Disponível em: <http://ojs.unirg.edu.br/index.php/1/article/view/1900>. Acesso em: 18 jul. 2023.

### APÊNDICE A – Matrix FOFA (SWOT)

	AJUDA	ATRAPALHA
<b>INTERNA (Organização)</b>	<b>FORÇAS:</b> 1. NIT de IFES Paraenses; 2. Pós-graduação em PI e TT; 3. Laboratórios de pesquisa; 4. Professores qualificados.	<b>FRAQUEZAS:</b> 1. Portfólio de produtos e serviços baixo; 2. Rigidez em editais externos; 3. Equipe técnica limitada.
<b>EXTERNA (Ambiente)</b>	<b>OPORTUNIDADES</b> 1. Relevância social das pesquisas que geram inovação científica e tecnológica; 2. Produção e Proteção do Conhecimento - patentes e outros ativos de PI; 3. Ampliação da capacidade de captação de recursos	<b>AMEAÇAS</b> 1. Orçamento das ICTs na dependência de aprovação do Governo Federal; 2. Custo da proteção de PI e pedido de patente 3. Limitações para concorrer nos editais externos com as demais ICTs

## APÊNDICE B – Modelo de Negócio CANVAS

<p><b>Parcerias Chave:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Fundações de Apoio;</li> <li>2. Instituições de Ensino Superior;</li> <li>3. Órgãos em nível federal/estadual e municipal de Ciência e Tecnologia</li> <li>4. Sebrae;</li> <li>5. Ambientes promotores de inovação</li> </ol>	<p><b>Atividades Chave:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Guia Prático de parcerias em PD&amp;I com particularidades regionais para dar suporte aos Núcleos de Inovação Tecnológica do Estado Pará, em especial da Ufopa.</li> </ol>	<p><b>Proposta de Valor:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Auxiliar na interação entre NITs paraenses e setor empresarial que contribuam com a formalização de parcerias em PD&amp;I.</li> </ol>	<p><b>Relacionamento:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Integração entre pesquisadores e setor produtivo para transformar conhecimento em bens com valor econômico.</li> </ol>	<p><b>Segmentos de Clientes:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Pesquisadores</li> <li>2. Alunos de pós-graduação</li> <li>3. Setor produtivo</li> <li>3. Atores do sistema paraense de inovação</li> </ol>
<p><b>Estrutura de Custos:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Manutenção predial/ laboratórios</li> <li>2. Capacitação técnica</li> <li>3. Assessoramento jurídico</li> </ol>	<p><b>Recursos Chave:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. NITs de IFES Paraenses</li> <li>2. Grupos de pesquisa</li> <li>3. Laboratórios</li> </ol>		<p><b>Canais:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Site</li> <li>2. Email</li> <li>3. Telefone</li> <li>4. Reuniões</li> </ol>	<p><b>Fontes de Receita:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Editais de fomento</li> <li>2. Financiamentos de Empresas privadas</li> <li>3. Licenciamento de patentes</li> </ol>

**APÊNDICE C – Lista de verificação de documentos e requisitos para formalização do acordo de parceria para PD&I**

<b>ANTES DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>		
<b>Item</b>	<b>Documentos/Requisitos</b>	<b>Consta</b>
1	Formalização da intenção de acordo de parceria (parceiro interessado)	
2	Nota técnica de enquadramento da intenção de acordo de parceria para PD&I (NIT)	
<b>APOS AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>		
<b>Item</b>	<b>Documentos/Requisitos</b>	<b>Consta</b>
3	Autorização para elaboração do projeto de Acordo de Parceria para PD&I, com documento de aprovação no colegiado (Unidade Acadêmica)	
4	Comprovação de eventual disponibilidade orçamentária (Unidade Acadêmica)	
5	Portaria de Coordenação do Projeto de Acordo de Parceria para PD&I (Unidade Acadêmica)	
6	Portaria de Formação da Equipe do Projeto (Coordenador do Projeto)	
7	Documentos de qualificação da Instituição Parceira (comprovação de ato constitutivo, de regularidade jurídica, fiscal e do seu representante legal)	
8	Termo de Sigilo e Confidencialidade (Coordenador do Projeto)	
9	Termos do Plano de trabalho (Coordenador do Projeto/Instituição Parceira)	
10	Termos da Proposta Técnica (Coordenador do Projeto/Instituição Parceira)	
11	Termos das cláusulas da Propriedade Intelectual (Coordenador do Projeto/Instituição Parceira)	
12	Termos das cláusulas do Acordo de Parceria (Coordenador do Projeto/Instituição Parceira)	
<b>APOS NEGOCIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS TERMOS DO PROJETO</b>		
<b>Item</b>	<b>Documentos/Requisitos</b>	<b>Consta</b>
13	Parecer Técnico da Unidade Acadêmica/Comissão técnica (Aprovação sobre o mérito da proposta)	
14	Declaração de disponibilidade orçamentária da UA	
15	Parecer Técnico de Propriedade Intelectual (NIT)	
16	Minuta do Acordo de Parceria (NIT)	
17	Plano Gestor (Gestão de Projetos da ICT)	
18	Plano Financeiro, quando houver repasse de recursos privados (Fundação de apoio)	
19	Parecer jurídico (Procuradoria Federal da ICT)	
20	Contrato do Acordo de parceria assinado	

## APENDICE D – Produto técnico-tecnológico

Guia de Prático de Parceria em PD&I para NITs do Estado do Pará.



# Siglas e Abreviaturas

AGU - Advocacia Geral da União  
AIT - Agência de Inovação Tecnológica  
CGEN - Conselho de Gestão do Patrimônio Genético  
CT&I - Ciência, tecnologia e inovação  
EC - Emenda Constitucional  
FAPESPA - Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisa do Pará  
ICT - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação  
IFPA - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações  
MLCTI - Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação  
NIT - Núcleo de Inovação Tecnológica  
OCDE - Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico  
PCT Guamá - Parque de Ciência e Tecnologia Guamá  
PD&I - Pesquisa, desenvolvimento e inovação  
SECTET - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica  
SISGEN - Sistema Nacional de Gestão de Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado  
SPI - Sistema Paraense de Inovação  
UFOPA - Universidade Federal do Oeste do Pará  
UFPA - Universidade Federal do Estado do Pará  
UFRA - Universidade Federal Rural da Amazônia  
UNIFESSPA - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará



# Sumário

01 INTRODUÇÃO .....	04
02 BASE LEGAL .....	05
2.1 Aspectos legais da inovação no âmbito federal.....	05
2.2 Aspectos legais da inovação no âmbito estadual.....	07
2.3 Instrumentos Jurídicos do (MLCTI) .....	08
2.4 Aspectos legais da biodiversidade .....	10
03 ÓRGÃOS E ICTS PARAENSE DE APOIO À INOVAÇÃO.....	12
3.1 Oportunidades e Fomento no âmbito Estadual .....	14
3.2 Requisitos contratuais de parceria para PD&I .....	15
3.3 ICTs paraenses de ensino federal .....	17
3.4 Estratégias de gestão .....	18
04 ATIVIDADES DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE .....	20
4.1 Atividades de acesso aos recursos da biodiversidade .....	21
4.2 Atividades de proteção das pesquisas de acesso aos recursos da biodiversidade .....	22
05 NORMAS PROCEDIMENTAIS PARA ACORDO DE PARCERIA EM PD&I .....	29
5.1 Etapa de recebimento da demanda .....	34
5.2 Etapa de negociação das partes .....	36
5.3 Etapa de consolidação do acordo de parceria para PD&I .....	38
06. REFERÊNCIAS .....	41



# Apresentação

O Guia prático de parcerias em PD&I para os NITs do Estado do Pará é um produto técnico-tecnológico desenvolvido com o objetivo de contribuir com o desenvolvimento de projetos de cooperação nas ICTs paraenses de ensino federal, utilizando-se do instrumento jurídico de Acordo de Parceria, como estímulo à aproximação de Instituições parceiras na realização de atividades de PD&I, incluindo as atividades de proteção das pesquisas que envolve recursos da biodiversidade.

As principais atividades de formalização do Acordo de Parceria para PD&I foram mapeadas na Comissão de Elaboração de Fluxos de Contratos da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), sob a supervisão da Agência de Inovação Tecnológica (AIT), e com base nas orientações da Coletânea de Pareceres e Instrumentos Jurídicos do Marco Legal da Ciência, Tecnologia & Inovação (CT&I) da Agência Geral da União (AGU), e nos recentes guias de orientação dessa temática.



## 1 INTRODUÇÃO

As ICTs são instituições que desempenham papel fundamental na composição dos sistemas de inovação, e buscam a interação com instituições parceiras para o estabelecimento de projetos de cooperação, e possibilidades de acesso às suas competências e tecnologias.

Neste sentido, o Guia prático apresenta vários tópicos que visam permitir que o conhecimento gerado nas ICTs possam alavancar economicamente o setor industrial e a sociedade, mediante a utilização de instrumentos jurídicos de promoção das atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou de desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

No primeiro tópico são abordados aspectos legais da inovação, os principais instrumentos jurídicos do MLCTI que versam sobre parcerias público-privada no ambiente produtivo, além de aspectos legais da biodiversidade. O segundo tópico apresenta ações anunciadas pelos órgãos do sistema paraenses de inovação, incluindo ICTs paraenses de ensino federal que podem promover parcerias inovadoras. O terceiro tópico versa sobre a importância das atividades de proteção das pesquisas que possam conter ativos da biodiversidade.

No contexto das parcerias inovadoras, o quarto tópico apresenta normas procedimentais que podem ser adotados no desenvolvimento de projetos de cooperação, utilizando-se do instrumento jurídico de acordo de parceria para PD&I, e assim contribuir com fortalecimento das práticas de gestão de ICTs paraenses e com o processo de desenvolvimento econômico das Instituições parceiras.



## 1 INTRODUÇÃO

As ICTs são instituições que desempenham papel fundamental na composição dos sistemas de inovação, e buscam a interação com instituições parceiras para o estabelecimento de projetos de cooperação, e possibilidades de acesso às suas competências e tecnologias.

Neste sentido, o Guia prático apresenta vários tópicos que visam permitir que o conhecimento gerado nas ICTs possam alavancar economicamente o setor industrial e a sociedade, mediante a utilização de instrumentos jurídicos de promoção das atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou de desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

No primeiro tópico são abordados aspectos legais da inovação, os principais instrumentos jurídicos do MLCTI que versam sobre parcerias público-privada no ambiente produtivo, além de aspectos legais da biodiversidade. O segundo tópico apresenta ações anunciadas pelos órgãos do sistema paraenses de inovação, incluindo ICTs paraenses de ensino federal que podem promover parcerias inovadoras. O terceiro tópico versa sobre a importância das atividades de proteção das pesquisas que possam conter ativos da biodiversidade.

No contexto das parcerias inovadoras, o quarto tópico apresenta normas procedimentais que podem ser adotados no desenvolvimento de projetos de cooperação, utilizando-se do instrumento jurídico de acordo de parceria para PD&I, e assim contribuir com fortalecimento das práticas de gestão de ICTs paraenses e com o processo de desenvolvimento econômico das Instituições parceiras.





## 2 BASE LEGAL

### 2.1 Aspectos legais da inovação no âmbito federal

Na Legislação brasileira, Lei nº 10.973/2004, e alterações com a Lei nº 13.243/2016, o conceito de inovação está previsto no art. 2º, inc. IV:

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

***A inovação é mais do que uma nova ideia ou uma invenção. Uma inovação requer implementação, seja colocada em uso ativo ou disponibilizada para uso por outras partes, empresas, indivíduos ou organizações (Manual de Oslo. OCDE, 2018, 4ª edição).***



A Emenda Constitucional nº 85/2015, adicionou dispositivos na Constituição Federal e atualizou o tratamento de atividades de ciência, tecnologia e inovação. Assim, a Lei de inovação estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, E depois sofreu alterações através da Lei nº 13.243/2016, que ficou conhecida como o “Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação”

A regulamentação do novo marco legal da ciência, tecnologia e inovação, se deu por meio do Decreto nº 9.283/2018, para permitir que o conhecimento gerado nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) pudesse alavancar economicamente o setor industrial e a sociedade, por meio de instrumentos de parceria, entre outros.



Nesse contexto, as universidades e institutos federais de educação profissional, definidos pela lei de inovação como Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), agregaram a função de estruturar um órgão interno, chamado Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), com a função de gerir suas políticas de inovação.





## 2.2 Aspectos legais da inovação no âmbito estadual

No Estado do Pará, a Lei estadual de inovação, Lei nº 8.426 de 16/11/2016, estabelece:



Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e à engenharia não rotineira, visando ao desenvolvimento tecnológico, econômico, científico e social no contexto da competitividade e sustentabilidade do Estado do Pará, conforme dispõem os arts. 289, 290 e 291 da Constituição Estadual e os arts. 218 e 219 da Constituição Federal.

A regulamentação da Lei de Inovação paraense, se deu por meio do Decreto nº 1713 de 12/07/2021, que regulamenta tanto a Lei Federal de Inovação nº 10.973, de 02/12/2004, no tocante às normas gerais aplicáveis ao Estado, como também a Lei Estadual nº 8.426, de 16/11/2016, e dispõem sobre outras medidas em matéria da política estadual de ciência, tecnologia e inovação.



Art. 1º As medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, quando da atuação das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado do Pará (ICT/PA) e das agências públicas de fomento, em especial a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e a Pesquisas (FAPESPA), observarão, no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, na Lei Estadual nº 8.426, de 16 de novembro de 2016, e neste Decreto.

## 2.3 Instrumentos Jurídicos do (MLCTI)



Os instrumentos jurídicos previstos no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - MLCTI, ao todo são vinte e cinco, e destes mencionamos cinco deles, por entendermos que são os mais empregados no cotidiano das ICTs aplicáveis as suas ações no processo de inovação : a) Acordo de parceria para PD&I; b) Termo de outorga; c) Convênio para PD&I; d) Contrato de concessão de uso de laboratório, instrumentos, materiais e demais instalações das ICTS públicas; e) Contratos de prestação de serviços técnicos especializados; e f) Acordo de cooperação internacional para CT&I.

No entanto na interação dos atores públicos e privados, e dos processos de transferência de informação, financiamento e execução de ações compartilhadas, percebe-se que os contratos e convênios em PD&I gerados pelos instrumentos jurídicos de parceria são os mais recorrentes na interação das instituições públicas e privadas. E celebrados por: (1) acordo de parceria para PD&I; (2) convênio para PD&I; e (3) contrato de concessão de uso de laboratórios, instrumentos, materiais e demais instalações das ICTS públicas

## Acordo de Parceria para PD&I



Trata-se de instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado. Sendo que a transferência de recursos financeiros é possível, somente se for do parceiro privado para o público, e facultada a intermediação por Fundação de Apoio .

## Convênio para PD&I

Trata-se de Instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos.

## Contrato de Concessão de uso de laboratórios, instrumentos, materiais e demais instalações das ICTS públicas

Trata-se, de ações que visam o estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação.

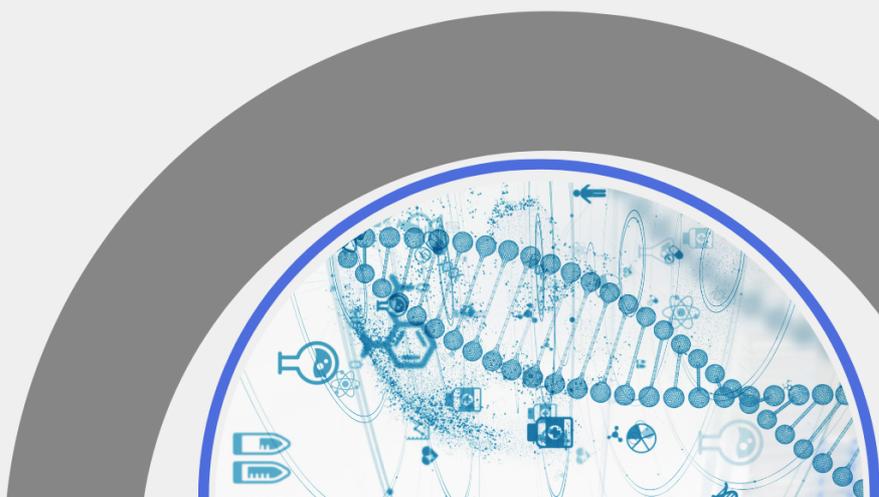


## 2.4 Aspectos legais da Biodiversidade

No contexto nacional, e de acordo com o caput do art. 225 da Constituição Federal, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (BRASIL, 1988).

A biodiversidade não se encontra distribuída no planeta de maneira uniforme. Seus recursos genéticos podem ser encontrados na natureza (*in situ*) ou obtidos em coleções (*ex situ*) de museus naturais, herbários, jardins botânicos, bancos de sementes, entre outros. Deve-se considerar, ainda, que grande parte dos saberes sobre o uso de recursos genéticos é detida por populações indígenas e comunidades tradicionais que, ao longo de várias gerações, acumularam conhecimentos sobre a biodiversidade (BASTOS, 2017)

A Lei 13.123/2015, conhecida como “Lei da Biodiversidade”, dispõe de regras sobre o acesso ao Patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao Conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade



**12**

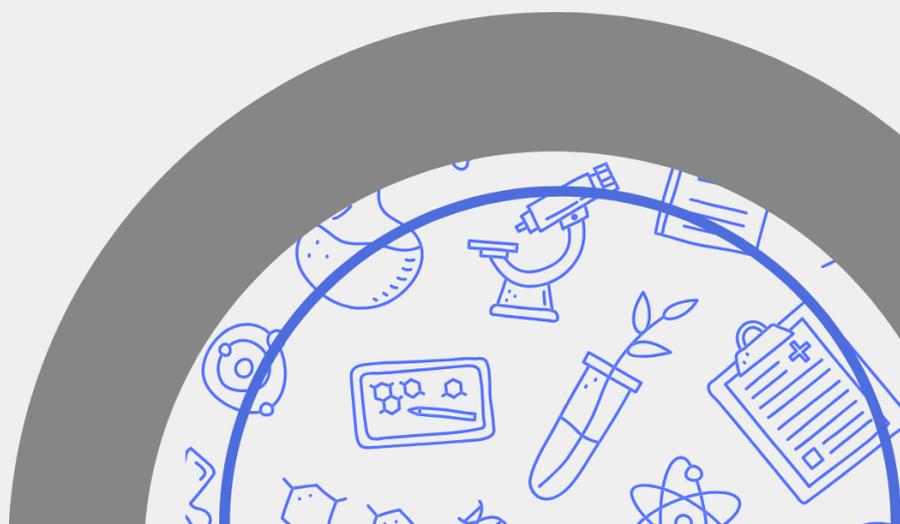
Os principais conceitos e definições estão elencados no art. 2º da referida lei:

I - **patrimônio genético** - informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos;

II - **conhecimento tradicional associado** - informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético;

VIII - **acesso ao patrimônio genético** - pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético;

IX - **acesso ao conhecimento tradicional associado** - pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético, ainda que obtido de fontes secundárias tais como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro de conhecimentos tradicionais associados;



## 3 ÓRGÃOS E ICTS PARAENSES DE APOIO À INOVAÇÃO

O Estado busca promover a cooperação entre os setores público e privado, além da academia, no incentivo das atividades de pesquisa científica, inovação e desenvolvimento de processos e produtos com vistas a tornar o Pará um estado mais competitivo diante do mercado nacional e mundial.

De acordo com a Lei de Inovação Estadual (Lei nº 8.426 de 16/11/2016), o Sistema Paraense de Inovação (SPI) é formado principalmente por:



- I - órgãos e entes dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- II - instituições de Ciência e Tecnologia no âmbito do Estado;
- III - empresas que desenvolvem processos, bens e/ou serviços baseados em ciência, tecnologia e inovação;
- IV - organizações do terceiro setor voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.



## 14

Atualmente, a SECTET fomenta a efetivação da política estadual de desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, bem como promove as ações relativas ao desenvolvimento e ao incentivo da pesquisa e à geração e aplicação de conhecimento científico e tecnológico no Estado do Pará.

O Estado também busca, por intermédio de seus órgãos e suas entidades, em especial por meio da - Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará - FAPESPA, promover programas específicos e ações de estímulo à inovação nas micro e pequenas empresas, inclusive mediante extensão tecnológica realizada pela ICT/PA.

Além disso, destaca-se a criação e uso de instrumentos e ambientes de apoio à inovação, a exemplo do Parque de Ciência e Tecnologia Guamá (PCT Guamá), inaugurado em 2018 com atuação na pesquisa aplicada, no empreendedorismo inovador, na prestação de serviços e na transferência de tecnologia para o desenvolvimento de produtos e serviços de maior valor agregado.



### 3.1 Oportunidades e Fomento no âmbito Estadual

SECRETARIA DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO SUPERIOR,  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



Acesse: <https://www.sectet.pa.gov.br/>

*Acompanha a política estadual de desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, bem como promove as ações relativas ao desenvolvimento e ao fomento da pesquisa e à geração e aplicação de conhecimento científico e tecnológico no Estado do Pará.*



Acesse: <https://www.fapespa.pa.gov.br/>

*Instituição de amparo e fomento à pesquisa e órgão estratégico na elaboração e monitoramento de políticas públicas para o desenvolvimento efetivo do Estado do Pará.*



Acesse: <http://pctguama.org.br/?lang=pt>

*O Parque de Ciência e Tecnologia Guamá (PCT Guamá) é o primeiro parque tecnológico a entrar em operação na Amazônia. O objetivo é estimular a pesquisa aplicada, o empreendedorismo inovador, a prestação de serviços e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento de produtos e serviços de maior valor agregado e fortemente competitivos.*



## 3.2 Requisitos contratuais de parcerias para PD&I

### ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I



#### Atores

ICT pública e privada



Entidade pública ou privada



#### Etapa de Negociação

1. Coordenador do Projeto
2. Constituir Equipe do Projeto
3. Plano de Trabalho
4. Proposta técnica
5. Termo de sigilo
6. Parecer técnico da ICT/PA
7. Documentos de regularidade jurídica, fiscal e previdenciária do parceiro

#### Etapa de Contratação

1. Assinatura do instrumento legal pelas partes
2. Repasse de recurso financeiro pelo parceiro privado (quando acordado)
3. Plano de trabalho
4. Atribuições e Responsabilidades
5. Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas
6. Propriedade Intelectual
7. Cláusulas especiais (patrimônio genéticos)
8. Informações Confidenciais e Sigilosas
9. Conformidade com Lei Anticorrupção
10. Bens incorporados à ICT/PA (quando ocorrer repasse financeiro)



## CONVÊNIO PARA PD&I



### Atores

**Órgão ou  
Entidade pública**



**ICT públicas ou  
privadas**



### Etapa de Negociação

1. Coordenador do Projeto
2. Constituir Equipe do Projeto
3. Plano de Trabalho
4. Termo de sigilo
5. Parecer técnico da ICT/PA
6. Documentos de regularidade jurídica, fiscal e previdenciária do parceiro

### Etapa de Contratação

1. Assinatura do instrumento legal pelas partes
2. Repasse de recurso financeiro pelo órgão público
3. Plano de trabalho
4. Atribuições e Responsabilidades
5. Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas
6. Propriedade Intelectual
7. Cláusulas especiais (patrimônio genéticos)
8. Informações Confidenciais e Sigilosas
9. Conformidade com Lei Anticorrupção
10. Bens incorporados à ICT/PA



## 3.3 ICTS PARAENSES DE ENSINO FEDERAL

18

PROCURE PELOS NITS  
DAS ICTS PARAENSES

FAÇA SUA PARCERIA  
INOVADORA

### UNIVERSITEC

Agência de Inovação Tecnológica da UFPA  
Av. Augusto Corrêa, 01 - Guamá, Belém Pará  
(91) 3201-8022 | 8023 | 8137 [universitec@ufpa.br](mailto:universitec@ufpa.br)



UNIVERSITEC  
Agência de Inovação  
Tecnológica da UFPA

### Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica (NIT/UFRA)

Av. Presidente Tancredo Neves, 2501 Terra  
Firme, Belém - PA (91) 99191-9411/3205-4479  
E-mail: [proped.nit@ufra.edu.br](mailto:proped.nit@ufra.edu.br)



NÚCLEO DE INOVAÇÃO  
E TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA  
DA UFRA

Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT do IFPA  
Av. João Paulo II, 514 - Castanheira, Belém - PA  
Telefone: (91) 93854788  
e-mail [nit@ifpa.edu.br](mailto:nit@ifpa.edu.br)



Núcleo de Inovação Tecnológica

Núcleo de Inovação Tecnológica NIT-UNIFESSPA  
Avenida dos Ipês, s/n, Cidade Universitária,  
Loteamento Cidade Jardim | Marabá/PA  
(94) 2101-1046 E-mail: [nit@unifesspa.edu.br](mailto:nit@unifesspa.edu.br)



UNIFESSPA | Pro-Reitoria de Pós-Graduação,  
Pesquisa e Inovação Tecnológica

Agência de Inovação Tecnológica AIT-UFOPA  
Rua Vera Paz, s/n (Unidade Tapajós)  
Santarém, Pará  
(93) 2101 4969 E-mail: [ait@ufopa.edu.br](mailto:ait@ufopa.edu.br),  
[ait.ufopa@gmail.com](mailto:ait.ufopa@gmail.com)



AIT  
UFOPA

## 3.4 Estratégias de Gestão



**ICT**

19



Estratégias de gestão são práticas que podem contribuir com o processo de consolidação das ICTs no Estado do Pará, através de iniciativas de gestores, pesquisadores, comunidade universitária e estão elencadas nos quadros abaixo:

Divulgar e manter no site institucional informações sobre a política, as normas e os procedimentos da ICT relativos à propriedade intelectual, bem como da legislação vigente no País;



Promover eventos de disseminação da cultura de inovação e de questões relativas à propriedade intelectual na comunidade universitária;



Buscar sempre que necessário a revisão da Política de Inovação e do Regulamento do NIT, visando adequar/atualizar as normas internas;





20



Disponibilizar portfólio de pesquisas, propriedade intelectual produzida na ICT e passível de transferência de tecnologia às empresas e oportunidades de parcerias com setor produtivo;



Promover eventos que possam dar conhecimento aos produtos e serviços ofertados pela ICT e dos incentivos e benefícios gerados na interação com o setor produtivo;



Adequar/atualizar as normas operacionais necessárias à formalização e ao acompanhamento dos processos de parcerias e de proteção da propriedade intelectual;



Elaborar Rotina Operacional Padrão (ROP) para padronizar e otimizar os procedimentos na interação com os pesquisadores e setor produtivo;



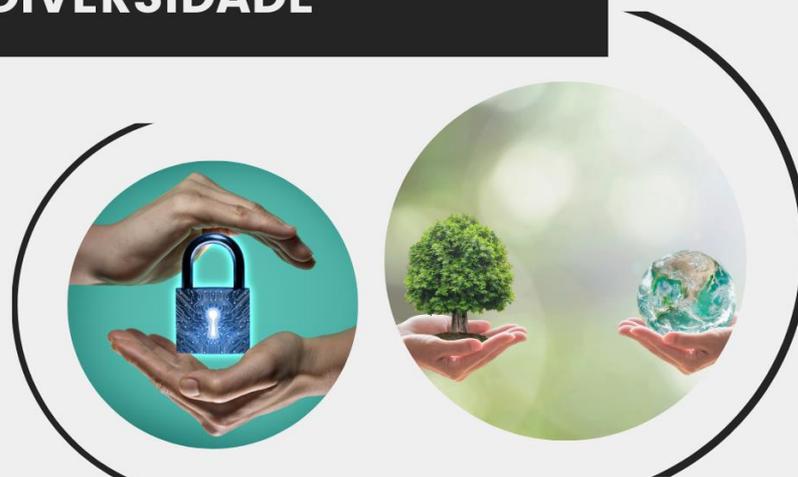
Elaborar formulários eletrônicos para inserção de recursos e documentos que possam otimizar a operacionalização dos procedimentos da ROP;



Elaborar guias e manuais técnicos com enfoque na interação com setores estratégicos e sobre incentivos e fomentos com enfoque nos atores do sistema de inovação do Estado;



## 4 ATIVIDADES DE PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE



A biodiversidade brasileira, concentra-se principalmente na região amazônica, e o Estado do Pará faz parte dessa região detentora do bioma de maior repercussão mundial. As atividades de proteção desses recursos genéticos exige anuência, autorização de acesso, autorização de coleta e repartição de benefícios, conforme determina a Lei de Biodiversidade e seu Decreto Regulamentador.

A Lei nº 13.123/2015 determina que a gestão do patrimônio genético é de competência da União e cria o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), órgão colegiado responsável por coordenar a implementação de políticas para a gestão do acesso ao patrimônio genético e da repartição de benefícios.

Essa Lei cria o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético (SISGEN), cadastro eletrônico onde devem ser registradas todas as atividades de acesso aos recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado, assim como atividades de desenvolvimento de produtos oriundos da biodiversidade.

## 4.1 Atividades de acesso aos recursos da biodiversidade

As atividades de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado deixaram de exigir autorização prévia do CGEN. Para o desenvolvimento das pesquisas, basta registrar as atividades no cadastro eletrônico do SISGEN. O art. 12 da Lei nº 13.123/2015 apresenta as atividades sujeitas ao cadastramento no SISGEN:



I) Acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado dentro do país, realizado por pessoa natural ou jurídica nacional, pública ou privada;

II) Acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por pessoa jurídica sediada no exterior associada à instituição nacional de pesquisa, pública ou privada;

III) Acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado realizado no exterior por pessoa natural ou jurídica nacional, pública ou privada;

IV) Remessa de amostra de patrimônio genético para o exterior com a finalidade de acesso;

V) Envio de amostra que contenha patrimônio genético por pessoa jurídica nacional, pública ou privada, para prestação de serviços no exterior, (BRASIL, 2015).



## 4.2 Atividades de proteção das pesquisas com acesso aos recursos da Biodiversidade

Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen	
Atividades	Detalhamento
<p><b>Orientações gerais</b></p> 	<p>Na página inicial do SisGen, o usuário tem acesso aos menus de 'Atividade de acesso', 'Remessa', 'Notificação de produto', 'Credenciamento de coleção ex situ' e 'Dados Cadastrais'. As orientações específicas das funcionalidades de cada menu estão disponíveis no manual do SisGen.</p>
<p><b>Cadastro de usuário</b></p> 	<p>O acesso ao SisGen somente pode ser realizado mediante autenticação por senha de usuário cadastrado. Com observação dos seguintes passos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1–Acesse a página de login do SisGen (<a href="https://sisgen.gov.br">https://sisgen.gov.br</a>) e clique no ícone 'Cadastre-se';</li> <li>2–Preencha o formulário de 'Cadastro de Usuário';</li> <li>3–Aceite os "Termos de Uso e Declarações" do 'Cadastro de Usuário' (ver Termos de Uso e Declarações);</li> <li>4–O SisGen apresentará mensagem informando que o cadastro foi realizado com sucesso e enviará uma mensagem ao e-mail cadastrado com a senha para acesso ao SisGen.</li> </ol>
<p><b>Cadastro de instituição</b></p> 	<p>Para cadastrar uma instituição no SisGen, é necessário selecionar a opção 'Cadastrar Instituição' no menu 'Dados Cadastrais' e preencher o formulário de cadastro de instituição. Em seguida, após salvar o formulário devidamente preenchido, o cadastro da instituição será encaminhado para validação pela Secretaria Executiva do CGen.</p> <p>Durante a validação do cadastro serão analisadas as informações da instituição e a validade do(s) representante(s) legal(is) indicado(s). Caso haja inconsistência nos dados da instituição ou não tenha sido indicado pelo menos um representante legal válido, o cadastro da instituição não será validado.</p>

### Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen

Atividades	Detalhamento
<p>Cadastro de acesso ao patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado</p> 	<p>Para cadastrar uma atividade de acesso, é necessário selecionar a opção 'Novo Cadastro' no menu 'Atividade de Acesso' do SisGen e preencher o formulário e das informações básica como: tipo de usuário, responsável pelo cadastro, objeto do Acesso, equipe.</p> <p><b>Sobre o componente do Patrimônio Genético acessado:</b> É necessário adicionar informações referentes à espécie da qual provém o patrimônio genético acessado. É possível adicionar vários registros de diferentes espécies, conforme a atividade que estiver sendo cadastrada.</p> <p><b>Sobre o Conhecimento Tradicional Associado:</b> É possível adicionar vários registros de diferentes conhecimentos, conforme a atividade que estiver sendo cadastrada.</p>
<p>Cadastro de envio de amostra que contenha patrimônio genético para prestação de serviços no exterior</p> 	<p>Para cadastrar um envio de amostra que contenha patrimônio genético para a prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, o SisGen disponibiliza uma seção dentro do formulário de cadastro de acesso. É possível cadastrar mais de um envio.</p> <p><b>Patrimônio Genético:</b> É necessário selecionar a espécie dentre as cadastradas na seção 'Sobre o componente do Patrimônio Genético acessado'.</p> <p><b>Tipo do PG a ser enviado:</b> É necessário selecionar o tipo da amostra a ser enviada. Caso não esteja na lista, é necessário selecionar 'Outros' e especificar.</p> <p><b>Forma de acondicionamento:</b> É necessário informar a 'Forma de acondicionamento', 'Quantidade de Recipiente', 'Volume a ser enviado' e 'Método do envio'. O campo 'Número do conhecimento de carga não é obrigatório e pode ser atualizado posteriormente.</p>

<b>Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen</b>	
<b>Atividades</b>	<b>Detalhamento</b>
	<p><b>Especificação das atividades:</b> É necessário especificar as atividades realizadas no exterior com as amostras objeto do envio. Informar também se o envio de amostra tem por finalidade sequenciamento genético.</p> <p><b>Instituição Destinatária no Exterior:</b> É necessário identificar a instituição destinatária no exterior, inclusive com informações de contato e identificação do representante legal.</p>
<p><b>Cadastro de remessa de amostra de patrimônio genético</b></p> 	<p>Para cadastrar uma remessa, é necessário selecionar a opção 'Novo Cadastro' no menu 'Remessa' do SisGen e preencher o formulário. Além do preenchimento dados como: tipo de usuário, responsável pelo cadastro, entre outros.</p> <p><b>Para o vínculo com cadastro de acesso:</b> É necessário o preenchimento de dados como: cadastro anterior de acesso, termo de transferência de material, atividades de acesso no exterior</p> <p><b>Sobre o componente do Patrimônio Genético a ser remetido:</b> É necessário adicionar informações referentes à espécie cujo patrimônio genético será objeto da remessa. É possível adicionar vários registros de diferentes espécies, conforme a atividade que estiver sendo cadastrada.</p> <p><b>Instituição Destinatária no Exterior:</b> É necessário informar os dados da instituição destinatária no exterior: 'Nome Institucional', 'País', 'Região', 'Município', 'Código Postal', 'Endereço', 'Telefone' e 'E-mail'. Em seguida, é necessário inserir os dados de pelo menos um representante legal da instituição destinatária.</p>

**Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e  
do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen**

Atividades	Detalhamento
<p data-bbox="341 703 494 864"><b>Notificação de produto acabado ou material reprodutivo</b></p> 	<p data-bbox="533 678 1299 819">Para notificação de produto acabado ou material reprodutivo, é necessário selecionar a opção 'Novo Cadastro' no menu 'Notificação de Produto'. Além do preenchimento de dados como: tipo de usuário, responsável pelo cadastro, número de cadastro de Acesso/Remessa.</p> <p data-bbox="533 819 1299 1128"><b>Para a modalidade de Repartição de Benefícios Isento:</b> O SisGen identifica automaticamente o enquadramento dos casos que são isentos da repartição de benefícios. Nessa situação, o sistema habilitará somente a opção 'Isento' no campo 'Modalidade da Repartição de Benefícios'. Nos casos em que o produto acabado ou material reprodutivo for oriundo exclusivamente de acesso ao patrimônio genético e não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de isenção de repartição de benefícios, o usuário deverá optar pela modalidade monetária ou não monetária para a repartição de benefícios.</p> <p data-bbox="533 1128 1299 1270"><b>Patrimônio Genético – Modalidade Monetária:</b> No caso de opção ser pela modalidade monetária, o sistema exibirá a seção de Repartição de Benefícios, que não é obrigatória para finalizar a notificação, mas deverá ser atualizada anualmente para pagamento da repartição de benefícios.</p> <p data-bbox="533 1270 1299 1386"><b>Patrimônio Genético – Modalidade Não Monetária:</b> No caso de opção pela modalidade não monetária, o sistema disponibilizará campo para anexar o acordo de repartição de benefícios.</p> <p data-bbox="533 1386 1299 1641"><b>Conhecimento Tradicional Associado de origem não identificável – Modalidade Monetária:</b> Nos casos em que o produto acabado ou material reprodutivo for oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável, sem acesso ao conhecimento tradicional de origem identificável, e não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de isenção de repartição de benefícios, o SisGen disponibilizará apenas a modalidade monetária para a repartição de benefícios.</p>

**Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen**

Atividades	Detalhamento
	<p>O sistema exibirá a seção de Repartição de Benefícios, que não é obrigatória para finalizar a notificação, mas deverá ser atualizada anualmente para pagamento da repartição de benefícios.</p> <p><b>Conhecimento Tradicional Associado de origem identificável – Modalidade Monetária ou Não Monetária:</b> Nos casos em que o produto acabado ou material reprodutivo for oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável, independentemente se houve também acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável, e não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de isenção de repartição de benefícios, o usuário deverá indicar a modalidade monetária ou não monetária para a repartição de benefícios.</p>
<p><b>Autorização prévia de acesso ou remessa</b></p> 	<p>A solicitação de autorização prévia da União de acesso ou de remessa está contemplada nos respectivos cadastros de acesso ou de remessa, mediante solicitação do usuário. Para solicitação de autorização prévia, é necessário preencher o formulário de cadastro (Cadastro de Acesso e Envio ou Cadastro de Remessa para orientações) indicando nos campos específicos se deseja que o cadastro contemple a autorização prévia, especificando quais as anuências são necessárias (do Conselho de Defesa Nacional ou do Comando da Marinha).</p> <p>Depois de finalizado o cadastro, ele será encaminhado para avaliação e manifestação dos órgãos competentes para conceder as anuências necessárias.</p>

**Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e  
do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen**

Atividades	Detalhamento
<p><b>Credenciamento de instituições mantenedoras das coleções ex situ</b></p> 	<p>Para solicitar o credenciamento como instituição que mantém coleção ex situ, é necessário selecionar a opção 'Novo Credenciamento' no menu 'Credenciamento de Coleção ex situ' do SisGen. Além do preenchimento de dados como: Identificação da coleção, tipo de Amostra Conservada e Curador.</p>
<p><b>Comprovantes de cadastros de acesso, remessa e de notificações</b></p> 	<p>Após concluído um cadastro (de acesso, de remessa ou de notificação de produto acabado ou material reprodutivo), o SisGen disponibilizará automaticamente o respectivo comprovante. O comprovante poderá ser emitido a qualquer momento enquanto o cadastro estiver ativo. Para isso, é necessário selecionar o menu 'Acessos Cadastrados', 'Remessas Cadastradas' ou 'Notificações Cadastradas'.</p>
<p><b>Procedimento administrativo de verificação</b></p> 	<p>Ao finalizar um cadastro de acesso, um cadastro de remessa ou uma notificação de produto acabado ou material reprodutivo no SisGen, inicia-se automaticamente o procedimento administrativo de verificação, nos termos da Seção VII do Decreto nº 8.772, de 2016. No caso de cadastro de acesso ou de remessa que compreenda autorização prévia, o procedimento administrativo de verificação inicia-se somente após conclusão do cadastro com concessão das anuências e da autorização prévia. O procedimento administrativo de verificação possui duração de 60 dias, período no qual a Secretaria Executiva do CGen poderá identificar irregularidades nos cadastros ou notificações ou os Conselheiros do CGen poderão apresentar requerimento de verificação de indícios de irregularidade.</p>

<b>Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen</b>	
Atividades	Detalhamento
<p><b>Atestados de regularidade de acesso</b></p> 	<p>Para solicitar o 'Atestado de Regularidade de Acesso', é necessário selecionar o cadastro de acesso do qual deseja emitir o comprovante na seção 'Atualizar Cadastro'. Ao final do formulário do cadastro, estará disponível a opção para solicitar o atestado de regularidade de acesso.</p> <p>A solicitação do atestado de regularidade de acesso será encaminhada ao Plenário do CGen, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, para apreciação. Após deliberação do Plenário, o usuário será comunicado da decisão por meio de mensagem eletrônica.</p>



30

## 5 NORMAS PROCEDIMENTAIS PARA ACORDO DE PARCERIAS EM PD&I



As universidades são responsáveis pela geração e difusão do conhecimento que podem promover o desenvolvimento local e regional através das suas vinculações com o ambiente socioeconômico. Além disso, fornecem mão de obra qualificada para sociedade, interagem com governo e setor produtivo, atraem investimentos, ou seja, estão no centro dos ecossistemas de inovação. E na busca constante do arcabouço jurídico da inovação para dar sustentação na sua interação com as empresas.

Nesse contexto de parcerias, destaca-se a necessidade de contribuir com o desenvolvimento de projetos de cooperação em ICTs paraenses de ensino federal, utilizando-se do instrumento jurídico de acordo de parceria, como estímulo à aproximação de Instituições parceiras para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, que propiciem inovação e bem estar na sociedade.

Recentemente, foi publicado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI, 2023), um “Guia de orientação: acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação”, apontando que o acordo de parceria pode ser considerado um dos mais importantes instrumentos previstos no MLCTI para incrementar os resultados de inovação no Brasil, porque é um instrumento que permite a entrega de vários resultados relevantes para o contexto da inovação. Ele pode também ser utilizado tanto para desenvolver uma solução tecnológica nova ou para aperfeiçoar uma tecnologia já existente, seja da ICT ou da empresa participante, inclusive que já esteja protegida, seja por meio de patente ou outras formas de proteção.

## 31

No MCTI, (2023) são apresentadas as principais cláusulas que devem constar do acordo, incluindo o plano de trabalho, que é parte essencial do instrumento jurídico. Inclusive com itens extraídos do Parecer nº 01/2019/CPCTI/PGF/AGU, e da minuta orientativa para a redação dos Acordos de Parceria para PD&I, disponibilizada pela AGU, conforme abaixo.

CLAUSULAS	DESCRIÇÃO
<p><b>Objeto</b></p> 	<p>O objeto do Acordo de Parceria para PD&amp;I deve indicar de forma clara, específica e precisa o projeto que as partícipes pretendem executar em conjunto, não sendo permitida a previsão de um objeto de forma genérica (conforme indica o Parecer nº 01/2019/CPCTI/PGF/AGU). A cláusula deverá mencionar o plano de trabalho que acompanha o instrumento jurídico, que deve seguir as condições mínimas previstas na legislação.</p>
<p><b>Plano de trabalho</b></p> 	<p>O plano de trabalho é um documento de caráter técnico e estratégico, fundamental para a adequada adoção do Acordo de Parceria para PD&amp;I. É parte integrante e indissociável desses acordos, sendo o instrumento em que se pormenoriza a execução do projeto, funcionando como extensão do objeto. Pode-se dizer que a construção de um plano de trabalho deve seguir cinco pilares para a sua elaboração: objeto, execução das atividades, contrapartidas, financeiro (se houver aporte de recursos pela empresa) e acompanhamento.</p>
<p><b>Atribuições e responsabilidades dos parceiros</b></p> 	<p>Neste item do acordo devem ser tratados os compromissos assumidos pelas partícipes, com a descrição das atribuições e responsabilidades que caberão a cada uma das partes. As atribuições e as responsabilidades vão desde a obrigação de indicar seu respectivo coordenador para acompanhar a execução do plano de trabalho ao dever de prestação de contas de natureza técnica e financeira. Também há a previsão do dever de sigilo, de executar as atividades previstas no plano de trabalho, de dar acesso ao parceiro à infraestrutura na qual serão executadas as atividades, de fornecer informações, dentre outras cabíveis para o caso concreto da parceria.</p>

CLAUSULAS	DESCRIÇÃO
<p><b>Prestação de contas e acompanhamento</b></p> 	<p>Reprodução das atividades técnicas executadas, em conformidade com o plano de trabalho, bem como os valores aportados no projeto e como estes foram empenhados. Para tanto, é essencial definir os indicadores e as metas de desempenho no plano de trabalho, para que se permita o adequado acompanhamento da execução do projeto. Em havendo o aporte de recursos financeiros pela empresa, deverá haver previsões sobre como se dará a prestação de contas. Se houver a interveniência de fundação de apoio, deverá ser explicitado o seu dever de prestação de contas e como ela se dará, e em não havendo, deve ser feita a previsão de como essa prestação de contas será feita pela ICT.</p>
<p><b>Propriedade Intelectual (PI)</b></p> 	<p>É fundamental que haja a previsão de condições sobre a propriedade intelectual gerada a partir do Acordo de Parceria de PD&amp;I, incluindo a previsão de condições para o seu uso e a sua exploração comercial, bem como para o acompanhamento da proteção desses direitos. As cláusulas devem ser redigidas de forma a atender as especificidades de cada parceria, ou seja, para cada caso concreto deve haver uma negociação específica destas cláusulas. Importante ressaltar que as condições retratadas nas cláusulas deverão estar em harmonia com a Política de Inovação da respectiva ICT.</p>

Fonte: Adaptado de MCTI, (2023).

Com base nos fluxos processuais para a celebração do acordo de parceria para PD&I, mapeado pela Ufopa, bem como, nas orientações da Coletânea de Pareceres e Instrumentos Jurídicos do Marco Legal da Ciência, Tecnologia & Inovação (CT&I) da Agência Geral da União (AGU), e nos recentes guias de orientação dessa temática, apresenta-se os procedimentos que facilitam o entendimento e a identificação dos requisitos imprescindíveis na consolidação desse instrumento de parcerias público-privadas. E cujo detalhamento foi dividido em três etapas:

### 1) Recebimento e identificação da demanda;

1.1 Recebimento da demanda

1.2 Avaliação e enquadramento da demanda

1.3 Autuação de processo administrativo

1.4 Avaliação da Unidade Acadêmica

1.5 Indicação de Coordenação do Projeto

1.6 Formalização da Equipe do Projeto



### 2) Negociação das partes;

2.1 Contato inicial com parceiro interessado

2.2 Negociação das partes interessadas

2.3 Elaboração do Plano de Trabalho

2.4 Elaboração da Proposta Técnica

2.5 Discussão das Cláusulas de PI

2.6 Discussão das cláusulas do Acordo de Parceria



### 3) Elementos de consolidação do Acordo de Parceria.

3.1 Avaliação do parecer técnico

3.2 Avaliação da Propriedade Intelectual

3.3 Elaboração da minuta do Acordo de Parceria

3.4 Elaboração de Plano Gestor

3.5 Ciência das partes interessadas

3.6 Avaliação da Procuradoria

3.7 Consolidação e assinatura do contrato

3.8 Publicação e início do contrato



## 34

Como atores diretos do processo de parceria, têm-se as suas instituições protagonistas representadas pelas empresas e ICTs públicas. A inovação acontece na empresa, e cabe à ICT o papel primordial de geração e desenvolvimento de conhecimento técnico e científico, que pode ser aplicado às questões práticas da empresa. Os atores indiretos são entendidos como os intervenientes administrativos e financeiros, tais como as fundações de apoio e órgãos de fomento. Eles são importantes na obtenção de fomento e administração dos contratos entre as partes (ANPEI, 2015).



As interações ICTs-Empresas contemplam duas entidades jurídicas sem nenhum vínculo entre si e que estarão por um tempo finito desenvolvendo um projeto comum. A boa prática, nessa situação, é uma negociação que considere o que fazer, como fazer e quando fazer, com prazos e responsabilidades traduzidos em plano de trabalho e instrumento jurídico assinado pelas partes e que reflita e formalize a parceria (ANPEI, 2015).



## 5.1 Etapa de Recebimento e identificação da demanda

35

ETAPA 1 - Recebimento e Identificação da demanda			
Atividade	Objetivo	Responsável	Observações
1.1 Recebimento da demanda: esta etapa envolve o recebimento da intenção de acordo de parceria dentro da ICT.	Tomar ciência da demanda apresentada pelo parceiro interessado.	NIT	A formalização da demanda pode ser feita via gestão superior, NIT, Unidade Acadêmica ou pesquisador, desde que o responsável final seja o NIT.
1.2 Avaliação e enquadramento da demanda: esta etapa, envolve análise prévia e enquadramento da demanda	Realizar o enquadramento da demanda recebida em conformidade com as atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo para inovação desempenhadas pela ICT.	NIT	A análise prévia favorável resultará numa nota técnica a ser encaminhada via documentação oficial para a Unidade Acadêmica ou setor correspondente, juntamente com a demanda do parceiro interessado.
1.3 Autuação de processo administrativo: esta etapa envolve as ações relativas à instrução processual.	Realizar as ações relativas à instrução processual, com a inclusão de documentos e informações necessárias à oficialização de intenção do acordo de parceria.	Unidade Acadêmica (UA) ou setor correspondente	Os documentos elaborados nas etapas posteriores também farão parte do processo administrativo, que devem ser inseridos em momento oportuno.



ETAPA 1 - Recebimento e Identificação da demanda			
Atividade	Objetivo	Responsável	Observações
1.4 Avaliação da Unidade Acadêmica (UA): esta etapa envolve a apreciação de viabilidade das atividades de PD&I	Analisar a viabilidade das atividades de PD&I e emitir autorização para elaboração do Projeto de acordo de parceria. Além de comprovação de eventual disponibilidade orçamentária.	Unidade Acadêmica (UA) ou setor correspondente	A aprovação do projeto de acordo de parceria deve passar no colegiado da UA.
1.5 Indicação de coordenação do Projeto: esta etapa envolve a indicação de uma coordenação.	Nomear coordenador (a) através de portaria, com conhecimento necessário para representar e acompanhar o processo de elaboração do Projeto de PD&I.	Unidade Acadêmica (UA) ou setor correspondente	Recomenda-se que o parceiro interessado faça a indicação de uma coordenação que represente sua Instituição
1.6 Formalização da Equipe do Projeto: esta etapa envolve a formação de uma equipe.	Formar uma equipe para planejamento e execução das atividades do Projeto de PD&I.	Coordenação do projeto	A formação pode ocorrer por meio Convocação/Seleção de Professores/Pesquisadores, de discentes e técnicos administrativos, bem como, por meio de Edital específico, contínuo, cadastro de reserva, banco de talentos, desde que sejam respeitadas as normas internas da UA.



## 5.2 Etapa de negociação das partes

ETAPA 2 - Negociação das partes			
Atividade	Objetivo	Responsável	Observações
2.1 Contato inicial com parceiro interessado: esta etapa, envolve o primeiro contato com o parceiro interessado.	Entrar em contato o parceiro interessado para entendimento das estratégias de negócio e tecnológicas da empresa, como também da ICT.	Coordenação do projeto	Nessa fase é imprescindível a qualificação das partes, por meio da comprovação de ato constitutivo, de regularidade jurídica e fiscal, entre outros. Recomenda-se ainda firmar um termo de sigilo para assegurar que as informações confidenciais fornecidas/trocadas sobre o projeto permaneçam em sigilo.
2.2 Negociação das partes interessadas: esta etapa, envolve o entendimento e a definição exata do objeto da parceria em PD&I.	Definir objeto da parceria em PD&I, com vistas a subsidiar os termos do Plano de Trabalho e da Proposta Técnica, inclusive devendo observar quando houver repasse de recursos privados.	Coordenação do projeto	Nessa etapa deve ocorrer também o contato com setor responsável pelo sistema de gestão de projetos da ICT para fornecimento de um modelo de Plano Gestor, e um modelo de gestão administrativa e financeira do projeto, no caso de ocorrer repasse de recursos privados. Ressalta-se que envio de recursos deve ocorrer por intermédio da fundação de apoio credenciada à ICT.
2.3 Elaboração do Plano de Trabalho: esta etapa envolve a elaboração do Plano de Trabalho, um documento técnico e de norma específica.	Elaborar plano trabalho com descrição das atividades conjuntas; estipulação das metas e de prazos; descrição dos meios a serem empregados pelos parceiros; e a previsão da concessão de bolsas, quando couber.	Coordenação do projeto	No caso de o objeto do acordo de parceria prever pesquisas relacionadas aos recursos da biodiversidade, com acesso de patrimônio genético existente ou com acesso de conhecimento tradicional associado, com finalidade de exploração econômica, faz-se necessário mencionar as atividades que serão registradas no cadastro eletrônico do SisGen. O documento também é passível de modificações para o atendimento dos termos negociados com o parceiro envolvido, da legislação estadual, e das políticas e normas institucionais da ICT.



## ETAPA 2 - Negociação das partes

Atividade	Objetivo	Responsável	Observações
2.4 Elaboração de Parecer Técnico: esta etapa envolve a elaboração de um parecer técnico.	Elaborar parecer técnico que contenha manifestação expressa sobre o mérito da proposta (Princípio da Motivação). A Coletânea de pareceres da AGU sugere 11 (onze) requisitos que deverão ser apreciados pela Procuradoria Federal da ICT.	Coordenação do projeto	São eles: 1) mérito da proposta; 2) viabilidade da execução; 3) eventual condicionante econômica; 4) eventual necessidade de disponibilização pela ICT de capital intelectual, serviços, equipamentos; 5) eventual necessidade de participação de recursos humanos da ICT; 6) eventual necessidade de envolvimento de recursos humanos não-integrantes da ICT; 7) eventual necessidade de concessão de bolsa de estímulo à inovação; 8) previsão de transferência de recursos financeiros para a ICT; 9) compatibilidade do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho; 10) descrição das atividades conjuntas a serem executadas com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos; e 11) adoção do procedimento de monitoramento e avaliação e de prestação de contas.
2.5 Discussão das Cláusulas de Propriedade Intelectual: Nessa etapa são discutidas as cláusulas de PI em obediência ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004 (Lei de inovação) e seu regulamento.	Definir a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria.	Coordenação do projeto	As cláusulas também serão discutidas em conformidade com a legislação estadual, política de inovação da ICT, e contar com a consultoria do seu NIT.
2.6 Discussão das cláusulas do Acordo de Parceria: Nessa etapa são discutidas as cláusulas gerais.	Definir as cláusulas que integrarão o instrumento jurídico de Acordo de Parceria, para PD&I.	Coordenação do projeto	Na definição das cláusulas, deve-se levar em conta a legislação federal e estadual, além da política de inovação e norma institucional da ICT.



## 5.3 Etapa de consolidação do Acordo de Parceria para PD&I

39

ETAPA 3 - Elemento de consolidação do Acordo de Parceria			
Atividade	Objetivo	Responsável	Observações
3.1 Avaliação do parecer técnico: esta etapa envolve análise e aprovação do mérito da proposta.	Analisar o parecer técnico (documento da atividade 2.4) e emitir documento de aprovação sobre os requisitos apresentados.	Unidade Acadêmica (UA) ou setor correspondente	Os requisitos manifestados no parecer técnico serão garantidos pela UA ou setor correspondente.
3.2 Avaliação da Propriedade Intelectual (PI): esta etapa envolve análise e aprovação das cláusulas da PI	Analisar as cláusulas de PI (documento da atividade 2.5) e emitir parecer técnico sobre a titularidade da Propriedade Intelectual e participação nos resultados, bem como da exploração das criações resultantes da parceria.	NIT	O NIT deve verificar também os requisitos de patenteabilidade dos produtos ou processos que poderão ser desenvolvidos no projeto, conforme previsto na Política de Inovação da ICT.
3.3 Elaboração da Minuta do Acordo de Parceria: esta etapa, envolve análise e aprovação das cláusulas gerais do acordo de parceria.	Analisar as cláusulas do Acordo de Parceria (documento da atividade 2.6) e elaborar uma minuta do contrato.	NIT	A elaboração da minuta deve ainda considerar a legislação federal, estadual, política de inovação e norma institucional da ICT.
3.4 Elaboração do Plano Gestor: esta etapa, envolve a elaboração de um Plano Gestor.	Elaborar plano gestor que possa assegurar o desenvolvimento do projeto e atender as necessidades do acordo de parceria.	Setor/Assessoria de gestão de projetos da ICT	Este plano visa também minimizar os riscos envolvidos e potencializar a obtenção dos resultados desejados na parceria.



**ETAPA 3 - Elemento de consolidação do Acordo de Parceria**

Atividade	Objetivo	Responsável	Observações
3.5 Ciência das partes interessadas: esta etapa envolve a ciência e aprovação das partes interessadas.	Apresentar aos parceiros envolvidos os direitos e obrigações estabelecidos nas atividades conjuntas para obtenção dos resultados desejados na parceria.	NIT	Esta ciência representa também a aprovação da minuta do acordo de parceria.
3.6 Avaliação da Procuradoria Federal: esta etapa envolve parecer jurídico.	Apresentar manifestação de viabilidade jurídica acerca do parecer técnico apresentado pelas partes interessadas na parceria.	Procuradoria Federal da ICT	Vale ressaltar que o parecer jurídico ao concluir pela celebração da parceria com ressalvas, caberá à autoridade competente determinar o saneamento dos aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
3.7 Consolidação e assinatura do contrato: esta etapa consolidação dos documentos	Realizar a adequação e consolidação dos documentos finais que integram o Acordo de parceria.	NIT	Nesta etapa ocorre também a convocação das partes envolvidas para assinatura do instrumento jurídico de Acordo de Parceria (contrato).
3.8 Publicação e início do contrato: esta etapa, envolve elaboração de extrato do contrato.	Elaborar o extrato do contrato e publicação no DOU.	Setor competente da ICT	O setor competente realiza também a notificação das partes envolvidas sobre a publicação e início do contrato.



41

### Lista de verificação de documentos e requisitos para formalização do acordo de parceria para PD&I junto à ICT

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA

Antes do PA

Após PA

Após negociação e aprovação termos

ITEM	DOCUMENTOS/REQUISITOS	CONSTA
1	Formalização da intenção de Acordo de Parceria (parceiro interessado)	
2	Nota técnica de enquadramento da intenção de Acordo de Parceria p/ PD&I (NIT)	
3	Autorização para elaboração do projeto de Acordo de Parceria para PD&I, com documento de aprovação no colegiado (Unidade Acadêmica - UA)	
4	Comprovação de eventual disponibilidade orçamentária (Unidade Acadêmica)	
5	Portaria de Coordenação do Projeto de Acordo de Parceria para PD&I (UA)	
6	Portaria de Formação da Equipe do Projeto (Coordenador do Projeto)	
7	Documentos de qualificação da Instituição Parceira (comprovações de ato constitutivo, de regularidade jurídica, fiscal e do seu representante legal)	
8	Termo de Sigilo e Confidencialidade (Coordenador do Projeto)	
9	Termos do Plano de trabalho (Coordenador do Projeto/Instituição Parceira)	
10	Termos da Proposta Técnica (Coordenador do Projeto/Instituição Parceira)	
11	Termos das cláusulas da Propriedade Intelectual (Coordenador Projeto/Parceiro)	
12	Termos das cláusulas do Acordo de Parceria (Coordenador Projeto/Parceiro)	
13	Parecer Técnico da UA/Comissão técnica (Aprovação sobre mérito da proposta)	
14	Declaração de disponibilidade orçamentária da (UA)	
15	Parecer Técnico de Propriedade Intelectual (NIT)	
16	Minuta do Acordo de Parceria (NIT)	
17	Plano Gestor (Gestão de Projetos da ICT)	
18	Plano Financeiro, se houver repasse de recursos privados (Fundação de apoio)	
19	Parecer jurídico (Procuradoria Federal da ICT)	
20	Contrato do Acordo de parceria assinado	



## REFERÊNCIAS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Coletânea de pareceres e instrumentos jurídicos do marco legal de ciência, tecnologia e inovação (CT&I). Câmara permanente de CT&I - Procuradoria-Geral Federal, Modelos da AGU. Brasília. Outubro de 2020.

ANPEI – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E ENGENHARIA DAS EMPRESAS INOVADORAS. (2015). Guia de boas práticas para interação ICTEmpresa. 3ª. Edição, São Paulo: Anpei.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ-ALEPA. Lei nº 8.426, de 16 de novembro de 2016. Dispõe sobre incentivos à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e à engenharia não rotineira, visando ao desenvolvimento tecnológico, econômico, científico e social no contexto da competitividade e sustentabilidade do Estado do Pará, e dá outras providências. DOE Nº 33.250, 14/11/2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ-ALEPA. Lei nº 8.404, de 13 de outubro de 2016. Altera, acrescenta e revoga dispositivos das Leis nº 5.834, de 15 de março de 1994, da Secretaria de Estado de Transportes; nº 6.213, de 28 de abril de 1999, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas; nº 6.563, de 1º de agosto de 2003, da Secretaria de Estado de Administração; nº 6.569, de 6 de agosto de 2003, da Escola de Governança Pública do Estado do Pará; nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, da Polícia Militar do Pará; nº 7.017, de 24 de julho de 2007, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ-ALEPA. Lei nº 7.017, de 24 de julho de 2007. Cria a Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT, e dá outras providências. DOE Nº 30.976, de 01/08/2007.

BARBOSA, Caio Marcio Melo. Marco legal de ciência, tecnologia e inovação no Brasil. Bruno Monteiro Portela, Caio Márcio Melo Barbosa, Leopoldo Gomes Muraro, Rafael Dubeux-Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

BASTOS, Rodolpho Zahluth. Regime de repartição de benefícios da biodiversidade: Lei nº 13.123/2015 / Rodolpho Zahluth Bastos, Lise Tupiassu, Jean-Raphaël Gros-Désormeaux. – Belém: Best Amazônia/UFGA, 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 de out. 2005.

**43**

BRASIL. Decreto Nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 31 de dez. 2010.

BRASIL. Decreto nº 8.772 de 11 de maio de 2016. Regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de Maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília 12 de maio de 2016.

BRASIL. Decreto nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 07 de fev. 2018.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 de fev. 2015.

BRASIL. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 de Dezembro de 1994.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 02 de dez. 2004.

BRASIL. Lei nº 13.123 de 20 de maio de 2015. Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a medida provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 21 de maio de 2015.

**44**

BRASIL. Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 de jan. 2016.

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ - FAPESPA. Formas de apoio. Disponível em: <https://www.fapespa.pa.gov.br/programas-0>. Acesso em: set/2022.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-IOEPA. Decreto nº 1.713, de 12 de julho de 2021. Regulamenta a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no tocante às normas gerais aplicáveis ao Estado, assim como a Lei Estadual nº 8.426, de 16 de novembro de 2016, e dispõe sobre outras medidas em matéria da política estadual de ciência, tecnologia e inovação. DOE. nº 34.637, 17/07/2021.

IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Contas Nacionais. Contas Nacionais Trimestrais, 4º trimestre 2022.

INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ-IFPA. Pró Reitoria de Pós graduação. Núcleo de Inovação Tecnológica. Disponível em: <https://proppg.ifpa.edu.br/documentos-e-formularios/inovacao/nit/nit-ifpa>. Acesso em: nov/2022.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Guia de orientação: acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação nos termos do marco legal de ciência, tecnologia e inovação / Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, 2023.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, Brasília, 7 de fevereiro de 2018. MCTIC, 2018 Disponível em: [https://antigo.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/arquivos/marco\\_legal\\_de\\_cti.pdf](https://antigo.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/arquivos/marco_legal_de_cti.pdf).

Ministério do Meio Ambiente. Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. SisGen - Manual do Usuário. Versão 1.0. novembro/2017. Disponível em: [https://sisgen.gov.br/download/Manual\\_SisGen.pdf](https://sisgen.gov.br/download/Manual_SisGen.pdf)

**45**

OECD/Eurostat (2018), Oslo Manual 2018: Guidelines for Collecting, Reporting and Using Data on Innovation, 4th Edition, The Measurement of Scientific, Technological and Innovation Activities, OECD Publishing, Paris/Eurostat, Luxembourg. <https://doi.org/10.1787/9789264304604-en>

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SECTET. Transparência pública. Competências/Atividades Desenvolvidas/Área De Atuação. Disponível em: <https://www.sectet.pa.gov.br/audiovisual/basic-page/compet%C3%A2nciasatividades-desenvolvidas%C3%A1rea-de-atua%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: set/2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SECTET. Relatório de gestão. Disponível em: <https://www.sectet.pa.gov.br/audiovisual/basic-page/relat%C3%B3rios-0>. Acesso em: set/2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ-UFOPA. Agência de Inovação Tecnológica. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/ait/>. Acesso em: nov/2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA. Universitec. Agência de Inovação Tecnológica da UFPA. Disponível em: <https://universitec.ufpa.br/>. Acesso em: nov/2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA. Universitec. Parcerias, Instrumentos de Parcerias. Disponível em: <https://universitec.ufpa.br/instrumentos-de-parcerias/>. Acesso em: dez/2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA. Universitec. Relatórios. Disponível em: <https://universitec.ufpa.br/relatorios/>. Acesso em: dez/2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ-UNIFESSPA. Núcleo de Inovação Tecnológica. Disponível em: <https://nit.unifesspa.edu.br/>. Acesso em: nov/2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA-UFRA. Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica da UFRA. Disponível em: <https://nit.ufra.edu.br/>. Acesso em: nov/2022.

## APÊNDICE E – Artigo Científico submetido.

**Título: Estratégias organizacionais de parceria em PD&I no âmbito das ICTs do Estado do Pará submetido ou publicado**

Comprovante de submissão na **Revista Economia & Região**. Na área de Gestão – Qualis B1.

21/10/2023, 20:37

Gmail - [ER] Agradecimento pela submissão



Adriana Raiol <aprraiol@gmail.com>

### [ER] Agradecimento pela submissão

1 mensagem

**Marcia Regina Gabardo da Camara; Carlos Eduardo Caldarelli;Angelo RONDina Neto** via **Portal de Periódicos da UEL** <noreplay@ojs.uel.br> 21 de outubro de 2023 às 20:35  
Responder a: "Marcia Regina Gabardo da Camara; Carlos Eduardo Caldarelli;Angelo RONDina Neto" <rer@uel.br>  
Para: Adriana Raiol <aprraiol@gmail.com>

Adriana Raiol:

Obrigado por submeter o manuscrito, "Estratégias organizacionais de parceria em PD&I no âmbito das ICTs do Estado do Pará" ao periódico Economia & Região. Com o sistema de gerenciamento de periódicos on-line que estamos usando, você poderá acompanhar seu progresso através do processo editorial efetuando login no site do periódico:

URL da Submissão: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ecoreg/authorDashboard/submission/49189>  
Usuário: apr-1406

Se você tiver alguma dúvida, entre em contato conosco. Agradecemos por considerar este periódico para publicar o seu trabalho.

Marcia Regina Gabardo da Camara; Carlos Eduardo Caldarelli;Angelo RONDina Neto

Marcia Regina Gabardo da Camara  
Editora Revista Economia e Região

## ANEXO A – Portaria nº 148/2021 – Reitoria de 02/06/21

06/06/2021

[https://sipac.ufopa.edu.br/sipac/protocolo/documento/documento\\_visualizacao.jsf?Imprimir=true&IdDoc=475270](https://sipac.ufopa.edu.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?Imprimir=true&IdDoc=475270)


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
REITORIA



**PORTARIA Nº 148 / 2021 - REITORIA (11.01)**

**Nº do Protocolo: 23204.004876/2021-77**

**Santarém-PA, 02 de junho de 2021.**

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no exercício da Reitoria e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 290, de 26 de abril 2018, publicada no Diário Oficial da União em 27 de abril de 2018, Seção 2, pág. 33, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes e solicitação contida no Memorando Eletrônico nº15/2021 - AIT, de 27 de maio de 2021, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Elaboração de Fluxos de Contratos desta Universidade, com disponibilidade de 6 (seis) horas semanais e prazo de validade até 27/7/2021:

- I- Luis Paulo Castro de Assis;
- II - Joannes Farias Pedroso;
- III - Raimundo Ivo Ferreira da Silva;
- IV - Ermilson Menezes da Silva;
- V - Adriana Pimentel Raiol;
- VI - Azauri dos Santos Figueira.

*(Assinado digitalmente em 02/06/2021 19:30 )*

ALDENIZE RUELA XAVIER  
VICE-REITOR - TITULAR  
REITORIA (11.01)  
Matrícula: 1776162

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sipac.ufopa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **148**,  
ano: **2021**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **02/06/2021** e o código de verificação:  
**012bda15ee**

